ANNO XXXIII N. 33.

Por 3 mezes adiantados 4$000.
Por 3 mezes vencidos 4$500.

QUARTA FEIRA 11 DE FEVEREIRO DE 1857.

Por anno adiantado 15$000.
Porte franco para o subscriptor.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPCA'O NO NORTE. Parahiba, o Sr. João Rodolpho Gomes; Natal, o Sr. Joaquim I. Pereira Junior; Aracaty, o Sr. A. de Lemos Braga; Ceará, o Sr. J. José de Oliveira; Maranhão, o Sr. Joaquim Marques Rodrigues; Piauhy, o Sr. Domingos Herculano A. Pessoa Cearense; Pará, o Sr. Justino J. Ramos; Amazonas, o Sr. Jeronymo da Costa.

PARTIDA DOS CORREIOS.
Olinda: todos os dias, ás 9 e meia horas do dia.
Iguarassú, Goianna e Parahiba: nas segundas e sextas-feiras.
S. Antão, Bezerros, Bonito, Caruarú, Altinho e Garanhuns: na terça-feira.
S. Lourenço Pau-d'Alho, Nazareth, Limoeiro, Brejo, Pesqueira, Ingazeira, Flores, Villa-Bella, Boa-Vista, Ouricury e Exu: nas quartas-feiras.
Cabo, Ipojuca, Serinhãem, Rio-Formoso, Una, Barreiros, Agua-Preta, Pimenteiras e Natal: quintas-feiras.
(Todos os correios partem ás 10 horas da manhã.)

AUDIENCIAS DOS TRIBUNAES DA CAPITAL.
Tribunal do commercio: segundas e quintas.
Relação: terças-feiras e sabbados.
Fazenda: quartas e sabbados ás 10 horas.
Juizo do commercio: segundas ás 10 horas e quintas ao meio-dia.
Juizo de orphãos: segundas e quintas ás 10 horas.
Primeira vara do civel: segundas e sextas ao meio-dia.
Segunda vara do civel: quartas e sabbados ao meio-dia.

EPHEMERIDES DO MEZ DE FEVEREIRO.
1 Quarto crescente as 6 horas e 1 minuto da tarde.
9 Lua cheia as 9 horas e 33 minutos da tarde.
17 Quarto minguante a 1 minuto da manhãa.
24 Lua nova as 9 horas e 38 minutos da manhãa.
PREAMAR DE HOJE.
Segunda as 5 horas e 18 minutos da manhãa.
Primeira as 5 horas e 42 minutos da tarde.

DIAS DA SEMANA.
9 Segunda. S. Apolinaria v. m.; s. Ansberto.
10 Terça S. Escolastica v. irmãa de S. Bento.
11 Quarta S. Lazaro b. Ss. Clocero, Desiderio e Castrense Bb.
12 Quinta S. Eulalia v. m.; Ss Modesto.
13 Sexta S. Gregorio p.; s. Catharina de Rici v.
14 Sabado S. Valentim m.. Ss. Auxencio.
15 Domingo da Sexagesima Ss. Faustino e Jovita.

ENCARREGADOS DA SUBSCRIPÇAÕ NO SUL. Alagoas, o Sr. Claudino Falcão Dias; Bahia, o Sr. D. Duprat; Rio de Janeiro, o Sr. João Pereira Martins.

EM PERNAMBUCO.
O proprietario do DIARIO Manoel Figueiroa de Faria, na sua livraria, praça da Independencia ns. 6 e 8.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Circular.—1.ª secção.—Ministerio dos negocios da Justiça. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1857. — Illm. e Exm. Sr.—S. M. o Imperador, conformando-se com o parecer do conselho de estado sobre a consulta da secção de justiça do mesmo conselho de 25 de janeiro de 1856 a respeito das duvidas, que tem occorrido quanto a' creação e suppressão, annexação e desannexação dos officios de justiça, houve por bem, por sua imperial e immediata resolução de 17 do corrente, approvar o dito parecer, menos quanto a' parte relativa a' annexação e desannexação, por depender de interpretação legislativa. Manda portanto o mesmo augusto senhor, que S. Exc. cumpra, pela parte que lhe toca, a dita imperial resolução, influindo para que a doutrina da consulta, que se funda no art. 2· da lei da interpretação do acto addicional prevaleça nas deliberações da assembléa provincial, quando houver de legislar sobre a creação ou suppressão, annexação ou desannexação dos officios de justiça.

Da referida consulta, que impressa remetto inclusa a V. Exc. para sua intelligencia e execução, resultam as seguintes decisões, em as quaes ella se resume:

1.ª A faculdade que tem as assembléas provinciaes de legislar sobre a creação e suppressão dos officios de justiça, comprehende não só os officios existentes ao tempo do acto addicional, senão tambem os creados depois delle (1· quesito da consulta.)

2.ª Pelo principio de que compete ao poder geral a organisação judiciaria, e não poderem as assembléas provinciaes crear, ou supprimir officios de justiça, alterando a sua natureza e attribuições, segue-se que, quando o numero fôr connexo ou essencial a' organisação, não podem ellas tornar privativo a de uma só pessoa um officio, que he cumulativo, ou cumulativo um officio, que he privativo de uma só pessoa. (3· e 4· quesitos.)

3.ª Pelos mesmos principios não podem ellas crear officios especiaes, ou destinados exclusivamente para certa especie de cousas, pessoas, ou acções, porque esta creação cerceia attribuições de outros officios, altera-lhes a natureza; da' existencia a empregos de natureza nova. (2· quesito.)

4.ª Pelos mesmos principios não podem as assembléas provinciaes supprimir absolutamente os officios de justiça, porque a suppressão absoluta importa a suppressão das attribuições. (5· quesito.)

5.ª Quando as assembléas provinciaes não designarem o numero de officios, deve elle regular-se pelo decreto de 30 de janeiro de 1834. (8· quesito.)

Emquanto a' annexação e desannexação dos officios, fica entendido, a' vista da imperial resolução, que até haver interpretação legislativa deve ser respeitada a posse em que estão as assembléas provinciaes de legislar a este respeito, sem prejuizo das regras estabelecidas nas decisões antecedentes.

Deos guarde a V. Exc.—José Thomaz Nabuco de Araujo.—Sr. presidente da provincia de...

QUESTO'ES.

Qual o poder competente para annexar ou desannexar os officios de justiça? o geral ou o provincial?

(*Tres consultas.*)

(1.ª consulta.)

Senhor.—Mandou V. M. Imperial por aviso de 12 de dezembro proximo passado remetter a' secção de justiça do conselho de estado o requerimento, em que o tabellião publico judicial e notas da cidade do Maranhão, Raymundo Marcos Bello, pede a graça de lhe ser aceita a renuncia, que faz do officio de tabellião do judicial, ou escrivão do civel, e crime, ficando unicamente com o de tabellião de notas, *ad instar* do que se fez a respeito do tabellião Joaquim Baptista da Cunha, tambem da mesma cidade, afim de que a dita secção consulte com seu parecer a respeito da pretenção do supplicante.

Esses officios andam annexos, por motivos de conveniencia para o serviço publico. Pelo menos deve isso suppor-se. São annexados, ou porque o expediente de cada um he insufficiente para occupar um empregado, e para subministrar-lhe meios bastantes de subsistencia, ou porque sendo um commodo e rendoso, não encontra o outro officio, por incommodo, e mal retribuido, pessoas dignas, que o pretendam, ou o sirvam bem.

Os officios de tabellião de notas são muito ambicionados, pelo rendimento que dão, e porque não estão na immediata dependencia de autoridade superior. O serventuario os serve em sua casa, e muito a seu commodo, e independentemente. O contrario acontece a respeito dos officios do judicial.

He sem duvida por isso, que os tabelliães de notas geralmente forcejam por se descartarem do judicial. Pode acontecer que isso convenha ao serviço publico, como no caso em que a affluencia de expediente de cada um dos officios embarace o serviço regular de ambos. Mas isso deve ser averiguado e procurado.

Não basta certamente que o serventuario de dous officios annexos desista simplesmente daquelle, que não lhe faz conta, para que sejam separados os ditos officios.

Ouvido o desembargador procurador da corôa sobre a pretenção do supplicante, interpoz o seguinte parecer:

« Tomando, como devo, em especial consideração a ponderosa observação do Sr. official maior em seu relatorio, declaro, que com elle estou de accordo, porém com alguma modificação, e debaixo de certa explicação, que vou dar. Segundo minha lembrança, ainda de proximo exprimi o mesmo conceito, quando, sendo consultado por este ministerio sobre a competencia da assembléa provincial de Pernambuco (creio eu) para certos artigos de lei, que promulgou acerca de officios de justiça, respondi ingenuamente, que na minha opinião aquella assembléa em rigor não havia exorbitado, a' vista do acto addicional, e da lei que o interpretara, e que, (permitta-se dize-lo) tornou ainda mais obscuros alguns pontos importantes, entre outros, este, a saber: quaes sejam os empregos provincias em especie, quando era indispensavel, e mais seguro nomea-los individualmente.

« Pensando porém assim, observo que outra parece ter sido a intelligencia do governo imperial, da propria assembléa geral legislativa; porque sem embargo do que parece soar a disposição daquellas léis, não tem deixado de praticar actos em sentido contrario, acontecendo isto em todos os tempos, ainda prevalecendo opiniões e praticas politicas diversas, e até oppostas; donde devo concluir, que nestas estão concordes as opiniões, alias radicalmente divergentes em outros pontos menos essenciaes, como provam os exemplos, que fornecem os proprios decretos que ora se ajuntam.

« Logo, não deverei ser o primeiro a negar ao governo imperial faculdades de que tem usado sem opposição, antes de conformidade com o corpo legislativo.

« O governo imperial tambem he legitimo interprete das leis, segundo a constituição do Estado, e ante sua intelligencia cessam quaesquer opiniões particulares e individuaes. »

A secção não entrara' na questão suscitada pelo conselheiro official-maior e pelo desembargador procurador da corôa, sobre, se compete as assembléas provinciaes, ou ao poder geral, o decretar a desannexação requerida, porquanto a dita secção não he consultada sobre esse ponto, mas restrictamente sobre a pretenção do supplicante, de ser-lhe admittida a sua renuncia.

Observara' tão somente que taes deannexações tem sido feitas pelo poder geral, e pelas assembléas provinciaes com sciencia e paciencia daquelle, e que essa attribuição não pode pertencer cumulativamente a ambos os poderes.

Concluindo, he a secção de parecer, que a desannexação pedea, não se pode fazer unicamente em virtude de desistencia do supplicante de um dos officios, porque assim viria a depender da vontade do mesmo supplicante, mas sim por força de razões de utilidade publica, que não estão demonstradas pelo mesmo supplicante, nem na informação do juiz de direito da primeira vara da cidade do Maranhão, da qual somente se conclue, que nem um officio devera andar annexo a outro. A provarem, provam de mais as razões que da'.

Vossa magestade imperial, porém resolvera' o que for mais acertado.

Sala das conferencias da secção de justiça do conselho de estado, em 29 de janeiro de 1855.—Visconde do Uruguay.—Visconde de Maranguape.—Marquez de Abrantes.

(2.ª consulta.)

Senhor.—Requerendo Raymundo Marcos Bello, tabellião do judicial e notas da cidade do Maranhão, a desannexação do officio de tabellião judicial, ou escrivão do civel e crime do de tabellião de notas, renunciando aquelle para ficar unicamente com este, dignou-se V. M. Imperial de ouvir a este respeito a secção de justiça do conselho de estado, que deu seu parecer em 29 de janeiro deste anno, no qual de proposito deixou de parte a questão suscitada pelo conselheiro official-maior da respectiva secretaria de estado acerca da competencia constitucional do poder geral nesta materia, por não ter sido ella consultada sobre esse ponto, mas restrictamente sobre a pretenção do supplicante, de lhe ser admittida a renuncia e separação implorada.

Agora, porém, que V. M. Imperial he servido ordenar, que a mesma secção consulte igualmente sobre a dita questão, ella passa a faze-lo respeitosamente.

« Compete ao poder geral ou as assembléas provinciaes o decretar a desannexação de officios de justiça? »

A secção não julga difficil a solução. Não se pode duvidar que ás assembléas provinciaes pertença a creação e suppressão de empregos provinciaes, e que nesta cathegoria estejam os officios de justiça respectivos. Assim dispõe o artigo 17 paragrapho 7. do acto addicional, e o artigo 2. da lei de 12 de maio de 1840, que o interpretou. Desannexar officios que eram exercidos por um individuo para o serem por dous, importa certamente creação, e vai alterar o numero dos empregos, o que he pelas leis citadas da attribuição das assembléas provinciaes. Por onde a secção não pode deixar de decidir-se pela competencia destas. He verdade, que o governo imperial nos anteriores gabinetes, tendo ordenado taes desannexações, tanto nesta corte como nas provincias, parece não ter considerado o acto como creação de emprego, muito principalmente, porque para isso não solicitou a intervenção do poder legislativo. Todavia, a secção consultada sobre este ponto por ordem de V. M. Imperial não deve occultar seu pensamento, nem pode deixar de enunciar lealmente sua opinião, sendo para ella incontestavel a incompetencia do governo geral, para alterar o numero dos empregados provinciaes, como se altera com a desannexação de officios que hão de ser servidos por individuos differentes.

Este he o parecer da secção, mas V. M. imperial decidira' como for mais acertado.

Sala das conferencias da secção de justiça do conselho de estado em 10 de junho de 1855.—*Visconde de Sapucahy.—Visconde de Maranguape. — Marquez de Abrantes.*

(Terceira consulta.)

Senhor.—Mandou V. M. Imperial, por aviso de 3 de dezembro ultimo, que a secção de justiça do conselho de estado respondesse a 9 quisitos, tendentes a resolver questões suscitadas sobre o direito de decretar a annexação ou desannexação de officios.

Para bem do methodo, e evitar frequentes repetições, a secção julga conveniente começar fixando suas idéas quanto aos direitos que a respeito dos officios têm os poderes geraes e provinciaes.

O acto addicional deu ás assembléas provinciaes, no art. 10 paragrapho 7., o direito de legislar sobre a creação e suppressão dos empregos municipaes e provinciaes.

Tratando de os definir, declarou que o são todos os que existirem nos municipios e provincias, a' excepção dos de fazenda, guerra, marinha, correio, faculdades de medicina e direito, e dos cargos de presidentes, bispos, commandantes superiores, e membros das relações e tribunaes superiores.

Ficaram por consequencia comprehendidos na classe de provinciaes e municipaes todos os outros, apezar de serem muito delles relativos a objectos, sobre os quaes as assembléas provinciaes pelo mesmo acto addicional não podem legislar, pois só lhes deu poder legislativo a respeito dos objectos especialmente designados nos arts. 10 e 11.

Ora, se se entendesse que o direito de crear e supprimir empregos conferido ás assembléas provinciaes comprehendia a respeito destes (relativos a objectos sobre que ellas não podem legislar), o de os fazer completamente desapparecer, ou o de fazer apparecer outros da natureza inteiramente nova, a contradicção seria patente, o absurdo revoltante, e o conflicto entre os dous poderes legislativos permanente.

Assim pois, logo depois de decretado o acto addicional, e quando ainda dominavam as idéas e os homens que sustentaram os principios federativos na decretação do acto addicional, elles mesmos o reconheceram, e com a lealdade de homens de bem, que podiam errar, mas desejavam acertar, proclamaram a necessidade de explicar, que esse direito de crear e supprimir empregos declarados provinciaes, mas cujas attribuições eram de natureza a executar leis geraes e exorbitantes do poder legislativo provincial, se referia não a creações ou suppressões parciaes, ou por outra, ao direito de augmentar ou diminuir o numero desses empregos; reconhecendo, que o direito de crear, no sentido de fixar attribuições e determinar a natureza do emprego considerado em abstracto e sem relação a numero, não podia deixar de pertencer ao poder legislativo geral.

He o que se acha expressamente consignado no relatorio do ministro da justiça de 1835, quando ainda funccionava a regencia. Eis as suas formaes palavras:

« Senhores, sempre foi da minha opinião, que o imperio precisava ampliar em sua constituição o elemento federativo, que nella haviam admittido seus illustres redactores; mas nunca foi de minha intenção, que o governo geral ficasse destituido da influencia e força necessaria para manter a união.

« Eu reputo essa união tão indispensavel para a felicidade do paiz, que creio que sem ella sera' impossivel que se mantenham em muitas provincias a organisação que lhes déstes, e as mesmas fórmas do governo representativo, que a constituição geral lhes garante; e he por isso que venho propôr-vos as duvidas que aquella lei tem levantado a respeito dos empregos do poder judiciario.

« A primeira he relativa ao § 7. do art. 10, em que se autorisam as assembléas provinciaes a legislar sobre a creação e suppressão de empregos provinciaes e municipaes.

« Deste paragrapho têm alguns entendido, que as assembléas podem crear autoridades novas e desconhecidas nas leis geraes, e assim tambem supprimir outras, que as mesmas leis tenham estabelecido; outros, pelo contrario, entendem que essa faculdade apenas se limita a augmentar ou diminuir o numero daquelles empregos provinciaes, que são estabelecidos pelas mesmas leis geraes. A intelligencia do governo he a segunda, por ser a unica conciliavel com a constituição, e com a mesma lei da reforma; no entretanto he da maior importancia fixar uma regra incontestavel a esse respeito. »

Poucos mezes depois, e quando ja' governava o primeiro regente do acto addicional, baixou o decreto de 9 de dezembro de 1835 dando instrucções, cujo § 6. he o seguinte:

« Bem que as assembléas provinciaes possam sem duvida alguma crear e supprimir os empregos administrativos provinciaes, e dar a cada um delles as attribuições que lhes parecerem convenientes, releva observar quanto sera' nocivo a' regular administração da justiça, e mesmo ao direito das partes, que ellas alterem por qualquer maneira as attribuições que competem ás autoridades judiciarias, pelo transtorno e confusão, que semelhante medida imprimiria no systema judiciario, que deve ser uniforme em todo o imperio.

« Esta uniformidade, além de ser reclamada pelos principios mais sãos de jurisprudencia, funda-se em certo modo no supremo tribunal de justiça, que, sendo um só para conhecer das revistas que se interpõem das sentenças proferidas nas diversas provincias do imperio, não póde em taes objectos regular-se senão por leis geraes. Estas reflexões, comtudo, não envolvem em si o corollario de que as assembléas provinciaes estejam inhibidas de augmentar ou diminuir o numero destes empregados. Ellas têm todo o direito de faze-lo, comtanto, que se conservem as attribuições que são inherentes a cada um delles, para o julgamento e decisão das questões, tanto no fôro civil como criminal. »

Estas instrucções confirmam a doutrina exposta; eram porém um acto do poder executivo, de certo incompetente para interpretar o acto addicional; por consequencia as duvidas continuaram; e no anno de 1836 assim se exprimia o ministro da justiça em seu relatorio:

« O governo tem-se prescripto a regra de entender litteralmente o acto addicional, de que deve ser executor e não interprete. Pelo artigo 10 paragrapho 7., podem as assembléas provinciaes legislar sobre a creação e suppressão de empregos provinciaes, e pelo paragrapho 11 do mesmo artigo, sobre os casos, e a forma porque poderão os presidentes das provincias nomear, suspender, e ainda mesmo demittir os empregados provinciaes. Eu julgo de absoluta necessidade definir o que seja propriamente—emprego — empregado. Nas disposições daquelles dous paragraphos comprehende-se por ventura o direito de alterar as qualificações dos jurados, e dos guardas nacionaes, qualificações que ja' estão determinadas por uma lei geral? Poderão as assembléas provinciaes alterar as qualificações, e as attribuições ainda mesmo daquellas autoridades de que ha recurso para os tribunaes da união, e autorisar os presidentes para remover os juizes de direito? Umas têm feito tudo isto; outras não se julgam com direito de faze lo, e nesta incerteza convém estabelecer uma regra fixa e invariavel! »

Só porém no anno seguinte de 1837, he que aos 10 de julho foi apresentado pela commissão das assembléas legislativas um projecto de interpretação, cujo artigo 2. he litteralmente o mesmo que foi adoptado, e constitue o art. 2. da· lei de 12 de maio de 1840.

« A faculdade de crear e supprimir empregos municipaes e provinciaes, concedida ás assembléas de provincia pelo paragrapho 7. do art. 10 do acto addicional, sómente diz respeito ao numero dos mesmos empregos, sem alteração da sua natureza e attribuições, quando forem estabelecidas por leis geraes relativas a objectos sobre os quaes não podem legislar as referidas assembléas. »

Vejamos porque maneira foi elle explicado pela commissão, que o propoz ás camaras, que o adoptaram.

Depois de ter indicado os absurdos que resultavam de entender, que ás assembléas provinciaes fossem as competentes para crear e supprimir, no sentido lato, os empregos creados por leis geraes, e sobre objectos que não são da competencia legislativa das assembléas provinciaes, diz o parecer:

« He principio corrente de hermeneutica, que todas as vezes que da lei entendida por certo modo se seguem graves inconvenientes e absurdos, não se lhe deve dar essa intelligencia, e isto muito principalmente quando as suas palavras admittem outra que evita esses inconvenientes e absurdos.

« Essa outra intelligencia que a commissão adopta, vem a ser a seguinte:

« Devemos distinguir duas classes de empregados, provinciaes e municipaes.

« Ha pois empregados provinciaes e municipaes creados por leis geraes para execução das leis tambem geraes, relativas a objectos sobre os quaes não podem legislar as assembléas de provincia. Taes são os juizes de direito, municipaes, de orphãos, de paz, os promotores, tabelliães, escrivães, parochos, vereadores, chefes de legião e mais officiaes da guarda nacional.

« Ha empregados provinciaes e municipaes creados por leis provinciaes, ou ainda mesmo geraes, relativas a objectos sobre os quaes podem legislar as assembléas de provincia. Taes são os empregados na instrucção publica, na direcção e administração de obras provinciaes e municipaes, na arrecadação e fiscalisação das rendas provincias e municipaes, na direcção e administração das casas de prisão, trabalho, correcção e soccorros publicos, nos corpos policiaes das provincias, na administração dos bens provinciaes, na organisação da estatistica da provincia, na catechese e civilisação dos indigenas, no estabelecimento de colonios, etc.

« A commissão entende, que o paragrapho em questão diz respeito somente aos empregados provinciaes da primeira classe, e unicamente comprehende a faculdade de os crear e supprimir numericamente, augmentando ou diminuindo o seu numero, o que concorda com o § 1· do mesmo artigo, que faculta ás assembléas legislativas provinciaes o legislarem sobre a divisão civil, judiciaria e ecclesiastica.

« Esta intelligencia, no entender da commissão, salva todos os inconvenientes que nascem da outra ja proposta e examinada, conserva a unidade, harmonia e uniformidade da legislação geral em todo o imperio. Por ella, tanto o poder legislativo geral, como o provincial, encontra na esphera das suas attribuições tudo quanto he necessario para seu completo desempenho. Cada um desses poderes move-se livre e desembaraçado sem encontrar o outro a cada passo no mesmo terreno. »

Fica pois evidente que, alem dos empregos geraes, como presidentes, bispos, e outros acima especificados, ha duas especies de empregados provinciaes; isto he, uns que são destinados a servir em objectos sobre que não podem legislar as assembléas provinciaes, e outros, pelo contrario, cujas funcções se referem a objectos puramente provinciaes.

A respeito dos da primeira especie vimos, que o direito de crear e supprimir, se refere á creação ou suppressão numerica; a respeito dos outros, pelo contrario, não se da a mesma limitação. He o que passamos a ver.

O acto addicional não trata dos empregados provinciaes no § 7· somente; no § 11 estabelece que as assembléas provinciaes podem legislar sobre os casos e á forma de nomeação, suspensão e demissão dos empregados provinciaes.

A commissão das assembléas provincias em 10 de julho de 1837 no seu parecer sustentou, que este § 11 falla somente dos da segunda especie, isto he, daquelles cujas funcções se referem a objectos puramente provinciaes.

« Porquanto (diz a commissão) fôra incongruente que empregados geraes, creados por leis geraes para executar leis geraes, relativas a negocios tambem geraes, ficassem inteiramente, quanto ás suas nomeações, suspensões e demissões, fóra da acção do poder legislativo e governo geral. Seria por certo contraria á boa razão, á ordem social e aos principios de uma boa administração semelhante doutrina. Fôra demais injusto que o poder geral fosse responsavel pela ordem publica e pela união do imperio, estando por tal modo privado de toda a acção sobre os empregados encarregados de executar as leis da união.

« Releva pois ter bem diante dos olhos, que a excepção dos §§ 5· e 8· do art. 11 do acto addicional, dando attribuições cumulativas á união e ás provincias, firma regra em contrario, quanto ás attribuições conteúdas nos seus outros paragraphos e nos do art. 10 Nestes termos a attribuição comprehendida no § 11 em questão he privativa das legislaturas provinciaes, e não pode em algum modo ser cumulativa com os poderes da união. Assim, creando a assembléa geral empregados para executar as suas leis (não sendo daquelles de que falla a segunda parte do § 7· do art. 10 do acto addicional) não poderia legislar sobre a sua nomeação, suspensão e demissão. Seria portanto preciso, que taes leis fossem ás assembléas provinciaes para lhe dar complemento. Teriamos neste caso leis geraes dependentes de dezoito assembléas provinciaes, para que podessem ter execução em todo o imperio. Leis em parte geraes, em parte provinciaes. Leis geraes que, para terem execução, necessitariam do beneplacito das legislaturas das provincias. A commissão, talvez pelas suas acanhadas luzes, não tem conhecimento de nenhuma forma da organisação politica, que, deixando ao poder geral a faculdade de fazer leis por si mesmo obrigatorias, aniquilasse depois contradictoriamente por semelhante modo todo o seu effeito.

« Supponhamos, que a assembléa geral julga necessario dar nova forma e organisação ás municipalidades, ou á guarda nacional. Os vereadores e officiaes da guarda nacional não são empregados geraes, mas sim provinciaes.

« Mas, segundo a intelligencia que a commissão combate, dos §§ 7. e 11 em questão, somente pertence ás assembléas provincias legislar sobre a nomeação, suspensão e demissão de taes empregados.

« E assim, como poderá a assembléa geral reformar a organisação das municipalidades e da guarda nacional? Como o poderá fazer sem crear outros funccionarios, e sem legislar sobre a maneira de os nomear? Como o poderá fazer sem ferir attribuições que, segundo a intelligencia que a commissão combate, pertencem nesse caso ás assembleas provinciaes? Como poderão essas assembléas exercer taes attribuições sem legislar sobre a organisação e forma das municipalidades e da guarda nacional?

« Todos estes embaraços, todas estas incoherencias, resultam de que se tem querido regular as attribuições das assembléas provinciaes, unicamente pela classificação de empregados geraes e provinciaes, que o acto addicional estabelece, e não por uma razoavel intelligencia dos arts. 10 e 11, que marcam essas attribuições, e pela regra do art. 12 que expressamente declara que as ditas assembléas não podem legislar sobre objectos não comprehendidos nos referidos arts. 10 e 11.

« Deste modo uma simples classificação de empregados prevalece sobre disposições que fixam os poderes da união e das provincias, e marcam as raias de cada um delles! »

Firmando-se nestes raciocinios, a commissão offereceu o artigo, que sem alteração no pensamento, he o seguinte, da lei de 12 de maio de 1840:

« O § 11 do mesmo art. 10 somente comprehende aquelles empregados provinciaes, cujas funcções são relativas a objectos sobre os quaes podem legislar as assembléas legislativas de provincias, e por maneira nenhuma aquelles que são creados por leis geraes relativas a objectos da competencia do poder legislativo geral. »

Os empregados publicos no imperio, em vista do exposto, julga-se a secção autorisada para distinguir nas tres categorias seguintes:

1.ª Geraes, a respeito dos quaes as assembléas provinciaes não podem exercer attribuição alguma legislativa. Taes são os presidentes, bispos, e outros acima enumerados.

2.ª Provinciaes e municipaes, mas creados por leis geraes para execução de leis geraes, relativas a objectos sobre os quaes não podem legislar as assembléas provinciaes. Nesta categoria entram os juizes de primeira instancia, os escrivães, tabelliães, e em geral os officiaes de justiça creados para execução dos codigos e leis de organisação judiciaria, por serem objectos estes sobre os quaes não podem legislar as assembléas provinciaes. A respeito destes empregos as assembléas provincias teem a faculdade de crear e supprimir numericamente, isto he, augmentando ou diminuindo o seu numero, direito este co-relativo ao que ellas teem de legislar sobre a divisão civil, judiciaria e ecclesiastica, mas sempre subordinado á condição de não augmentar ou diminuir attribuições, nem alterar sua natureza. (Art. 2· da lei de 12 de maio de 1840 nas palavras; « somente diz respeito ao numero dos mesmos empregados, sem alteração de sua natureza e attribuições... »)

3.ª Empregos provinciaes e municipaes, cujas funcções são relativas a objectos sobre os quaes podem legislar as assembléas provinciaes. Taes são todos os empregos que não entram nas duas primeiras categorias. A respeito destes os poderes geraes carecem absolutamente de attribuições; as assembléas provinciaes teem a plenitude do poder legislativo; e podem por consequencia não só crear e supprimir em todas as accepções da palavra, mas até legislar sobre os casos, e a forma de sua nomeação, suspensão e demissão. (Lei de 12 de maio de 1840, art. 3· nas palavras « § 11 do mesmo art. 10 do acto addicional *somente* comprehende aquelles empregados provinciaes, cujas funcções são relativas a objectos sobre os quaes podem legislar as assembléas legislativas de provincia... »)

Admittidos estes principios, que a secção não creou, e que apenas recordou estarem authenticamente admittidos pelo poder competente, ella procurara applica-los para responder aos nove quesitos propostos.

Primeiro quesito.

A disposição do artigo 10 § 7. do acto addicional (segunda parte), e artigo 20 da interpretação referem-se aos empregos existentes, ou tambem aquelles que fossem de futuro creados por leis geraes em desempenho das attribuições que competem ao poder geral?

« O quesito de certo refere-se aos empregados da 2. categoria; com os da 1. nada tem que ver as assembléas provinciaes; com os da 3. nada a assembléa geral. »

A respeito dos da segunda, as expressões do acto addicional são: « Legislar sobre a creação e suppressão. »

Ora, qualquer que seja a intelligencia dada a palavra—creação,—he sempre especialmente relativa ao futuro; logo, no acto addicional não se pode encontrar fundamento para excluir os empregos futuros.

A lei da interpretação limitou-se a explicar que essa creação era puramente numerica, e não devia entender com a natureza e attribuições dos empregos; portanto nella não se pode achar fundamento para a distincção de que trata o quesito.

Pelo contrario, o parecer da commissão, explicando a doutrina deste artigo, nota que ella he consentanea com a faculdade que tem as assembléas legislativas provinciaes de legislar sobre a divisão civil e judiciaria.

Ora, esta faculdade he para o futuro; como pois negar que igualmente o seja a de fixar o numero dos empregados em harmonia com as divisões que se forem decretando?

Não hesita portanto a secção em responder que essa attribuição das assembléas provinciaes refere-se não só áos empregos existentes, como tambem aos que de futuro forem creados por leis geraes. A lei não fez a menor distincção.

Segundo quesito.

« Pode o poder geral, pelo principio que lhe confere a organisação judiciaria, crear officios de justiça privativos? »

Crear um officio de justiça privativo he destacar de outros uma porção de attribuições relativas a certa especie de pessoas, cousas ou acções, para commettê-la a funccionarios especiaes. Este simples enunciado mostra que a creação de um officio privativo cerceia as attribuições de outros, altera-lhes a natureza, e dá existencia a empregos de natureza nova.

Ora, nós ja vimos que as assembléas provinciaes, a respeito de empregos da segunda classe (que comprehende os officios de justiça), só tem o direito de os crear unicamente, isto he, sem augmentar ou diminuir suas attribuições, nem alterar sua natureza; logo he evidente que não podem crear officios de justiça privativos.

Mas, se o acto addicional não deu as assembléas provinciaes esse direito he claro que continua a pertencer ao poder legislativo geral.

De mais, o direito de interpretar o acto addicional no caso de duvida sobre a intelligencia de algum artigo pertence ao poder legislativo geral (acto addicional, art. 25); mas este tem creado até juizos privativos, como os dos feitos da fazenda, e os juizes e tribunaes do commercio, além de escrivães privativos para o jury, execuções crimes, etc.; logo, ainda mesmo que houvesse duvida (o que a secção nega), ella se acharia resolvida pelo poder competente.

Terceiro quesito.

« Pode o poder geral por virtude do mesmo principio crear dous ou mais officios cumulativos, quando esse numero convier a organisação? »

O direito de « crear ou supprimir empregos publicos » foi pela constituição dado ao poder legislativo no art. 15 § 16 sem a menor limitação.

Ja ficou demonstrado que o acto addicional estabeleceu apenas duas.

Uma a respeito dos empregos da terceira classe,

FOLHETIM.

OS OVOS DE PASCHOA.

POR ROGER DE BEAUVOIR.

I

A hospedaria.

Acabavam de dar onze horas da noite nas igrejas de San Petersburgo; um rumor de guizos, rodas, e vozes confusas enchia ainda a rua mais frequentada da cidade, a Perspectiva Newski, cuja illuminação formava uma verdadeira alea de fogo; as janellas das casas e dos palacios, deixavam escapar raios de luz desusados; a multidão, transbordava sobre os caes e as praças, levando após si um largo rasto de sombra e illuminada pela subita claridade dos fachos accesos para essa noite sómente diante das capellas e das imagens, quando um *drowisk* tirado por quatro cavallos, parou a porta de uma hospedaria de apparencia pobre situada junto do Almirantado.

Os cavallos cobertos de espuma pareciam mui fatigados por uma longa viagem, os arreios estavam quebrados, e o *armiack* (1) do cocheiro roto em vinte lugares; em uma palavra via-se facilmente que era tempo para os donos desse leve vehiculo de parar na hospedaria de San Nicolão, ainda que fosse somente para repousar e dar descanso aos cavallos durante a noite, podendo continuar no dia seguinte sua viagem além de Petersburgo.

Quando o cocheiro desceu, e não foi sem trabalho, Isaac Klinn, proprietario de San Nicolão, a hospedaria da posta, pôde vêr á claridade de sua lanterna um velhinho coberto de pelliça, cujos olhos de gato fitavam-se sobre os seus com uma desconfiança assás manifesta. Esse exame furtivo durou pouco, porque Isaac, tendo-o reconhecido, chamou o personagem pelo seu nome. Apertaram então cordialmente a mão, e dirigindo-se para a estribaria com os cavallos, encetaram logo uma conversação amigavel. Isaac vendo o velhinho fatigado, encarregou-se do cuidado de tirar os arreios dos cavallos, deixando ao mesmo tempo escapar alguns signaes de admiração.

— Então seus amos estão loucos, meu charo Gregorio, ou cuidam que um *drowski* he uma carruagem capaz de resistir aos maos caminhos? Pelo que vejo nem ao menos vossê traz um cocheiro; como he isso?

— Ha uma razão muito simples, respondeu Gregorio sacudindo a poeira que cobria-lhe o fato; o pobre cocheiro foi morto em Isbora, na ultima muda. Na verdade he muita desgraça!

— Vossês correram como o vento, do contrario Ivan, nosso melhor e mais destro *faleiter* (2) não teria dado assim com as venias na neve... na vespera da Paschoa,... no ultimo dia da quaresma!... Coitado! elle nunca deixava de comprar os ovos em nossa casa, vossê sabe, Gregorio, os magnificos ovos vermelhos, que minha filha Irma apresenta sempre aos viajantes... Pobre Irma! ha de ficar mui triste!

(1) Vestuario longo.
(2) Menino que serve de cocheiro.

— Meu joven amo pagou por Ivan quinhentos rublos, tornou Gregorio erguendo a fronte com ar orgulhoso, e além disto deu ao pai de Ivan um annel que valia o dobro. Não somos culpados de serem os caminhos tão maos; mas he cousa mui triste... sim, he mui triste, continuou o velho; e bem que eu não creia nos presagios...

Os quinhentos rublos e o annel dados tinham feito uma impressão subita no estalajadeiro; pois elle deixou logo a Gregorio, dizendo-lhe:

— Espere-me um minuto; aposto que aquelles senhores impacientam-se!

E correu até a sala em que estavam os dous viajantes.

Sómente aquelles que tem podido ver alguns desenhos do pintor Burloff, representando interiores de *cabak* russos, poderiam fazer uma idéa da sala em que entrou Isaac. Uma multidão ruidosa a enchia ja, e um cheiro forte annunciava-a ao longe. A assembléa compunha-se pela mór parte de camponezes; ahi dominavam os capotes de couro simples. O trage desses homens não era menos original e pittoresco, e seu vestuario côr de fogo, ou azul, apertado em torno dos rins, com o cinto tradicional, seus cabellos longos e aparados sobre a nuca, suas espaduas de athletas, seu olhar singular te-los-hiam feito parecer homens de outra especie a um viajante vindo de França; porém o digno proprietario da hospedaria de San Nicolão não parou para contemplar esse rebanho conhecido, e dirigio-se aos hospedes recemchegados que o céo lhe enviava.

No meio do fumo que obscurecia esse lugar adornado com o nome de hospedaria, Isaac pôde ver então os dous personagens de estatura quasi igual; ambos tinham as barbas elegantemente aparadas e penteadas; ambos traziam um *caftan* carmesin, apertado por um cinto de seda verde.

O mais idoso não tinha trinta annos; seu longo vestuario persa, recortado ao pescoço, deixava entrever sua pelle de uma côr, que tirava a ambar, e a oval de seu rosto era rodeada de longos cabellos negros. A expressão de suas feições era ao mesmo tempo desdenhosa e temeraria; sua estatura delgada e flexivel, annunciava um homem affeito desde pequeno aos exercicios do corpo. Elle abrira um baralho de cartas, embaralhava-os com negligencia, lançando de quando em quando um olhar ao companheiro.

Este levantara-se, e seguia com a vista com extraordinaria attenção, através da vidraça de uma janella da hospedaria, o reverbero produzido no céo pelas fogueiras accesas em muitas praças da cidade, parecia que o céo do Norte, reflectia o dos Tropicos. Leve e vaporoso como um sonho, o fumo desses incendios alegres, dividia seus frocos, parando-os ora sobre as agulhas dos temples, e das torres, ora impetuosamente repellido pelo vento para o fundo do quadro. As conversações espalhadas em torno delle, a diversidade dos idiomas e dos vestuarios, não podiam arrancar o viajante a essa contemplação.

O semblante desse homem pensativo, inspirava a primeira vista uma perturbação indefinivel; um fogo sombrio ardia debaixo dessas pupillas guarnecidas de pestanas negras, como as azas de um corvo, e nesse momento esmaltadas por uma lagrima semelhante a uma perola suspensa. Sua mocidade, (e não tinha mais de vinte annos) desfolhara-se cedo em torno delle, á vista da côr pallida e doentia de suas faces, das rugas precoces de sua fronte, e do tremor febril que o agitava. Sua physionomia notavelmente bella e expressiva, reunia á pureza das linhas certo ar solemne e doloroso. Parecia dever passar alternativamente pelas lagrimas, ou pela colera. Uma cousa particularmente extraordinaria nesse moço era a incerteza de seu olhar; elle teria podido fazer crer-se sugeito á exaltação e á loucura. Resignando-se a fallar-lhe, Isaac teve medo delle.

— Então não crês na magia, meu charo André? exclamou o companheiro baralhando as cartas diante delle. Bello jogo! Aposto que tudo ha de sorrir-me em San Petersburgo!

André encolheu os hombros, olhando para Isaac, que dirigia-se a elle.

— Que quer? que pergunta! disse elle ao estalajadeiro com ar descontente. Não gosto de perguntas.

— Deixa-o, tornou o companheiro vendo a Isaac; eis ali, meu charo André, a figura mais jocosa!... Olha, assemelha-se ao rei de paos, que tenho aqui! Bem que seja Portuguez, não sou altivo, e aposto que aquelle digno homem, que se dirige a nós, com barrete na mão nos esclarecerá mais sobre o estado actual da côrte, do que teu doutor Almann...

André não dava-lhe attenção, observava um retrato suspenso á parede da sala, cujas linhas tinha sido denegridas pela densa atmosphera do lugar. Era o retrato de Catharina II.

As moscas e o fumo o tinham desfigurado por tal forma, que era quasi impossivel achar as feições da joven e bella Sophia de Anhalt nessa pintura, que podia datar ao muito de sua primeira apparição na côrte de Elisabeth. A esposa de Pedro III estava representada com trage militar, segurando com a mão alva e delicada a espada do commando; parecia na verdade um coronel percorrendo as fileiras de suas guardas, com seu proprio uniforme.

Um humor alegre e caprichoso lia-se em sua fronte ainda isenta de cuidados, de crimes, e de remorsos; a bocca sorria, e os olhos deixavam escapar chammas magneticas. Evidentemente esse retrato fôra traçado por algum pintor, que lembrava-se talvez da infancia de Catharina, passada em Stettin na Pomerania da Prussia, tanta elegancia, e tanta frescura havia nesse semblante de rara belleza, tanto podia então a imperatriz passar por uma simples moça de seu imperio. Nenhuma ruga lhe crestava a fronte, nenhuma tempestade erguia-lhe o peito. A propria Irma, a meiga filha de Isaac, teria podido chama-la sua irmão.

Entretanto o mancebo parado diante desse retrato, fazia-lhe soffrer desde alguns segundos um exame reflectido...

Seu olhar não achava mais difficuldade em levantar a camada obscura de pó e de fumo, que cobria a tela; elle examinava-a com extraordinaria avidez...

Durante esse tempo seu companheiro mettera em seu *caftan* o baralho de cartas, e dispunha-se a dar audiencia ao estalajadeiro. Isaac ficou mui sorprezo, quando esse desconhecido convidou-o seriamente para ceiar. Recuou um passo, e tocou um instante com a mão em si mesmo para ver se não estava adormecido; porquanto essa proposta parecia-lhe ser um sonho. Mas o nosso Portuguez não era homem de deixa-lo muito tempo e o duvida; e decidio-o mostrando-lhe uma bolsa bem redonda. Restava para Isaac a questão de não desgostar seus hospedes ordinarios, assentando-se assim a mesa de um homem que assemelhava-se muito a um fidalgo; por isso elle não deixou de dar boas razões para induzir o Portuguez a ceiar na sala contigua. Mas Dom Mello de Aquilar (era esse o nome do estrangeiro) fez-lhe observar que nessa viagem elle estava em tudo subordinado ao humor do amigo, e indicando-lhe com o dedo o conde André Stefanoff, seu companheiro, o qual não tirava a vista do retrato, rogou-lhe que fosse adverti-lo de que a ceia o esperava. Acrescentou, que se o Dr. Almann, a quem Isaac sem duvida conhecia, viesse essa noite procura-los, fosse logo conduzido para sua mesa. Dito isto seguio com a vista a Isaac, ao qual semelhante missão, posto que mui simples, embaraçava ao ultimo ponto. O tom arrebatado e imperioso do conde André Stefanoff confundira de tal maneira o pobre estalajadeiro, que elle recorreu a um medianeiro mais feliz. Por conseguinte agitou uma campanhia de cobre, e a esse signal uma moça de dezeseis annos, Irma, filha querida de Isaac, apresentou-se timidamente a uma das portas da sala.

— Que bella menina! exclamou Dom Mello apenas entrevio-a. Como pôde semelhante flor nascer nas juncturas desta miseravel hospedaria? Seu ar um pouco timido agrada-me infinitamente mais do que o das camponezas de Queluz ou de Mafra, e quanto á belleza não he inferior ás nossas Portuguezas!

Acabando este madrigal, que teria lisongeado em qualquer outra occasião o orgulho de Isaac, Dom Mello tomou a luneta, e contemplou de mais perto a bella filha do estalajadeiro.

Por ter nascido debaixo do frio clima do norte, a belleza de Irma era ainda mais limpida e serena; tudo era graça e delicadeza em seus movimentos. Ella tinha o vestuario nacional das raparigas russas, e trazia ao braço uma cestinha de junco cheia desses ovos, que todo o habitante de San Petersburgo tem por dever comprar na vespera da Paschoa, segundo o costume antigo. Dom Mello admirava ainda seu perfil grego, e seus olhos avelludados, quando a um signal de Isaac, ella approximou-se de André.

O joven conde não pôde reprimir um sorriso de admiração á vista da linda moça; tirou da algibeira uma bolsa fechada por um laço de turquezas, e offereceu-a a Irma.

— Oh! senhor, eis-ahi mais do que he preciso para pagar os ovos de Paschoa de toda esta gente, respondeu ella corando. *Jesus Christo crucificado o recompense.*

Esta formula biblica usada nos tempos das festas de Paschoa, produzio em Dom Mello uma admiração ingenua.

— Já vejo que o senhor he estrangeiro, tornou mestre Isaac depondo a ceia sobre a mesa, a qual compunha-se de alguns peixes e biscoitos; nesse caso tenho a satisfação de informa-lo de nossos costumes. A vespera do santo dia de Paschoa he entre nós o signal de uma alegria geral. Nossa festa das Maçãas (3) não he nada em comparação desta, e he um estalajadeiro quem lh'o diz. Na solemnidade deste tempo todos tem por algumas horas sómente o privilegio de andar como se fossem iguaes. He uma cousa bella e magnifica em um paiz de castas como este! Com este ovo (e elle tirou um ovo da cestinha da filha) todo o Russo, qualquer que seja sua posição, tem o direito de abraçar a mulher que encontra por mais bella que seja...

(3) Esta festa tem lugar a 6 de agosto. Os Russos de condição inferior entregam-se a ella com tal excesso, que ás vezes essa intemperança lhes custa a vida.

— Não he possivel! disse Dom Mello com ingenua admiração.

— E tal he o imperio do costume, continuou Isaac sorrindo da sorpreza do estrangeiro, que durante estas festas a propria imperatriz não poderia eximir suas faces desse tributo, sendo encontrada nas ruas de Petersburgo.

— A imperatriz!

— Sim, a imperatriz, *nossa boa mãi* (4)! Ah! não he mais tão moça e tão formosa como naquelle retrato, continuou Isaac abaixando a voz; mas ainda he muito bella! Foi ella, meu nobre senhor, quem deu-me aquella pintura em recompensa de certo serviço que lhe fiz outr'ora... Mas estou taramelando aqui em vez de ir ver meu velho amigo Gregorio, que se impacienta... E visto que vossa senhoria teve a bondade de convidar-me, he preciso tambem que eu faça-o beber do meu melhor vinho; elle abrandará talvez o mao humor de seu companheiro... Deixo-o com minha filha; peça-lhe que cante para entrete lo uma das canções slavas que ella sabe cantar tão bem...

E Isaac dessappareceu, deixando a Dom Mello pensativo. Desde alguns segundos o joven Portuguez não dava-lhe mais attenção; reflectia e contemplava a seu turno o retrato de Catharina...

Que se passava no coração de Dom Mello? Ninguem senão elle poderia dize-lo; o certo he que sua mão por um movimento distrahido, procurou logo a cestinha de ovos da linda filha de Isaac.

Irma corou, e apresentou ella mesma ao Portuguez um ovo, que escolheu na cesta.

— Ah! minha formosa, exclamou Dom Mello, arrancando-se á sua meditação por um gesto rapido como o relampago; já tenho um ovo, e vou abraça-la!

Irma defendeu-se pouco, e apresentou a Dom Mello uma face mimosa como um pecego dos vergeis de Peterhoff.

— He uma invenção admiravel, respondeu o Portuguez; e digam ainda que os Russos não tem espirito! Quando eu voltar para Lisboa vossê me ajudará a pôr isso em moda, meu charo André. Ah! já me franze as sobrancelhas! He um divertimento de sua patria, e um divertimento muito innocente!... Em Portugal só temos laranjas, e se a moda lhes der o mesmo poder...

— Cale-se, Dom Mello, disse em voz baixa André Stefanoff; não estamos no meu *datscha* (5) junto de Moscou. Não vê que esta hospedaria está cheia de espiãs da chancellaria?

— Que me importa isso?

— Vossê diz mal attrahindo sobre si a attenção. Que necessidade tinha de convidar esse imbecil estalajadeiro? Ja não bastava abraçar-lhe a filha como um marquez de comedia? Neste paiz, Dom Mello, a liberdade de dizer e de obrar he tão rara como o sol. Rogo-lhe que tenha cuidado em sua lingua, se não fôr por si mesmo, seja ao menos por meu respeito. O doutor Almann não pode tardar em vir; foi elle que escolheu este ponto de reunião... Não acha que reina aqui um cheiro de crime e de sangue? Debaixo do vestuario desses homens, vendidos a um favorito por alguns rublos, occulta-se muitas vezes o punhal. Não mostre-se alegre diante delles, Dom Mello; diante de Catharina ninguem o faz impunemente. Oh! acrescentou André indicando ao amigo um grupo de pessoas do povo que tinham-se reunido silenciosamente a extremidade da hospedaria, basta ver aquelles semblantes de barbas longas, graves e immoveis para adevinhar, que aquelles desgraçados cuidam mais na forca do que nos preparativos das festas. Cada dia forma-se uma conspiração, e he mallograda pela destreza ou pela felicidade de Catharina. E quem sabe se esta noite...

(4) Este nome foi conservado a Catharina durante a sua vida, assim como a Elisabeth o de *Clemente*.
(5) Castello ou quinta.

André parou, e passou a mão pela fronte, interrogando com a vista o relogio de Isaac.

— Esta doudo, meu amigo? tornou Dom Mello com indignação. Veja aquellas fogueiras! Por ventura quer perturbar-me o prazer que espero achar em uma de suas festas nacionaes? Ha mais de tres mezes que vossê conserva-me preso em seu castello junto de Moscou; he verdade que elle excede em magnificencia o de um pacha do Egypto! Mas emfim eu vinha visitar a Russia, e acho que vossê mostra-me sómente um canto della. O Kremlin val uma cidade; porém a imperatriz não foi uma só vez visita-lo. Além disto emquanto vossê deixava-me divertir-me a meu gosto, conservava-se retirado em seu aposento, mostrando aversão aos nossos prazeres, como quem fez um voto. Repentinamente vem-lhe á phantasia reunir seus servos e escravos, dá a liberdade a grande numero delles e os despede, o que parece-me ser um rasgo de loucura; depois sem dizer-me porque arrasta-me para aqui com a rapidez do relampago, e chegando em tempo de folganças quer que eu fique grave e carrancudo como um urso! Não estou por isso, meu charo conde; esta noite pretendo ir misturar-me com os grupos nocturnos dos aventureiros; abracei ha pouco a filha de Isaac, e hei de abraçar ainda muitas outras! Ah! vossê he mysanthropo e quer impor-me sua lei! A meu turno pretendo arranca-lo do entorpecimento em que vive. Iremos juntos a toda a parte; vossê ha de rir e de abraçar como eu as bellas raparigas! Vossê não esta doente, posto que espere o doutor Almann; elle concordará que o exercicio he excellente. Vossê he moço e rico; he verdade que separamos depois da infancia passada não longe de Lisboa; mas não posso crer que um pezar serio...

— Basta, basta, Dom Mello, interrompeu André Stefanoff, cujo rosto tornou-se horrivelmente pallido; irei esta noite com vossê onde quizer.

— Vossê diz-me isso com o tom de quem vai afogar-se no Newa, tornou Dom Mello.

André assentou-se repentinamente. Isaac ficou respeitosamente em pé, depois de ter collocado duas garrafas de vinho diante de si.

Nesse momento um mensageiro coberto de um largo capote atravessou a multidão, e murmurou algumas palavras ao ouvido de André.

— Pois bem, respondeu este abrindo apressadamente a carta que o mensageiro lhe trazia.

Depois de te-la passado pela vista o conde fitou em Dom Mello um olhar, no qual havia uma alegria sombria, e disse-lhe em portuguez:

— O Dr. Almann não póde vir; mas este bilhete he sufficiente.

Estendeu o copo a Isaac e o fez assentar-se a seu lado; Isaac não via mais os objectos; julgava-se possuidor de cem camponezes.

— Então, tornou o conde André, virando o copo, tudo esta' tranquillo em Petersburgo, senhor Isaac? Como esta' a grão duqueza?

— Mais bella e mais amada do que nunca! bem como a imperatriz.... sua sogra.... respondeu o digno estalajadeiro.

O conde reprimio um leve estremecimento.

— E o grão duque Paulo?

— He o melhor cavalleiro de seu reino.

— Este homem que interroga-me he talvez um espia, disse comsigo Isaac; seguremo-nos.

Porém André não fallou mais. Terminada a cêa Dom Mello que não comprehendia a subita mudança do amigo produzida por um simples bilhete, perguntou-lhe a causa. O conde sorrio de uma maneira que fez gelar-se nas veias o sangue do amigo. Vendo pouco depois o conde contemplar ainda o retrato de Catharina, elle teve quasi inveja e disse comsigo:

— Tera' elle algum meio de fallar a imperatriz? Deu meia-noite no relogio de Isaac.

— Então, perguntou Dom Mello ao amigo, não vens, André?

— Ainda não são horas de encontrar o que procuro.

— He uma mulher que procúras esta noite?

— Sim, respondeu André.

— Então he a imperatriz?

— E quem te disse que eu cuidava nella?

— Seu ar, sua perturbação, quando o vi contemplar-lhe o retrato... oh! não me engano!

— He verdade.

— E póde-se saber para que deseja encontrar a imperatriz?

— Isso he meu segredo.

— E se eu lh'o perguntasse como amigo, André?

— Eu não lh'o diria. Porventura o prohibo, Dom Mello, de procura-la tambem?

— Não, mas sem duvida vossê sabe como ha de descobri-la no meio da multidão.

— Visto que vossê quer reconhece-la, a imperatriz está esta noite vestido verde, cinto carmesin e véo branco.

— Pois bem, André, não tenho segredo para vossê; se eu encontrar a imperatriz, quero ama-la!

— E eu perde-la! murmurou o conde separando-se do amigo.

— E eu salva-la! disse a seu turno um terceiro interlocutor, que nem o conde, nem Dom Mello tinham julgado attento ás suas palavras.

Todos tres desappareceram em differentes direcções.

(*Continuar-se-ha.*)

ILEGÍVEL

nos quaes esse direito passou inteiramente do poder legislativo geral para as assembléas provinciaes. Mas não he desses que tratamos.

A outra limitação que he relativa aos empregados da segunda classe, consistia apenas em dar as assembléas legislativas provinciaes o direito de augmentar ou diminuir seu numero, e isso mesmo subordinado a condição de se não alterar sua natureza e attribuições.

Logo, he claro que o poder geral continua autorisado a crear officios cumulativos, e a declarar no acto da creação o numero; a differença he que antes do acto addicional esse numero não podia ser alterado por outro poder qualquer, hoje porém as assembléas provinciaes o podem augmentar ou diminuir.

Quarto quesito.

« Podem as assembléas provinciaes tornar privativos os officios que o poder geral tem creado como cumulativos, ou vice-versa, tornar cumulativos aquelles que o poder geral tem creado como privativos? »

Para responder a este quesito a secção julga necessario esclarecer primeiro que tudo o sentido em que entende feita a pergunta.

Cumulativo, segundo o diccionario juridico de Pereira e Souza, se diz o que pertence a mais de um. Neste sentido um officio cumulativo he aquelle que no mesmo districto he exercido por mais de um funccionario indifferentemente ou por distribuição.

O que constitue a natureza de um officio privativo he ser elle destinado a uma especie particular de cousas pessoas ou acções.

Admittindo esta significação, bem se vê que privativo e cumulativo significam idéas differentes, mas não contrapostas e inconciliaveis.

O juizo de orphãos he privativo, porque só trata de inventarios e partilhas de orphãos, herdeiros ausentes, e suas dependencias (Disp. Prov. art. 20); entretanto a cidade da Bahia teve dous juizes de orphãos; e a do Rio tem dous escrivães que servem cumulativamente. Eis aqui exemplos de officios privativos, e ao mesmo tempo cumulativos.

Logo, se a assembléa provincial augmenta o numero dos officios privativos, tornando-os cumulativos, mas sem alterar sua natureza especial, nem suas attribuições, esta' perfeitamente no seu direito:

Mas parece que no quesito o sentido ligado a estas palavras he diverso: trata-se de idéas contrapostas. Officio privativo he o destinado a um só funccionario; cumulativo a muitos.

Neste caso he necessario fazer uma distincção: ou o numero dos officios he fixado por maneira puramente accidental, de modo que a natureza do officio não sofra alteração pelo augmento ou diminuição, e nesse caso não pode ser contestavel o direito que tem as assembléas provinciaes de o augmentar ou diminuir; ou, pelo contrario, o numero he por tal maneira ligado a natureza das attribuições, que a alteração não possa deixar de modifica-las, e nesse caso as assembléas não o podem alterar; porque, como ja vimos, e he expresso no art. 2. da lei de 12 de maio de 1840, o direito de augmentar ou diminuir o numero dos empregados da segunda classe he subordinado a condição de se lhes não alterar a natureza e attribuições.

Um exemplo tornará mais claro o pensamento da secção. Quando a lei de 3 de dezembro de 1841 disse no art. 1.: « havera'... em cada provincia um chefe de policia... Todas as autoridades são subordinadas ao chefe de policia...» exprimio um pensamento de unidade administrativa que entra na natureza, para não dizer essencia, do cargo de chefe de policia.

Uma lei provincial, que dissesse «havera' dous ou tres chefes de policia» alterava a natureza do cargo, e fazia desapparecer essa subordinação de todas as autoridades policiaes a um chefe commum e unico.

Outro. Creou-se um registro geral para as hypothecas convencionaes. (Decreto de 14 de novembro de 1846.) O pensamento dessa disposição foi chamar a um centro unico as hypothecas para facilitar as transacções de bens de raiz, e evitar muitas fraudes com que se illaqueava a boa fé dos incautos.

Uma lei que elevasse o numero destes registros equivalia a uma revogação; não era simples alteração numerica.

Entende pois a secção que, desde que o poder legislativo geral fixa o numero fazendo delle consistir parte essencial da organisação, e de tal sorte que a natureza dos empregos e suas attribuições fiquem *ipso facto* alteradas, se o numero o for, as assembléas provinciaes não o podem alterar, porque se não verifica a condição a que está sujeita esta sua attribuição.

Fóra porém desta hypothese, que não deve ser presumida, mas resultar directa e manifestamente das expressões da lei, as assembléas provinciaes podem sem a menor limitação augmentar ou diminuir o numero dos empregos da 2.ª classe.

Quinto quesito.

« Podem as assembléas provinciaes supprimir absolutamente os officios de justiça creados pelo poder geral? »

Desde que esses officios foram creados para execução das leis geraes, e em objecto sobre que não podem legislar as assembléas provinciaes, he evidente que ellas não podem supprimi-los absolutamente.

Supprimir alguns equivale ao direito de diminuir o numero, e esse direito ellas o teem; mas a suppressão absoluta de todos equivale a revogar a lei que os creou: e seria absurdo dizer que as assembléas provinciaes podem—revogar—leis geraes sobre objectos a respeito dos quaes—não podem legislar;—seria o *idem esse et non esse.*

Sexto quesito.

« A annexação ou desannexação dos officios de justiça não entende com a natureza dos mesmos officios? »

Essencialmente não, accidentalmente he possivel. A natureza e attribuições de um officio, em regra, não ficam alteradas porque o serventuario reune esse officio a outro. Mas ha officios cujas attribuições são absolutamente incompativeis, e outros em que seria prejudicial a accumulação.

Mas, como esse quesito parece á secção ter por fim verificar se as assembléas provinciaes o podem fazer, a secção pondo de parte maior desenvolvimento ao que acaba de dizer, vai entrar directamente na questão principal. O direito de legislar sobre os casos e a forma das nomeações dos empregados provinciaes foi tirado ao poder legislativo geral, e expressamente conferido ás assembléas provinciaes pelo § 11 do art. 10, como um direito distincto, e não comprehendido no da creação e suppressão concedida pelo § 7 do mesmo artigo; mas, além de que esse § 11 falla de nomeações feitas pelos presidentes, e não pelo governo, já vimos que o art. 3 da lei de 12 de maio de 1840 declara positivamente que esse direito «—somente—comprehende aquelles empregados provinciaes cujas funcções são relativas a objectos sobre os quaes podem legislar as assembléas legislativas provinciaes; » ou por outra, só os da terceira categoria.

Logo, as assembléas provinciaes não podem legislar sobre os casos e a forma da nomeação dos empregados em officios de justiça, que pertencem não á terceira, mas á segunda categoria.

Ora, decretar a annexação de officios equivale a regular condições de nomeação. Desde que se annexa por lei um officio a outro, o poder encarregado de fazer a nomeação está ligado a escolher para um emprego o mesmo cidadão que escolher para outro; e consequentemente as limitações postas a nomeação de um ficariam *ipso facto* comprehensivas da nomeação para outro.

O direito pois de annexar por lei só pertence a quem tem o direito de regular a nomeação, e portanto não compete ás assembléas legislativas provinciaes senão a respeito dos empregos da terceira classe.

A secção julga desnecessario observar que ella não confunde com estas annexações estabelecidas por lei, que firmam regra e ligam o poder executivo, as annexações puramente eventuaes, que resultam da nomeação do mesmo individuo para dous empregos, ou mesmo as annexações que o poder executivo estabelece por decreto seu, impondo normas a si mesmo.

A antiga jurisprudencia estabelecida como regra que os officios não se deviam accumular; mas admittia excepções. O alvará de 8 de janeiro de 1627 diz: « Hei por bem, e me apraz de declarar que qualquer pessoa que for promovida de um officio a outro ha de largar o que de antes tinha, posto que sejam compativeis,—se eu logo não declarar o contrario. »

Com este pensamento concordam os decretos de 21 de setembro de 1677, 18 de julho de 1681, 3 de setembro de 1682, e 30 de março de 1686.

Assim, pois, nos empregos compativeis, se a nomeação manifestava a intenção de os fazer accumular, subsistia a accumulação; o que se queria era embaraçar que com ob e subrepção um só individuo requeresse e obtivesse diversos officios. Veio depois o decreto de 29 de fevereiro de 1688; manteve a não accumulação como regra, mas exceptuou expressamente: 1.º, os officios tenues; 2.º, os que os obtivessem—em uma só carta.

Estes antigos principios se acham implicitamente consagrados pela lei de 22 de setembro de 1828, cujo art. 2 § 11 declarou que ao governo compete: « Conceder licença para servir dous officios, verificando-se circumstancias em que as leis o permittem. »

Reconheceu, pois, 1.º, que em regra os officios se não accumulam; 2.º, que as leis admittem excepções; 3.º, que o juiz da conveniencia he nesses casos o governo.

E de tudo isto crê a secção poder concluir: 1.º, que em regra, officios diversos devem ser providos em pessoas diversas; 2.º, que, pelo contrario, se forem tenues, devem ser accumulados de modo a assegurar aos serventuarios subsistencia honesta; 3.º, que o poder que noméa, he o competente para o determinar, com tanto que o faça expressamente.

Em conclusão, a secção responde ao sexto quesito, deduzindo do que expoz, os seguintes corollarios:

1º O direito de annexar e desannexar officios, como medida permanente, de modo que a nomeação para os annexados, ou vice-versa, a impossibilidade da nomeação para os desannexados, está intimamente ligado com o direito de legislar sobre os casos e forma da nomeação.

2º As assembléas provinciaes só teem este ultimo direito a respeito dos empregos da terceira classe, e portanto não podem legislar annexando ou desannexando os da segunda (isto he, aquelles cuja creação pertence ao poder legislativo geral, e cujas funcções recahem sobre objectos, em que não podem legislar as assembléas provinciaes.

3º O direito de annexar officios eventualmente, e pelo facto de nomear o mesmo individuo para dous officios compativeis, pertence ao governo.

4º O direito de estabelecer como norma das nomeações futuras, as annexações nos precisos termos do corollario terceiro, pode ser exercido pelo governo.

5º O direito de desannexar officios, que se annexaram não por disposição da lei, mas na forma dos corollarios terceiro e quarto, compete igualmente ao governo, salvos os direitos particulares adquiridos pelas nomeações feitas.

Setimo quesito.

« Se as assembléas provinciaes podem annexar ou desannexar officios de justiça, que o poder geral, pelo principio da organisação judiciaria, annexou ou desannexou, não podem tambem annexar ou desannexar jurisdicção, quando a fonte do poder he a mesma, isto he, o art. 10 § 7 do acto addicional, e o 2 da lei de 12 de maio de 1840? »

Respondida pela negativa o sexto, o setimo está prejudicado.

Oitavo quesito.

« O decreto de 30 de janeiro de 1834, que regulou os officios de justiça das villas novamente creadas, não se considera restaurado desde que a interpretação do acto addicional (art. 2) reduzio as cousas ao *statu quo* anterior ás circumstancias que reclamaram a mesma interpretação? »

O codigo do processo no art. 3 autorisou o governo e presidentes em conselho a fazer nova divisão de termos e comarcas; no art. 5 creou um escrivão das execuções; no art. 39 mandou que continuassem a servir perante os juizes de direito e municipaes, tanto no crime como no civel, os escrivães que serviam perante os juizes locaes e ouvidores das comarcas; no art. 12 da disposição provisoria determinou que os escrivães dos juizes municipaes e de direito escrevessem em todos os actos dos processos e execuções das sentenças civeis.

Mas, tendo estabelecido uma organisação judiciaria nova, e tendo autorisado a creação de novos termos e comarcas sem fixar o numero dos escrivães respectivos, o governo entendeu que era consequencia da faculdade de crear os novos termos e comarcas fixar o numero dos officios de justiça novamente creados, e procedendo em virtude dessa delegação, que considerava implicitamente concedida pelo art. 3 do codigo do processo, marcou pelo decreto do 1.º de março de 1833 o numero dos que deviam existir em Iguassú, Itaborahy, e Parahiba do Sul.

Como, porém, nas villas novamente creadas nas differentes provincias do imperio se encontrava a mesma lacuna, baixou o decreto de 30 de janeiro de 1834 fixando o numero de dous para todas as villas novamente creadas.

Esse decreto (expressamente o diz) foi uma ampliação do decreto do 1º de março de 1833, e por consequencia se deriva como elle da mesma origem, isto he, da faculdade de crear novos termos, concedida pelo codigo do processo no art. 3.

Parece claro, portanto, que elle só pode vigorar a respeito dos termos novamente creados, em que não houver designação especial do numero.

Essa designação especial do numero he sem contestação uma attribuição das assembleas provinciaes, como ficou acima demonstrado, e portanto onde ellas usarem desse direito devem ser respeitadas suas deliberações; onde ellas o tiverem omittido he claro que deixam subsistir o decreto de 30 de janeiro de 1834, que então deriva sua força da vontade presumida da assemblea provincial.

A secção julga desnecessario recordar que o direito de fixar o numero he differente do direito de annexar.

A assembléa provincial pode declarar que o novo termo tenha um, dous ou tres tabelliães do judicial, tantos de notas, tantos escrivães dos orphãos, tantos de residuos e capellas, etc.: mas não o de prescrever que o de orphãos accumule os residuos, ou as notas, etc., nem vice-versa. Esse direito, nos casos em que o poder legislativo geral não tenha positivamente ordenado o contrario, ja vimos na resposta ao sexto quesito que pertence ao poder executivo, ou fazendo recahir os provimentos no mesmo individuo, ou estabelecendo por um decreto a norma que pretende seguir na concessão de taes provimentos.

Nono quesito.

« Como se deve proceder a respeito dos titulos vitalicios de officios que são ao depois desannexados pelas assembléas provinciaes? »

A secção julga prejudicado este quesito, desde que nega as assembleas provinciaes o direito de ordenar essas desannexações.

Ella se julga igualmente dispensada de apreciar os tres decretos de 19 de julho de 1847, 4 de fevereiro de 1852, e 28 de agosto de 1853, que lhe foram enviados para mostrar que os gabinetes anteriores decretaram desannexação de officiaes: primeiro, porque parece que em vista da doutrina exposta elles não exorbitaram; segundo, porque em todos tres se trata de pessoas que serviam officios de tabelliães e notas e que accumulavam os de escrivães ou tabelliães do judicial, e que pediriam licença para renunciar a estes, foi aceita a renuncia, não para ficar como regra a desannexação, mas apenas para de accordo com a vontade dos providos, ficarem elles, emquanto servissem os officios de taballiães de notas, dispensados de servir no judicial.

Ora, esta medida se verifica algumas vezes ate a respeito de attribuições de um mesmo emprego, se quem o serve está impedido de exercer simultaneamente todos os deveres. A respeito do decreto de 1852 accresce, que o governo nem nomeou serventuarios para os cartorios do judicial renunciados; servem os escrivães companheiros, como nos impedimentos temporarios, segundo consta do relatorio desse anno; terceiro, porque mesmo quando esses decretos tivessem prescriptos desannexações, em casos para que lhes faltasse competencia, seria um erro commettido, e nunca um principio sobre que a secção podesse basear direitos.

São estas as considerações que a secção respeitosamente submette ao alto conhecimento de V. M. Imperial. A multiplicidade de quesitos, a importancia da materia, a novidade, e mesmo a obscuridade de algumas das disposições legislativas que a regulam fazem que a secção receie não ter correspondido ao que devia; mas ao mesmo tempo servirão para attenuar as faltas que tiverem escapado, apezar dos esforços que empregou para acertar com a verdade.

Sala das conferencias da secção da justiça do conselho de estado, em 25 de janeiro de 1856.—Euzebio de Queiroz Coutinho Mattoso Camara.—Marquez de Abrantes.—Visconde de Maranguape.

Que seja ouvido o conselho de estado. Paço, em 1.º de março de 1856.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—José Thomaz Nabuco de Araujo.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 6 de fevereiro.

Officio—Ao Exm. bispo diocesano, solicitando a sua opinião acerca de uma representação em que o vigario da freguezia de Una, e outras pessoas alli residentes, pedem que a presidencia proponha a assemblea provincial a mudança da sede d'aquella freguezia para o povoado de Tamandaré, concorrendo elles com a quantia de 2:237$000 reis para a edificação da nova matriz.

Dito—Ao Exm. presidente das Alagoas, accusando a recepção do officio de 3 do corrente, e dizendo em resposta que, apezar de não ter vindo annexa ao mesmo officio, copia do aviso da guerra de 14 de janeiro ultimo, concedendo dispensa do serviço para estudar ao particular furriel do 8.º batalhão de infantaria Tito Alexandre Ferreira Passos, expedira as precisas ordens para a arrecadação da importancia do sello que está a dever o mesmo furriel pelo referido aviso.—Expediram-se as ordens.

Dito—Ao Exm. commandante superior da guarda nacional do Recife, para mandar dispensar do serviço activo da mesma guarda nacional, em quanto estiver exercendo o lugar de inspector de quarteirão da freguezia da Boa-Vista, o guarda do 3.º batalhão Manoel Polycarpo Moreira de Azevedo.—Communicou-se ao chefe de policia.

Dito—Ao Exm. general commandante das armas, inteirando-o de haver S. M. o Imperador ordenado, segundo foi declarado no aviso junto por copia, que seja litteralmente executado o disposto no artigo 1. do regulamento do corpo de saude do exercito de 22 de fevereiro de 1851, ficando revogadas quaesquer disposições que por ventura concorram para coarctar os effeitos d'aquelle artigo, e recommendando-lhe que dê disso sciencia ao delegado do cirurgião-mor do exercito nesta provincia.

Dito—Ao mesmo, com o officio de 4 do corrente, em que V. Exc. me participa ter chegado a esta capital de volta do presidio do Fernando, foi-me entregue a correspondencia á que V. Exc. se refere.

Felicitando-o pelo feliz resultado de sua viagem, devo ao mesmo tempo manifestar-lhe o meu agradecimento pelas informações que V. Exc. ministrou sobre os diversos objectos contidos nos papeis que lhe confiei, quando seguio para aquelle presidio.

Dito—Ao Dr. chefe de policia, communicando-lhe ter não só expedido ordem a agencia dos vapores para mandar transportar até as Alagoas no primeiro vapor, que para alli seguir, o preso Antonio Cardoso da Hora, e as duas praças que o forem escoltando; mas tambem ao commandante do corpo de policia para fornecer as mencionadas praças.—Expediram-se todas as ordens.

Dito—Ao mesmo, inteirando-o de haverem sido enviadas á thesouraria provincial para serem pagas, estando legaes, as contas das despezas feitas com o sustento dos presos pobres da casa de detenção e fornecimento de dieta para a respectiva enfermaria, tudo no mez passado.—Remetteu-se as contas.

Dito—A thesouraria de fazenda, restituindo-lhe o requerimento em que a direcção da companhia—Pernambucana—pede o pagamento da subvenção pela viagem em que, proximo a ultima-la, naufragou o vapor «Marquez de Olinda, e autorisando semelhante pagamento, visto que foram satisfeitas as exigencias daquella thesouraria contidas em sua informação de 3 do corrente, segundo se vê da resposta junta em original, dada pelo gerente da referida companhia.

Dito—A' mesma, autorisando-a a comprar os medicamentos e mais objectos constantes da relação que remette, os quaes são precisos ao arsenal de guerra para occorrer a diversos fornecimentos e aos trabalhos das officinas do mesmo arsenal.—Communicou-se ao director do referido arsenal.

Dito—A' mesma, enviando copia do aviso da marinha de 17 de janeiro ultimo, determinando que nos vencimentos do tenente do 10.º batalhão de infantaria João Antonio Leitão se desconte pela 5.ª parte a quantia de 63$900 reis de meio soldo, e a de 32$120 reis de etape, correspondente ao tempo que teve de licença, concedida por esta presidencia.

Dito—A' mesma, remettendo copia do aviso do imperio de 22 de janeiro findo, do qual consta ter sido deferido o requerimento em que o capitão Brasilio de Amorim Bezerra, pedio ao governo imperial a graça de lhe mandar pagar pelo referido ministerio a gratificação de 100$000 reis mensaes, equivalente aos vencimentos de commissão activa, durante o tempo em que estivera empregado na colonia de Pimenteiras.

Dito—A' mesma, communicando-lhe, para que o faça constar as estações que lhe são subordinadas, que em aviso do ministerio dos negocios estrangeiros de 9 do passado fora declarado que S. M. o Imperador houvera por bem conceder o seu imperial exequatur ao Sr. H. A. Cowper, consul da Grã-Bretanha e Irlanda nesta provincia para que seja reconhecido como consul nas das Alagoas, Parahiba, Rio-Grande do Norte e Ceará.—Iguaes communicações foram feitas ao Dr. chefe de policia e ao capitão do porto.

Dito—A' mesma, transmittindo-lhe por copia o aviso de 22 de dezembro ultimo, no qual não só se manda abonar as comedorias ao commandante da estação naval na forma dos avisos de 15 e 19 de novembro de 1844, a contar do dia em que partio da corte para o seu destino, mas tambem pagar os vencimentos do escrevente do brigue-barca «Itamaracá,» Antonio Francisco de Azevedo, desde que foi elle proposto para semelhante exercicio.

Dito—A' mesma, autorisando-a, de conformidade com o parecer do procurador fiscal d'aquella thesouraria, á mandar abonar ao juiz de direito Joaquim Gonçalves Lima, como ajuda de custo por ter sido removido da comarca do Bonito para a de Flores, a quantia de 550$000 reis, termo medio da estabelecida na tabella numero 2, que acompanhou o decreto numero 687 de 26 de julho de 1850.

Dito—Ao presidente interino do conselho administrativo do patrimonio de orphãos, para mandar admittir no collegio dos orphãos, onde ha actualmente vagas, o menor Henriques, de que trata a petição documentada que remette.

Igual para admittir um menor que lhe será apresentado por parte do chefe de policia.—Communicou-se a este.

Dito—Ao commandante superior de guarda nacional de Flores, dizendo-lhe que tendo-se desencaminhado os prets a que se refere o officio de S. S. de 2 de janeiro de 1851, conforme foi declarado pelo Exm. ministro da guerra em aviso de 22 do passado, junto por copia, haja aquelle commando superior de, nos termos do citado aviso, supprir com documentos que mereçam fé, a falta dos referidos prets.

Dito—Ao presidente da junta qualificadora da Escada.—Recebi o officio de 31 de janeiro ultimo, em que Vmc. me participa, que tendo pretendido installar a junta de qualificação com os eleitores eleitos em novembro ultimo, vio-se obrigado por circumstancias imperiosas e imprevistas, a adiar essa installação para o dia 1.º de fevereiro: mas lendo no *Diario de Pernambuco* uma decisão minha, sobre os eleitores que devem organisar as juntas, pedem-me que o esclareça e designe o novo dia em que devem começar os trabalhos da qualificação.

Em resposta tenho a declarar-lhe, que designo o dia 15 de março para installação da junta qualificadora nessa freguezia; cumprindo que Vmc., com a antecedencia de um mez, determinada no art. 4 da lei regulamentar de 19 de agosto de 1846, faça a necessaria convocação dos antigos eleitores e supplentes, visto que a eleição feita em novembro do anno passado, não esta ainda reconhecida pelo poder competente.—Remetteu-se copia deste officio a camara municipal da Escada.

Dito—Ao provedor da saude do porto.—Convém que Vmc., exigindo as necessarias informações dos medicos encarregados do hospital do Pina, faça organisar um mappa demonstrativo do movimento do referido hospital, desde que nelle se recolheu o primeiro doente de febre amarella até o dia 31 de janeiro ultimo. Esse mappa deverá abranger, quanto for possivel, as seguintes especificações: idade, condição e nacionalidade dos doentes; dia em que cada um delles entrou para o hospital, e dia em que sahio curado ou falleceu; se foi atacado em terra ou a bordo de navio; declarando-se no primeiro caso o lugar, e no segundo o nome e nacionalidade do navio, em que se verificar a molestia.

Além desse mappa geral, cumpre, que de 10 em 10 dias, a contar do 1.º do corrente, seja remettido á secretaria do governo um mappa, contendo as especificações acima indicadas.

Dito—Ao inspector do arsenal de marinha, para com urgencia, não só mandar fazer os reparos de que precisar o vapor «Beberibe», afim de poder ser empregado no balisamento dos portos, que teem de ser visitados pelos vapores da companhia—Pernambucana—, mas tambem concertar os escaleres do mesmo vapor, ou fornecer-lhe outros.

Dito—Ao mesmo.—Com o officio de 3 do corrente, recebi o mappa demonstrativo do emprego que tiveram no mez de janeiro findo, os Africanos livres existentes nesse arsenal.

Devo declarar a Vmc., que esse quadro he muito satisfactorio, attento o numero limitadissimo de doentes que apresenta; o que prova as boas condições hygienicas desse arsenal, e o cuidadoso tratamento que ahi recebem os referidos Africanos.

Dito—Ao commandante do corpo de policia, communicando ter annuido ao pedido de Smc., para que o 8.º batalhão de infantaria seja alojado no quartel das Cinco Pontas, afim de ser o do Paraizo occupado pelo corpo sob seu commando, cumprindo do que Smc. se entenda a semelhante respeito com o Exm. general commandante das armas.—Officiou-se á este.

Dito—Ao administrador da mesa do consulado.—Vi por copia um officio que Vmc. dirigio a...... ao consul de...... dando-lhe o tratamento de Exc. Devo observar a Vmc., que ao imperador só compete dar titulos e tratamentos, que não estejam marcados em lei.

Os agentes consulares, ainda mesmo consules geraes, só teem o tratamento de Vmc., Exc. nas communicações internacionaes só compete, segundo os actos do congresso de Vienna, aos embaixadores.

Os proprios agentes diplomaticos de ordem inferior á estes não a podem exigir, ainda que seus respectivos soberanos lh'a hajam concedido por outros titulos, graduações ou cargos que tenham.

O uso tem introduzido entre nós, para evitar que se firam susceptibilidades, dirigir os officios sempre aos consules por terceira pessoa, dizendo por exemplo — recebi a communicação que o Sr.... consul de.... me endereçou, etc., etc.—

Este meu officio será publicado para intelligencia de todas as repartições e autoridades, que costumam achar-se em relação com estes agentes, que aliás devem ser tratados como funccionarios de gerarchia elevada, dignos de tanta maior attenção e deferencia, quanto são entre nós incumbidos de interesses valiosos, e são commissionados de estados soberanos e potentados com quem nos devemos esmerar em cultivar relações de amizade e benevolencia reciproca, tão uteis a' riqueza e civilisação do nosso paiz.

Dito—Ao director das obras publicas, dizendo, que para poder este governo satisfazer a requisição da presidencia da Bahia, haja Smc. de informar qual o custo de uma legua de 3,000 braças das estradas construidas nesta provincia pelo systema de Mac Adam, devendo acompanhar a essa informação não só o desenho do competente perfil transversal, afim de conhecer-se a largura de via, fossos, etc., mas tambem a declaração da distancia aproximada dos lugares donde se extrahiram pedras ou outro material para essa construcção.

Dito — Ao delegado de Goianna, enviando-lhe 6 laminas de pus vaccinico.

Dito—Ao juiz de paz mais votado de Ipojuca, accusando o recebimento da lista geral da qualificação daquella freguezia.

Portaria—Concedendo 2 mezes de licença registrada, para ir a Taquaritinga, ao 2.º sargento do 10.º batalhão de infantaria Antonio Miguel Tavares de Andrade.—Fizeram-se as necessarias communicações.

Dita—Concedendo 20 dias de licença ao tabellião de notas do Rio-Formoso José Gomes Coimbra.—Fez-se a respeito o necessario expediente.

COMMANDO DAS ARMAS.

Quartel do commando das armas de Pernambuco na cidade do Recife, em 10 de fevereiro de 1857.

ORDEM DO DIA N. 415.

O general commandante das armas faz certo, que desembarcou hoje, vindo da Bahia, uma força do 7º batalhão de infantaria do exercito, composta de 1 capitão, 4 subalternos, 4 inferiores, 62 cabos e anspeçadas, 182 soldados e 2 tambores, prefazendo a somma de 255 praças, que ficarão addidas ao 10. batalhão da mesma arma. Os Srs. officiaes vieram soccorridos de soldo até o fim do corrente mez, e as praças de pret tambem de soldo até o dia 20.

Faz igualmente certo, que a presidencia foi servida por portarias datadas de 4 do corrente, nomear para o cargo de delegado do termo de Santo Antão, ao Sr. tenente Joaquim Fabricio de Mattos, e exonerar do cargo de segundo supplente do delegado do mesmo termo, o Sr. major João do Rego Barros Falcão, e de primeiro supplente do delegado da freguezia da Varzea, o Sr. capitão Joaquim Francisco d'Oliveira; e finalmente, que á 7 do andante mez foi pelo Exm. Sr. tenente general inspector do quartel do districto dispensado do exercicio de secretario da inspecção, o Sr. alferes Pedro Martins, por desejar acompanhar o seu batalhão, 2º de infantaria, para a provincia das Alagoas.

(Assignado.)—*José Joaquim Coelho.*

INTERIOR.

RIO JANEIRO 10 DE FEVEREIRO.

Por decretos de 28 janeiro findo:

Foi nomeado juiz de direito da comarca da Imperatriz, no Ceará', o promotor publico Bento José de Souza.

Foram removidos os juizes de direito:

Hilario Gomes Nogueira Barbosa, da comarca de Parnahyba, de primeira entrancia, na provincia de Minas, para a do Aracaty, dê segunda entrancia, na do Ceará'.

Caetano Alves Rodrigues Horta, da comarca de Paranaguá', na provincia de Paraná', para a da Parnahyba, por assim o haver pedido.

Raymundo Ferreira de Araujo Lima, da comarca da Imperatriz, na provincia do Ceará', para a de Paranaguá', na do Paraná', sobre representação do presidente da provincia e ouvido o conselho de estado.

Foram apresentados nas freguezias de Nossa Senhora do O' do Rio de S. Miguel, na provincia das Alagoas e bispado de Pernambuco, o padre Francisco Vital da Silva.

Nossa Senhora da Purificação da povoação do Saboeiro, no Ceará', do mesmo bispado, o padre Diogo José de Souza Lima.

Nossa Senhora da Madre de Deos do Poxim, na provincia das Alagoas, do mesmo bispado, o padre Antonio Eustaquio Alves da Silva.

Nossa Senhora da Conceição de Azevedo, creada na provincia do Rio Grande do Norte, do mesmo bispado, o padre Francisco Justino Pereira de Brito.

Por decretos de 30 do dito mez.

Foram nomeados:

Tenente-coronel commandante do 4.º corpo de cavallaria da guarda nacional da provincia do Paraná', Francisco de Paola Ferreira Ribas.

Majores ajudantes d'ordens do commando superior da guarda nacional da comarca de Paranaguá' na provincia do Paraná', Jose Francisco Correa e Ricardo Gonçalves Cordeiro.

Capitão secretario geral do mesmo commando, Antonio Ricardo dos Santos.

Capitão quartel-mestre dito dito, Jose Fernandes Correa.

Foi reformado no posto de major o capitão do batalhão n. 4 da guarda nacional da provincia do Rio de Janeiro, João Coutinho Pereira de Vellasco.

—28—

O paquete *Guanabara*, da linha do sul, entrado hontem, traz datas do Rio Grande até 20, de Porto Alegre até 17 e de Santa Catharina até 23 do corrente. As noticias do Rio da Prata não são posteriores as que tinhamos pelo *Sardegna*.

Na provincia de S. Pedro do Sul nada occorrêra de interesse.

Corria de plano em Porto-Alegre que o Sr. conselheiro Coelho se retiraria brevemente, entregando a administração da provincia ao Sr. vice-presidente João Capistrano de Miranda e Castro, e o commando interino das armas ao Sr. marechal de campo Francisco Felix da Fonseca Pereira Pinto.

Do relatorio apresentado pelo Sr. Coelho a assembléa provincial copiamos o seguinte, relativamente aos limites da provincia.

« Na conformidade do tratado de limites de 12 de outubro de 1851, entre o Brasil e a Republica Oriental do Uruguay, foram nomeados os commissarios demarcadores, a saber: por parte do Brasil, o Exm. marechal do exercito barão de Caçapava, e por parte daquella republica, o Sr. coronel José Maria Reis.

« Os dous commissarios, munidos de plenos poderes, deram principio aos seus trabalhos no mez de junho de 1853, e durante os tres annos decorridos têm procedido aos importantes, longos e minuciosos trabalhos do reconhecimento exacto de todos os pontos da fronteira, levantamento de plantas e cartas parciaes e geraes, afim de poderem traçar a linha divisoria com perfeito conhecimento topographico das localidades, e resolverem as duvidas inevitaveis sobre as verdadeiras denominações e situação dos pontos pelos quaes devia percorrer e gyrar a dita linha divisoria nos termos precisamente estipulados no sobredito tratado de limites.

« A variedade e desencontro de nomes com que certos pontos, banhados ou arroios são conhecidos em ambos os paizes, a posição duvidosa ou incerta de alguns outros, necessariamente deviam ter a cada passo suscitado embaraços para o prompto andamento dos trabalhos da commissão. Actualmente, porem, tem os dous ditos commissarios conseguido vencer todos esses trabalhos, e resolver todas as duvidas, tendo-se lavrado as competentes actas parciaes, e havendo-se ja assentado todos os grandes e pequenos marcos na parte da linha divisoria que decorre desde a foz do arroio Chuy até a do rio Jaguarão, achando-se tambem levantada toda a carta fronteira, desde aquelle ponto do Chuy, costa occidental da Lagôa-Meirim, rios Jaguarão e Jaguarão Chico, por elle acima aos serros de Aceguá', rio de S. Luiz, Cocilha de Santa Anna, até as origens e vertentes do rio de Quarahy.

« Só depois de ultimados todos os trabalhos, e de assignada a acta geral pelos dous commissarios, he que poderá dar-se como definitivamente valida a demarcação de limites.

« Por ora o accordo entre os mesmos commissarios estipulado sobre a linha divisoria he o seguinte:

« 1.º Da embocadura do arroio Chuy no Oceano sobe a linha divisoria pelo dito arroio até o seu passo geral; deste corre a rumo direito para o passo geral do arroio S. Miguel, na costa meridional da Lagôa-Meirim; continua deste ponto circulando a margem occidental da mesma Lagoa até a foz do Jaguarão.

« 2.º Continua o gyro da linha divisoria desde a foz do mesmo rio Jaguarão na Lagoa-Meirim, subindo pela margem direita daquelle rio até a foz do arroio denominado « Jaguarão Chico » que conflue pela margem direita do rio Jaguarão.

« Da barra do arroio Jaguarão Chico prosegue a linha subindo até entrar pela confluencia do arroio da Mina, como seu galho mais forte pela margem direita, e por este até as suas extremidades na serra de Aceguá' proximo as casas de João Campos, e Marianno de Freitas. Deste ponto segue uma linha traçada a rumo direito a foz do rio S. Luiz, em que entra no rio Negro pela margem direita.

« 4.º Da foz do rio S. Luiz sobre o rio Negro continua a linha pelas aguas do mesmo rio S. Luiz até onde elle apresenta leito pronunciado, e dahi pelo centro do banhado em que se transforma o dito leito até a ilha de S. Luiz e legôa do mesmo nome.

« 5.º Desde o extremo oriental da ilha a lagoa de S. Luiz, e pelo centro das aguas, seguindo-as, se contam 1,000 braças, e do ponto em que estas terminam segue uma linha recta a' união de dous galhos, ou mananciaes do arroio de S. Luiz, ambos vindos da cochilha de Santa Anna, um dos monticulos chamados da Serrilhada, outros das alturas em que se acha situado o cemiterio, por cujo galho segue a linha até o alto da dita cochilha.

« 6.º Do ultimo ponto, no alto do cemiterio, onde tem as cabeceiras o rio S. Luiz, corre a linha pelas aguas vertentes da cochilha de Santa Anna em todas as suas inflexões pelo maximo nivel das alturas até a união da dita cochilha com a denominada do Haêdo proximo as vertentes do rio Quarahy.

« 7.º Da união dessas duas cochilhas, a linha, separando-se de Santa Anna, segue o seu giro pela de Haêdo, do mesmo modo que por aquelle, sempre pelos seus pontos mais culminantes, até encontrar as vertentes do galho mais occidental do arroio da invernada, denominado arroio do Maneco, que tem suas origens na união das cochilhas de Belem e de Haêdo, conhecida tambem por cochilha Negra, e proxima a' casa de Valentim da Costa, situada mais ao Oeste nesta mesma cochilha, continuando esse galho até encontrar mais abaixo uma vertente forte e permanente, chamada galho dos Gravatás, e em seguida muitos outros tributarios, até a sua confluencia no supradito arroio da Invernada, por cujas aguas descendo continua a linha até a sua fóz no rio Quarahy, acima da do arroio da Sepultura.

« 8.º Finalmente, da confluencia do arroio da Invernada no rio Quarahy pelas aguas abaixo deste segue descendo a linha divisoria até sua fóz no rio Uruguay. Até este ponto a linha que fica descripta he a ajustada para o Estado Oriental do Uruguay; delle em diante corre a nossa linha divisoria extremando com a provincia de Corrientes pertencente á Confederação Argentina, pelo rio Uruguay aguas acima percorrendo: primeiro, toda a fronteira de Alegrete desde a fóz do Quarahy até a do rio Ibicuhy; segundo, toda a fronteira de Missões, e parte da do municipio da Cruz Alta, desde a foz do Ibicuhy até a confluencia do rio Pepery-Guassu', que conflue pela margem direita do mesmo rio Uruguay.

« Dahi por diante os limites da provincia de S. Pedro confinam com as provincias do Paraná e Santa Catharina. »

O *Mercantil* de Porto Alegre dá a seguinte noticia de Jaguarão no seu numero de 12 do corrente:

« Temos noticias de um crime praticado naquella fronteira, que a todos os respeitos he assaz sensivel.

« Por occasião de alguns festejos publicos que havia na villa Oriental de Artigas (vulgo Arredondo), fronteira a de Jaguarão, passaram desta para aquella tres soldados brasileiros, dos que estavam de serviço n'uma guarda. Parece que não tinham, ao passarem para aquelle territorio, outra intenção do que verem de mais perto as festas e dansas. Entrando elles, porem, n'uma casa onde se jogava, estiveram alli bastante tempo, até que um dos soldados, de nome Jose Domingues de Almeida, teve forte altercação com um official oriental, sahindo logo para a rua.

« Pouco tempo depois sahio esse official em companhia do capitão Alano Martinez, commandante de policia da villa de Artigas. Almeida, que esperava o official com quem tinha altercado, disparou-lhe um tiro, mas foi ferir não a este, e sim ao capitão commandante da villa, que pouco depois expirou. Acudindo gente perseguiram ao matador, a quem depois de o accutilar o prenderam; tantos e tão graves eram, porem, os ferimentos, que, elle morreu nessa mesma noite na prisão. Os outros dous soldados brasileiros conseguiram vir dar em Jaguarão, onde foram logo presos, e se acham em processo.

« Este facto he tanto mais de lastimar quanto o capitão oriental Alano Martinez era geralmente estimado pelo seu procedimento honesto e benevolo com todos os que chegavam á villa de seu commando. Todavia em nada interrompeu as boas relações entre os dous povos e as autoridades respectivas. »

No numero de 14 rectifica porem esta noticia do modo seguinte:

« Temos que rectificar a noticia que hontem demos de um crime praticado na fronteira: não foi na povoação de Artigas, defronte de Jaguarão, que o facto teve lugar, mas sim na de S. Thomé (Corrientes) defronte de S. Borja. Abstrahindo dessa differença de localidade, todas as circumstancias do crime são as mesmas que narramos. »

Relativamente aos trabalhos e attitude da assembléa provincial diz o correspondente do *Diario do Rio Grande* em Porto Alegre:

« A nossa situação politica cada vez se torna mais curiosa. A assembléa provincial he o ponto onde concentraram-se a confusão e desordem dos principios politicos que ainda ha pouco em campo lutavam pelos triumphos eleitoraes. Tres grupos distinctos alli existem; o velho partido da centralisação, representado pelo lado do Sr. Bello, a liga, e uma joven opposição composta apenas de tres membros dissidentes do gremio politico dos primeiros. He facil comprehender que os primeiros são combatidos pelos ultimos: a liga, que he opposição, parece aceitar o martyrio do seu posto, como mais uma prova de sua constancia no combate; a joven opposição faz tambem o seu dever, de sorte que em materias de politica e de confiança a maioria do Sr. Bello soffre derrotas, a ponto de não terem podido fazer passar uma so' medida de suas conveniencias politicas.

» No meio de tudo isto em vão procura-se a linha divisoria dos tres grupos; a liga e a joven opposição estão profundamente separadas dos outros; mas qual he a linha que separa a joven da liga? Quanto a nós, parece-nos que a joven opposição deixou os seus, e ainda não chegou aos outros. As mais notaveis peripecias tem apparecido nesta sessão. Projectos não sanccionados pelo ex-presidente Cansansão vão passando pelos dous terços mansa e suavemente, como se a elles não estivessem ligadas as tradições dos partidos que os combateram com frenetico empenho. Em um dia destes votou-se o projecto não sanccionado que creava certas freguezias em Cima da Serra. Este foi o projecto que deu lugar ao rompimento da liga contra a administração do Sr. Cansansão, e que deu occasião a defezas da parte dos seus amigos. O projecto era da liga; foi outr'ora ardentemente combatido pelo partido do Sr. Bello, mas agora passou com votos que lhe deram aquelles mesmos que o não queriam no tempo do Sr. Cansansão!

« Foi tambem votado em terceira discussão um projecto que regula as aposentadorias dos empregados provinciaes, e vai a sancção. Era uma necessidade ha muito reclamada, era uma idéa que lutava contra as prevenções dos amigos do Sr. Bello, e a opinião de alguns presidentes; passou afinal mediante os esforços da liga, em cujo seio foi elaborado.

« A provincia tem de registrar nos annos de sua vida economica um facto curioso. He uma representação que a assembléa vai dirigir ao governo, por proposta do Sr. Mariante, pedindo medidas que evitem a falta de moedas miudas que existem nas nossas cidades. A esta representação deram o nome de—trocos miudos.—Com effeito, o governo se ha de ver em apuros com a gigantesca lembrança. Trocos miudos querem que venham os politicos para facilitar as transacções miudas, que na opinião delles se não fazem por falta de trocos miudos. Na demonstração da necessidade e importancia do pedido houve copia de razões que se perderam por falta de tachygrapho, e que por isso não as enuncio; limitando-me a reparar, como extraordinario, que a assembléa vá pedir ao governo uma causa que somente a balança do commercio póde estabelecer. »

S. PAULO.

24 de janeiro.

Vou perdendo toda a vontade de lhe dar noticias desta terra; e até passa-me pelo espirito a idéa de riscar-me da assignatura do seu *Jornal* e dos outros que até aqui lia com avidez devoradora. Na verdade ao contrario do vinho que deve ser *velho*, o *Jornal* deve ser *fresco*, e as noticias devem ser *novas*. Mas o correio adoptou uma nova reforma pela qual os jornaes dormem em Santos horas e horas, dias e dias, um ou outro feliz, recebe as noticias por algum passageiro, outro vai le-las em palacio, porque para o presidente e repartições publicas vem os jornaes com a mala de cartas; o que dahi succede he que quando alfim temos o *Jornal* acabou-se o seu prestigio; as noticias ja são velhas (para alguns), perderam toda a graça.

Ainda uma vez clamo contra esta perniciosa idéa: muito melhor andavamos antes da reforma, porque depois de chegar o vapor a Santos, dentro de 20 ou 24 horas tinhamos ambas as malas, de cartas e jornaes.

— Já lá foi o Exm. Sr. Vasconcellos; partio desta a 22; deixando a vice-presidencia ao Sr. Dr. Antonio Roberto de Almeida. Em carta anterior ja aquilatei a administração finda: o Sr. Vasconcellos foi summamente feliz, e bem pode desvanecer-se de sua presidencia em S. Paulo. Uma eleição de senador, uma de camaras e juizes de paz, uma de eleitores e outra de deputados; a execução da nova lei eleitoral; o plano para a divisão dos districtos eleitoraes eram outras tantas difficuldades onde podia naufragar mais de um administrador: o Sr. Vasconcellos atravessou a quadra, não sem gerar alguns descontentamentos, mas sem provocar queixas formaes, nem opposição até hoje patente.

He verdade que os partidos politicos acham-se assaz modificados em suas tendencias, e se não ficaram dissolvidos com a passada eleição, acham-se em prostração e desmantelamento. Vai apparecendo a idéa da formação de um novo partido politico no sentido de opposição calma e legal ao poder, que nos ultimos annos tem governado sem que ninguem lhe faça um reparo, e tambem no intuito de acabar com a influencia dos velhos chefes. Consta que dentro de poucos dias surgirá uma folha, que se vai publicar nos typos da typographia litteraria para apregoar as necessidades deste novo partido, e crear-lhe a bandeira. Dizem que o Dr. Ribas se porá á frente da redacção; ignora-se quaes os outros collaboradores, asseverando alguns que diversas notabilidades de ambos os partidos tem adherido a nova idéa; dizem que a nova folha terá a collaboração da espirituosa e elegante penna do Dr. Pinto Junior. Quanto á nossa humilde opinião, veremos em que dá a cousa.

Quanto ao velho jornalismo da provincia, está morto ou caduco. A *União dos Circulos* no primeiro de janeiro despedio-se dos seus leitores. O *Amigo da Religião* expirou, ha mezes. O velho e tradicional *Ypiranga* subsiste ainda, pouco se occupando com politica, e dedicando-se de preferencia a melhoramentos agricolas e materiaes; ultimamente levantou uma propaganda para a cultura do trigo nesta provincia. Esta propaganda he de iniciativa do Dr. Rodrigues dos Santos, que não só tem escripto neste sentido, como tem distribuido sementes de trigo, e se tem dirigido a seus amigos lavradores estimulando-os a esta nova cultura.

— Antes de retirar-se o Sr. Vasconcellos concluio a reorganisação da secretaria do governo, dando-lhe os precisos regulamentos e fazendo as novas nomeações.

Pela nova organisação terá a secretaria 3 secções e um archivo, sendo este dividido em tantas secções quantas tem a secretaria.

O pessoal ficou assim composto;

Secretario interino.
Dr. João Carlos da Silva Telles.
Official maior.
Firmino José Barbosa.
Archivista.
José Porfirio de Lima.
Chefes de secção.
Dr. Diniz Augusto de Araujo Azambuja.
Nuno Luiz Bellegarde.
Francisco Martins de Almeida.
Ajudante do archivo.
Manoel Eufrasio de A. Marques Sobrinho.
Officiaes.
Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.
Francisco de Paula Santa Barbara.
Benedicto Antonio Coelho Netto.
João Evangelista de Araujo Macedo.
Official de gabinete.
Affonso Celso de Assis Figueiredo.
Amanuenses.
Pedro Carlos Oliva.
João Soares.
Candido Roberto de Azevedo Segurado.
Antonio Dias de Toledo.
Praticantes.
Candido Rodrigues de Vasconcellos.
Manoel Maximiano de Toledo.
Francisco Xavier de Aguiar Andrade.
Porteiro.
José Francisco de Azevedo.
Continuo.
Francisco da Silva Guimarães.

Tambem ficaram designados os vencimentos dos empregados; ficando nesta parte a reforma dependente de approvação da assembléa provincial, que não autorisara augmento de despeza. A tabella dos vencimentos he a seguinte:

	Ordenado.	Gratificação.
Official-maior	1:000$000	600$000
Official de gabinete	533$332	266$666
Chefes de secção	800$000	400$000
Chefe do archivo	936$332	466$666
Ajudante do archivista	800$000	400$000
Officiaes	666$666	333$333
Amanuenses	400$000	200$000
Praticantes	240$000	120$000
Porteiro	533$332	166$666
Continuo	433$332	216$666

— Foi absolvido em dezembro pelo jury da cidade de Pindamonhangaba o Sr. João Leite Barbosa, ex-juiz de paz que devia ter presidido as eleições proximas naquella cidade, e que fôra pronunciado pouco antes da eleição, por crime de roubo de escravos e falsidade. Oxalá por toda a parte cessem todos e quaesquer soffrimentos que a eleição costuma acarretar, e que os que estiverem em analogas circumstancias sejam tão felizes como foi o Sr. João Leite.

— Os Srs. Guilherme Caetano da Silva e Martin d'Estadens, negociantes nesta praça, offerecem hoje novas facilidades para se dar forte impulso a acquisição de colonos pelo systema de parceria. Estes senhores, nos ultimos mezes do anno passado, expediram uma circular aos lavradores e fazendeiros expondo as condições com que pretendem mandar vir colonos.

Essas condições são as que constam do contrato que em Antuerpia celebrou o Sr. d'Estadens com a casa de Leroy e Steinmann; e como hoje tudo quanto diz respeito a colonisação interessa altamente aos seus assignantes, ahi lhe mando uma copia de tal contrato, que he o seguinte:

« Os Srs. *Leroy* e *Steinmann*, afretadores de Antuerpia, e Sr. Martin d'Estadens (Achilles), engenheiro estabelecido na provincia de S. Paulo (Brasil), actualmente residente em Bruxellas, de commum accordo convencionaram o seguinte:

« 1.º O Sr. Martin se obriga a agenciar ordens para a expedição de colonos para o Brasil; estas ordens serão dirigidas aos Srs. Leroy e Steinmann afretadores, de Antuerpia. Obriga-se igualmente a firmar as condições as mais favoraveis com os cultivadores do Brasil, ou outras para com os colonos que se estabelecerem; estas condições deverão sempre comprehender o transporte dos colonos e suas bagagens gratuitas desde o porto da cidade de Santos, até o lugar da colonia do seu destino, bem como o sustento durante o primeiro mez de sua chegada.

« 2.º Uma casa conveniente, composta pelo menos de duas salas para cada familia; faculdade de cultivar em terras conveniente tudo quanto necessario for para o alimento do colono, dando este ao proprietario metade daquillo que cobrar dos fructos do seu consumo.

« 3.º Adiantar o dinheiro necessario para sementes e utensis de lavoura, segundo os preços correntes da praça; este adiantamento será embolsado no prazo de dous annos, e vencido esse prazo, pagará o colono o juro de 5 por cento; o proprietario fornecera' a cada colono as plantações necessarias, e o producto sera' repartido por metade entre elle e o colono.

« 4.º Para garantia das quantias adiantadas na Europa para a passagem dos colonos, as pessoas que os tornarem, terão obrigação de dar uma segurança sobre uma casa de negocio da Europa. (Esta segurança facilmente se obtera' por intermedio de negociantes do Brasil.)

« 5.º O embolso sera' feito por quarta parte annualmente, tendo lugar o primeiro pagamento somente no terceiro anno depois da chegada do colono na casa do proprietario; e successivamente os outros tres pagamentos, terão lugar de anno em anno. Porem em caso de morte do colono antes do vencimento do ultimo pagamento, o proprietario não sera' obrigado a pagar senão o tempo que o colono tiver existido em seu poder, provando comtudo com documento authentico o fallecimento do colono.

« 6.º Os Srs. Leroy e Steinmann se obrigam a cumprir com a maior brevidade possivel as ordens que lhes mandar o Sr. Martin d'Estadens.

« 7.º Os colonos não poderão abandonar as plantações, e o proprietario sem ter previamente avisado o Sr. Martin d'Estadens e o mesmo proprietario seis mezes antes de o fazer, e sem ter completamente satisfeito o que deverem ao proprietario e aos Srs. Leroy e Steinmann.

« 8.º Os colonos que antes de findar o primeiro anno do seu engajamento quizerem mudar de colonia, serão obrigados a pagar ao proprietario tudo quanto tiver gasto para seu transporte de Santos até a' colonia, e bem assim as despezas de alimento do primeiro mez.

« 9.º Os Leroy e Steinmann se obrigam a não mandar nenhum individuo que tenha soffrido pena alguma infamante nos seus paizes, e nem tão pouco homens invalidos, ou que não sejam agricultores de profissão.

« 10. A fixação das despezas por terra e por mar he a seguinte:

	Annos.	
Para os colonos da Suissa	de 14 a 45 . . .	140$000
» » »	» 8 a 14 . . .	105$000
» » »	» 1 a 8 . . .	70$000
Para os colonos Allemães	de 14 a 45 . . .	[illegible]
» » »	» 8 a 14 . . .	81$500
» » »	» 1 a 8 . . .	62$000
Para os colonos da Belgica	de 14 a 45 . . .	105$000
» » »	» 8 a 14 . . .	70$000
» » »	» 1 a 8 . . .	50$000

(cambio de 350 rs. por um franco)

« 11. Os Srs. Leroy e Steinmann são obrigados a remetter ao consulado do Brasil todos os necessarios documentos respeito a' moralidade dos colonos, e no caso contrario o Sr. Martin d'Estadens, e mesmo os proprietarios, terão o direito de recusa-los.

« 12. Os embarques dos colonos terão lugar exclusivamente no porto de Antuerpia.

« Antuerpia, 30 de novembro de 1855.

« Assignaram os Srs. A. Martin de Estadens e os Srs. Leroy e Steinmann, com as firmas legalisadas pelo consul geral do Brasil, e revestido dos sellos. »

Tendo o governo provincial, com autorisação da assembléa legislativa, resolvido garantir na Europa o embolso das quantias adiantadas para a passagem dos colonos, na forma exigida no artigo 4.º do contrato supra, e mediante fiança que prestam os importadores na thesouraria, por isso torna-se hoje mais facil e economica a acquisição de familias europeas para os trabalhos da lavoura. O Sr. d'Estadens carrega 7$ de commissão por cada individuo que importar.

Consta que o Sr. Silverio Rodrigues Jordão encommendou a importação de trinta familias dos ducados do Holstein ou da Prussia Rhenana para a sua fazenda do Morro Azul. Outro fazendeiro pedio cincoenta familias; e consta que o Sr. Reginaldo, de Campinas, o Sr. José Francisco, da mesma cidade, o Sr. João Ribeiro dos Santos Camargo, do Rio Claro, o Dr. Barata, de Taubaté, e outras pessoas tem tambem pedido a importação de pequenas colonias.

O estado anormal da colonia do Ibicaba, do Sr. Vergueiro, parece que tem cessado. He exacto que desde 26 de dezembro proximo passado pronunciou-se uma especie de motim naquella colonia, que motivou as providencias que o seu *Jornal* ja publicou.

Dizem que sem intervenção de força armada, e só por meios brandos, ja se acha restabelecida a ordem. O Sr. José Vergueiro, de Santos, passou antes de hontem por esta cidade e dirigio-se a' Ibicaba; a sua presença muito póde concorrer para restabelecer completamente a confiança.

O brigadeiro Machado de Oliveira, delegado do director geral das terras publicas, tambem ja partio para a mesma colonia. O principal objecto da sua commissão he o estudo do actual estado da colonisação pelo systema de parceria; devendo tambem syndicar minuciosamente as causas das ultimas occurrencias que alli tiveram lugar.

Fique, porém, o facto desta especie de motim consignado, e advirtam nossos legisladores na necessidade de estudar a colonisação, e regula-la de modo que seja uma realidade. Só se falla do que se tem ensaiado, e nossos conhecimentos a tal respeito não se avantajam muito a' memoria e plano de colonisação do patriotico monsenhor Miranda.

Sem este estudo verdadeiro e profundo, os seis mil contos irão perdidos, ou nos trarão maiores males....

— Continuavam os assassinatos! Espalhou-se o boato de que em Campinas um moço filho do fazendeiro José Francisco travou combate com tres sujeitos, que ficaram mortos, e elle gravemente ferido. Não sei dos pormenores; procurarei informar-me e lhe darei conta.

Na Conceição dos Guarulhos, ha poucos dias, houve outro assassinato. Aqui mesmo na capital, ao recolher-se de um baile, levou um tiro, de que escapou milagrosamente, um moço de nome Americo, filho do engenheiro civil José Porfirio de Lima. Correm a esse respeito diversas versões, sendo a mais verosimil a que attribue o tiro a enredos de *amor*.

He singular que por amor se mate; o que se faria por odio? He, porém, verdade que são muito vulgares as phrases — *morrer de amor, morte de amor* etc.

— Reunio-se no dia 14, a muito custo, o jury extraordinario convocado para 12, afim de julgar os escravos de Joaquim Mariano de Camargo, incursos nas disposições da lei de 10 de junho de 1835. A' importancia do facto, accrescia a importancia do processo, em que depuzeram longamente 46 testemunhas! Pelo que ja em dezembro proximo passado deixaram estes réos de entrar em julgamento em sessão periodica do jury; o volume espantoso do processo presagiava um debate de tres dias, e os jurados fogiam. Agora mesmo foi preciso que a accusação e defeza transigissem deixando de recusar para que podesse haver sessão. Ao meio-dia, vencidas todas as difficuldades, elegeu-se o conselho soberano.

A defeza coube ao Dr. Brotero Filho, a pedido de um seu amigo, advogado da casa da viuva, que a' vista do estado deficiente das provas julgou dever esforçar-se para reivindicar estes valores da herança, e por isso deu a' defeza official o contingente do Dr. Brotero.

Eram dous os réos: Francisco, pronunciado como autor, e André, como complice. Francisco repete e confirma o que dissera, que no dia da morte do seu senhor, e a essa hora, achava-se na Conceição dos Guarulhos, donde só a' tarde regressou para a cidade.

André tambem repete e confirma seu interrogatorio, dizendo que Francisco, quando as Ave-Maria daquelle dia entrara para casa, puzera-se a um canto da casinha a contar miudamente a sua mãi como matara seu senhor. Acareados e admoestados André para retractar-se em tempo, visto que era grave o que elle dizia do seu parceiro, e Francisco para confessar a verdade, e não iludir inutilmente a justiça, André confirmou o que dissera, e Francisco tenazmente contesta a verdade a André. O auditorio parecia desejar que André se retractasse e desdissesse!

Os minuciosos interrogatorios dos réos consumiram o resto do dia; a' noite começou a leitura do longo processo, que só terminou a' meia-noite.

A accusação por parte da justiça pouco se importou com o réo André, a respeito de quem nenhumas provas foram colhidas; insistio, porem, energicamente pela condemnação do outro co-réo.

A defeza foi perfeitamente concludente quanto a André. Sobre o outro reo sustentou o Dr. Brotero que a unica prova que existia no processo era a confissão extrajudicial de Francisco, revelada pelo co-réo André, e não confirmada por nenhuma testemunha.

Allegou que o depoimento singular de um co-réo não provava sufficientemente a confissão extra-judicial; e que, ainda quando provada, tal confissão, feita fora de juizo, não era sufficiente para a condemnação; *maxime* tratando-se de um crime da classe dos da lei de 10 de junho, de cujos julgamentos não ha recurso algum.

No dia seguinte, as 6 horas da manhãa, o jury proferio seu *veredictum*: respondeu que André era innocente, que Francisco matara a seu senhor; mas que nenhuma outra prova existe contra elle — além da confissão extrajudicial.

Em virtude desta ultima resposta, não pôde ter lugar a condemnação rigorosa da lei de 10 de junho: o juiz de direito entendeu que, em vista da primeira affirmação do jury, tambem não podia absolver; e por isso condemnou a Francisco a' pena de galés perpetuas, ficando absolvido o outro co-réo. Parece que as respostas do jury foram dictadas por um elevado sentimento de equidade; em presença da opinião geral da culpabilidade do escravo Francisco entendeu que em consciencia a absolvição não era curial; mas recuou ante a responsabilidade da pena de morte fulminada sobre uma prova tão fallivel; por isso proferio as suas respostas no sentido que fica dito.

— Deploramos ter de noticiar que o flagello das bexigas continua a fazer estragos no municipio de Jundiahy e vizinhanças: a camara daquella villa representou ao governo pedindo soccorros para os doentes pobres.

— Vai sempre subindo n'uma escala assustadora o preço dos viveres nesta cidade! Ja não he simplesmente o dobro ou o triplo do que era ha cinco annos atraz: muitos generos e viveres e os alugueis de casas custam o quadruplo ou mais. Uma casa, por exemplo, em que morei ha poucos annos por 8$ mensaes, aluga-se hoje por 50$.

O milho, que ha pouco custava 1$000 por' alqueire, hoje vale pouco menos 2$000; o assucar vai desapparecendo, porque quasi todos os engenhos estão convertidos em fazendas de café, e custa-nos hoje 6$400 a arroba; o arroz, que em 1851 custava 6$ rs. ao alqueire, hoje vende-se a 20$!! e assim tudo o mais.

Acabou-se o tempo em que S. Paulo era o paraizo dos empregados publicos e aposentados. Actualmente os ordenados não dão para viver: e não ha empregado que, para subsistir, não tenha a necessidade de dedicar-se a trabalhos extranhos a suas repartições.

Sobre as horas de serviço publicos, que ja não são poucas, muitos empregados publicos das repartições de fazenda e secretarias tem necessidade de gastar a tarde e parte da noite em alguma casa commercial a fazer escripturação, ou empregar-se em serviços analogos.

Consta que os empregados da thesouraria representaram ao thesouro allegando que se se lhes não augmentam os vencimentos serão obrigados ao milagre de passarem meio mez sem comer. A etape marcada para o corpo fixo deixa os miseros soldados a passarem fomes: neste sentido se tem informado ao presidente da provincia. Creio que hoje S. Paulo só tem, em comparação com o Rio de Janeiro, mais barato o ar e o vento, que la só se pode respirar e sentir habitando em dispendiosas chacaras, e que aqui ha de sobejo em toda parte, gratis, constipando mesmo, tambem gratis, a meia cidade.

— Falleceu antes de hontem, e foi sepultado hontem com toda a pompa, o thesoureiro mór da cathedral, conego Joaquim Carlos Ayres de Carvalho. Tambem he fallecido, com idade octogenaria, Francisco Gomes Nello, homem de assombrosa memoria, e que tinha na cabeça o repertorio e a chronica de todos os acontecimentos; ainda os mais triviaes, passados em S. Paulo desde o começo deste seculo. Accrescentamos ainda a esta lista de obituario, o Sr. Francisco Lopes de Oliveira, rico negociante de Sorocaba, e o Sr. Manoel Gonçalves Lessa, desta cidade.

— Acabo de receber o primeiro numero de um novo periodico a—*Revista Paulistana*—folha noticiosa litteraria. Publicara tudo quanto diz respeito a faculdade de direito, inclusive as listas mensaes das faltas dos estudantes as respectivas aulas. Recommendamos pois esta publicação a todos que tiverem seus filhos estudando em S. Paulo, se quizerem saber mensalmente da assiduidade de sua cara prôle nos seus estudos juridicos.

—25 de janeiro.—

Ao fechar esta, julguei dever dizer algumas palavras em confirmação do que escrevi na minha de 4 de dezembro acerca da candidatura do Dr. Carrão em relação aos eleitores de Jundiahy e Belhem, o que o commendador Antonio de Queiroz Telles contesta, declarando que, ou não estou certo dos factos, ou quiz de proposito altera-los.

A tarefa que tomei he a de simples narrador de factos e insisto na verdade do que affirmei, que he o seguinte: « Contava elle (o Dr. Carrão) com a votação certa de Jundiahy e Belhem, porque parecia provavel que o Sr. Queiroz Telles, que alli exerce grande influencia apoiaria o candidato que parece representar mais directamente o pensamento de conciliação e moderação que hoje domina. Mas contra esta expectativa falharão estes votos, e aquelles eleitores fugirão de comparecer ao collegio, propalando-se que o motivo deste procedimento fôra a impossibilidade em que se vio o Sr. Queiroz Telles de fazer prevalecer a candidatura de seu filho a supplencia. »

Eis o que affirmei, e o que continuo a affirmar como exacto; e he o que ainda agora depois da reclamação do Sr. Queiroz Telles no *Jornal do Commercio* de 14 do corrente se me declara ter existido.

ILEGÍVEL

He certo que o Dr. Carrão contava com a votação dos eleitores de Jundiahy, e isto pela razão de serem influencias alli o Dr. Queiroz Telles e seu genro o Sr. senador Fonseca, que em 1854 solicitaram e obtiveram o apoio do partido liberal na eleição do ultimo para senador, mostrando-se como pertencendo a fracção moderada do partido saquarema. Era pois natural que os mesmos senhores apoiassem a candidatura de um liberal moderado, como he o Dr. Carrão. Era esta a opinião não só dos liberaes, como de saquaremas importantes aqui na capital. He facto incontestavel.

Quanto ao motivo, isto he, a impossibilidade de acção para o filho do Sr. Queiroz e supplencia, he o que ainda hoje se refere, mesmo depois da correspondencia do Sr. Queiroz, acrescentando se que da parte dos chefes do partido liberal não se mandou fazer proposta alguma ao Sr. Queiroz Telles, pois que na posição extrema em que elle se collocou, era isso impossivel.

Eis o que aqui he corrente, e que refiro como narrador. Se o Sr. Queiroz estivesse na capital, não contestaria certamente; porque veria que não faço mais do que repetir o que aqui he notorio.

— Na carta que lhe escrevi hontem fallei do alto preço dos viveres e generos de primeira necessidade. A curiosidade obrigou-me a indagar mais minuciosamente destes preços, segundo um termo médio das vendas que se tem dado: e hoje me mandaram uma tabella comparativa entre os preços de 1852 e 1857.

Como muita gente estará a esta hora fazendo seus orçamentos para consignar mesadas a seus filhos, que ao terminar das ferias tem de vir para S. Paulo, por isso lembro-me de lhe enviar essa tabella. Se julgar que vale a pena, publique-a; se julgar de pouca monta mostre-a a algum amigo que esteja por ventura nas circumstancias a que alludi.

(*Carta particular.*)

(*Jornal do Commercio do Rio.*)

CORRESPONDENCIA DO DIARIO DE PERNAMBUCO.

SAN BORJA—20 de dezembro de 1856.

Vou occupar seu jornal com a narrativa de um facto recentemente occorrido nesta fronteira, e que terá bastante influido em alguns animos timoratos.

No dia 16 do corrente mez, anniversario do juramento a constituição politica da confederação argentina, passaram desta fronteira para a povoação do Formigueiro da provincia de Corrientes, varios individuos convidados pelo major Lino Martinez commandante daquelle ponto, que entendeu dever solemnisar aquelle dia tão charo ao seu paiz; e para maior concurrencia convidou algumas pessoas residentes no Brasil, que la foram, sendo entre ellas o delegado de policia deste termo Manoel Coelho de Souza e alguns soldados do segundo regimento de cavallaria de linha. O divertimento para estes consistio no jogo de cartas, e logo originou-se uma questão entre um soldado desse regimento com o capitão Velasque (correntino) e este prende o tal soldado que por ordem do major Martinez foi remettido para este lado do Urugay, e continuou a reunião e divertimento na melhor harmonia até meia-noite, em que alli se achou de novo o tal soldado com mais dous armados, e assassinaram de um tiro de pistola ao commandante Martinez, e feriram um soldado correntino, vindo por fim a serem presos, depois de porfiosa luta, em que ficou bastante mutilado o cabeça do motim, que atirou no commandante correntino, e no seguinte dia expirou preso a quatro estacas.

A morte do major Martinez tem sido geralmente sentida, porque era homem bemquisto dos Brasileiros desta fronteira, que sempre foram por elle bem attendidos em seus justos reclamos, além disso sempre recusou asylo aos escravos que daqui fugiam, quando seus antecessores faziam disso ostentação e até mandavam emissarios seduzir escravos dos moradores desta fronteira. Os demais soldados estão recolhidos a cadeia desta villa e vão ser militarmente processados. Não fique, porém, impune o deleixo do commandante que consentio e tolerava os seus soldados ultrapassando os limites da fronteira contra todos os deveres, que lhe impõe o conde de Lippe e as novas ordenanças.

Na manhãa seguinte da occurrencia, de que fallo, chegou a esta fronteira para inspeccionar a respectiva guarnição o general Francisco Felix da Fonseca Pereira Pinto, commandante geral das brigadas e fronteiras desta provincia, e hoje pela manhãa seguio para Itaqui e Uruguaianna.

PERNAMBUCO.

PAGINA AVULSA.

BOM DIA!

—Por occasião da segunda novena do Senhor Bom-Jesus dos Afflictos, uma vela pendendo para os velantes do altar-mor, deu lugar a incendiar-se toda armação do mesmo altar: felizmente, acodido em tempo o incendio, duas horas depois continuava o acto, o qual terminou sem mais incidente algum. Alguns episodios interessantes tiveram lugar nesse momento.

—Pedimos ao procurador do proprietario do sobrado incendiado do aterro da Boa-Vista, mande deitar a baixo a biqueira da cornija, que prestes a vir abaixo, pode offender a alguem, que não tenha a menor culpa que ella esteja assim.

—Ha certos dandys, que assentam, de si para si, que o lugar mais proprio que teem para render galanteios e finezas aos objectos dos seus—suspiros—são umas grades de capell-mór, etc. Em verdade, que o lugar mais adoptado para certos desrespeitadores dos lugares santos, são certas grades mais apoeticas e não tão respeitadas; se o negocio he de grades, grades por grades, na detenção tambem tem grades; lá por isso não!...

—Ficam sem o menor effeito as notas anonymas, que nos enviaram, a respeito da vida privada do Sr. *** e do seu modo de viver; quem quer açoutar compra, ou aluga postes; por ora só estamos dispostos a carregar com os nossos peccados; seja bode emissario, quem bode emissario for.

—He mister que a policia prohiba as dormidas sobre os bancos da ponte e do caes-boyer, he esperteza de «quem não tem casa e cama andar dormindo na rua ao relento, expõe-se a alguma dentada de cão.

—Pedimos a autoridade competente, que mande por um soldado dispersar um bando de dissolutas guinés, que encostadas ou pelas portas das boticas (na Boa-Vista), ou pelas portas das casas, discutem escandalosamente sobre grandes theses de diversos tratados das ribeiras e estribarias: essas dissolutas desgraçadamente encontram ainda quem ria-se e applauda suas obscenidades; no entretanto pedimos tambem aos senhores dessas pretinhas, se amerciem da moralidade publica.

—Consta-nos que um gaiato excitando com toques um cego mendigo, levara uma formidavel caceta: cousas de cégo!!!

—Consta-nos que a festividade do Senhor Bom-Jesus dos Afflictos, nos Remedios, será domingo, e que esta com a devida pompa.

—Pela terceira e ultima vez lhe pedimos, Sr. Lovelacio, deixe esse portão, esse muro, esses sitios das Analas bellas...., deixe-as em paz e va-se com Deos, pelo amor de Deos, e ora Deos!...

—E o prosador das Cinco-Pontas? E o audacioso da rua Imperial? Oh! que não hão de ter um fim suas deshonestidades?

—Chamamos a attenção dos fiscaes respectivos para as nossas ribeiras: dizem-nos que qualquer uma delias he peior a respeito de traficancias.

—A companhia pastoril do Sr. Santa Rosa foi devidamente applaudida no Poço, e aspiram por novos espectaculos, os que souberam avaliar o genio artistico de algumas jovens, que della fazem parte.

—Se os Srs. inspectores de quarteirão quizessem, bem podiam fazer a liberdade, e á humanidade um serviço, alias importantissimo. Consta-nos que ha casas (e algumas bem altas), nas quaes residem miseras orphãas da epidemia, que estão em serviço activo de escravas, recebendo quanta casta ha de sevicias e humilhações. Seus gemidos não chegam até a autoridade competente, e nem nós os ouvimos; ouvimos só dizer, que soffrem, e isto basta para pedirmos que haja o maior cuidado possivel em fazer libertar essas infelizes.

—Consta-nos que o edificio destinado em Olinda para academia, vai servir de recolhimento as orphãas: excellente medida, se for avante.

—O vapor de guerra *Magé*, entrado ante-hontem da Bahia, conduzio a seu bordo a ala esquerda do batalhão n. 7º de fuzileiros. Gratas e saudosas recordações deixou nessa provincia a officialidade de que se compõe este batalhão. He mais um reforço que teve a nossa guarnição. Deos queira seja agora alliviada a guarda nacional.

—O Sr. Stefano Scapini, baixo profundo absoluto, que tem brilhado nos principaes theatros da Europa, e que tanto furor fez na Bahia e Buenos-Ayres, vem, segundo noticias certas, fazer-nos partilhar iguaes satisfações. Será grande prazer para os distinctos dilettantis desta capital, a vinda deste artista, a quem sempre precede uma fama extraordinaria. A sua voz profunda, extensa e admiravelmente firme, tem-lhe feito adquirir os mais pomposos titulos em toda a parte, onde tem cantado. Uns o apelidam de Attila (grande opera onde brilha este baixo de uma maneira espantosa), outros de verdadeiro rei dos Hunos, alguem o grande Zacharia (da opera Nabucodonosor) e assim muitos mais, segundo os papeis que executa. O certo he que aquelle que ouvir o Attila pelo Sr. Scapini, ficará maravilhado, como disseram e dirá em Buenos-Ayres: « he o mais verdadeiro Attila que tinhamos visto. » Desde sua primeira apparição em scena, que foi no exemplar e rigoroso theatro *della Scala*, em Milão, este grande artista sempre colheu lisongeiras ovações e immensos loiros. Era de esperar que este digno artista não se olvidasse desta provincia, que tambem sabe acolher e galardoar o merito, e por conseguinte muito lhe agradecemos sua resolução, tomada expressamente para vir-nos dar um concerto. Que seja feliz em sua viagem.

— O vapor *Teutonia*, entrado hontem dos portos do sul, conduzio a seu bordo da Bahia o eximio artista o Sr. João Caetano dos Santos. Ao saltar no caes do arsenal de marinha, uma bella gaiola de fogo ferio os ares, sendo recebido pelos seus collegas, não só desta provincia, como pelos que vieram contratados por elle do Rio. Ao chegar a sua residencia, uma outra gaiola foi soltada, tocando depois por mais de uma hora a banda de musica do corpo de policia. Diversos brindes foram feitos pelo Sr. João Caetano dos Santos, entre os quaes primaram aos artistas dramaticos pernambucanos, e aos mestres de musica, que alli se acharam. O Sr. Santa Rosa, preparando uma tal recepção, mostrou ainda uma vez quanta sympathia existe em seu peito para com os seus collegas.

— Consta-nos que um outro espectaculo pastoril, vai ser levado a scena, na quinta ou sexta-feira, no theatro de Apollo. O Sr. Santa Rosa tendo formado uma companhia de jovens, e dispondo de poucos ou nenhuns meios para dar-lhes uma retribuição do seu trabalho, concedeu-lhes um espectaculo em beneficio. Foi uma feliz lembrança do Sr. Santa Rosa, não só porque nos proporciona um divertimento, como tambem dá occasião de se apreciarem mais os talentos, que entre estas jovens despontam.

— Hontem effectuaram a troca de quartel o batalhão oitavo de infantaria e corpo de policia; passando este para o antigo quartel do Paraizo, e aquelle para a fortaleza das Cinco Pontas.

— O vapor hamburguez «Teutonia,» vindo dos portos do sul, trouxe a seu bordo os seguintes passageiros:

Para esta provincia.

Victor D. Gonçalves, João Caetano dos Santos, Thomaz Teixeira Bastos, Theophilo Alexandre de Faria, M. Ranselaux, L. F. de M. Cavalcanti.

Seguem para o norte.

Victorino de Almeida Ribeiro, Antonio Correia de Mendonça Bitancourt, Eduardo Plumb, W. Rogers.

—Hospital de caridade.—8 de fevereiro.—73 doentes.

—9—74 idem.

Até amanhãa.

REPARTIÇÃO DA POLICIA.

Occurrencias do dia 9 de fevereiro.

Foram presos: pelo juiz de direito do crime, Francisco Marianno de Souza, para recruta.

Pela subdelegacia da freguezia de S. José, o portuguez Luiz Barbosa, para averiguações em crime de furto.

Pela subdelegacia da freguezia da Boa-Vista, o preto escravo Luiz, por fugido.

E pelo juizo de paz do segundo districto da freguezia da Boa-Vista, Maria Francisca do Rosario, por não haver cumprido com os deveres de fiel depositaria.

Diario de Pernambuco.

O vapor hamburguez « Teutonia », trouxe-nos jornaes do Rio até 1, e da Bahia até 7 do corrente.

Por decretos de 19 do passado tiveram mercê da serventia vitalicia dos officios de

Escrivão privativo do jury e execuções criminaes do termo de Sabará, em Minas Geraes, Felicio Augusto Cesar;

Idem, idem do termo de Santa Luzia, na dita provincia, Braz Manoel Teixeira Lomba;

Idem, idem do termo da Campanha, dito, o escrivão dos orphãos João Possidonio dos Reis.

Foi concedida, por decreto de 23 do mesmo mez, a Domingos José Vieira, a demissão que pedio do lugar de commandante superior da guarda nacional do municipio de Itapetininga, da provincia de S. Paulo.

Foram nomeados por decreto da mesma data:

Tenente-coronel commandante do batalhão n. 10 da guarda nacional da provincia do Rio Grande do Norte, Manoel Machado de Santa Anna;

Dito, dito do 1º batalhão de reserva da guarda nacional da provincia de Sergipe, Manoel Diniz Villas Boas.

Commandante do presidio de Fernando, o coronel Antonio Gomes Leal.

Pelo decreto n. 1865, da repartição da justiça, de 17 do passado, foi separado o termo de Magé, do de Nictheroy, e creado nelle o lugar de juiz municipal, que accumulará as funcções de juiz de orphãos.

Foram nomeados:

Secretario da provincia de Goyaz, o Sr. Francisco Ferreira dos Santos Azevedo.

Dito de S. Paulo, Dr. João Carlos da Silva Telles.

A alfandega da côrte rendeu, no mez passado, 1,759:971$831 rs. O consulado 272:780$394.

Em Minas-Geraes, no termo da villa de Passos, foi assassinado no dia 16 de dezembro proximo passado, Antonio Joaquim de Souza por seu genro José Generoso dos Santos. Este mesmo assassino, no dia immediato, ferio gravemente com um tiro a José Camillo, filho do fazendeiro Camillo Antonio Pereira de Carvalho, seu protector. Que féra!!

Havia fallecido na cidade da Campanha, o coronel reformado de primeira linha, Joaquim José de Souza Lima, com 87 annos de idade.

A assembléa provincial do Rio Grande do Sul continuava em seus trabalhos. Achava-se dividida em tres grupos que representam os partidos da capital.

Foi reformado o regulamento do porto, dispensando os vapores de navegação interna da visita policial, á que estavam sujeitos, e da obrigação do passaporte os estrangeiros e escravos que transportassem.

Le-se no *Correio Mercantil*:

« Suicidou-se ante-hontem, 27 janeiro atirando-se ao mar, uma moça franceza, residente na rua da Anome Paulina Dubois.

« Eis o que nos communicou sobre o facto pessoa fidedigna.

« Mlle. Paulina casara no Rio de Janeiro, ha doze annos, com um francez de nome Dubois, que tinha um curtume em S. Christovão.

« Dubois fez fortuna, e retirou-se para França com sua mulher.

« La viveram largamente, gastando renda e capital; algumas especulações mal succedidas, tentadas para rehaver a fortuna perdida, completaram a ruina.

« Mme. Dubois regressou ha oito mezes para o Rio de Janeiro, e estabeleceu, para viver, uma pequena loja de modista na rua de S. José. No fim de pouco tempo, Mme. Dubois teve de chamar os seus credores. Fechou o estabelecimento e foi morar na rua da Ajuda, em casa de Mme. Cochard.

« Ante-hontem Mme. Dubois sahio de casa de manhãa, tomou um bote e dirigio-se para a fortaleza de S. João, onde reside uma pessoa de seu conhecimento.

« Chegada ahi, despedio o bote. Pouco tempo depois, a pretexto de passeio, foi para a ponte de embarque e desembarque da fortaleza, e, no momento em que ninguem a observava, atirou-se ao mar. Bem que promptamente socorrida, foi impossivel salva-la.

« O corpo, recolhido algumas horas depois, foi transportado hontem para a Misericordia.

« Mme. Dubois estava elegantemente vestida. »

« — O Sr. inspector-geral interino da caixa da amortisação mandou publicar o seguinte edital a respeito da falsificação das notas de 20$ da quarta estampa:

« Em cumprimento do aviso que me foi expedido pela secretaria de estado dos negocios da fazenda, com data de 27 do corrente, faço publico nos periodicos da corte as differenças mais notaveis, que foram encontradas pelos peritos desta repartição no exame a que procederam sobre a nota falsa de 20$ da quarta estampa, serie A. n. 5661, apprehendida na provincia da Bahia, e são as seguintes; o papel da nota falsa he muito mais fino e trigueiro; a ponta da fouce que tem a primeira figura na mão direita não toca na curva desse braço, quando na verdadeira tem a ponta bem ligada a elle; o pé direito dessa mesma figura he mal executado; entre o braço direito e o corpo da figura central existe nas verdadeiras um pequeno quadrado em branco, quando nas falsas he sobre o comprido. O repartimento dos cabellos dessa figura he quasi imperceptivel na verdadeira nota, em quanto que na falsa apresenta uma visivel separação. O sombreado em geral de todo o emblema he mais carregado nas falsas; no chão desse emblema, por baixo das figuras do centro e a ultima, existe na verdadeira algumas pedras soltas (o que parece), e nas falsas nada contem; a rama saliente do ananaz em uma das cornucopias junto a figura do centro, nas falsas he sobre o comprido unindo as folhas aos grelos, quando nas verdadeiras abrem estas mesmas folhas para os lados, e he maior. A numeração não guarda igualdade na collocação dos algarismos, e em geral a nota he repugnante a primeira vista, pelo mal acabado desenho. Quanto a supposta firma de Eleuterio José de Souza Filho, que se acha na dita nota, tem alguma semelhança com a propria.—M. C. S. T. Alvim. »

A abertura da assembléa provincial da Bahia foi adiada para o 1º de setembro.

Chegaram, procedentes deste porto:

Ao Rio, a 27, o brigue inglez *C. T. Sulton*; a 28, a barca sarda *Neptuno*; a barca *Thereza I.* e o brigue *Maria Luzia*.

A' Bahia, a 31 do passado, o brigue inglez *Venus*, o patacho inglez *Nora Creiño*, e o hiate belga *Ortin*; a 4 do corrente, o brigue inglez *Herald*; e a 6 o hiate *Dous Amigos*.

Sahiram para este porto:

Do Rio, a 29 do passado, o brigue sueco *Juno*, e a polaca *Zelosa II*.

Da Bahia, a 1 do corrente, a sumaca *Hortencia*; e a 5, a barca portugueza *Bemvinda*.

Achavam-se a carga para este porto;

No Rio, a barca *Theresa I*.

Na Bahia, o hiate *Dous Amigos*, e o patacho *Esperança*.

O vapor *Guanabara* devia sahir no dia 10 as 10 horas da manhãa.

O *Franc-Comtois* no dia 5 as 8 horas da manhãa.

Correspondencias.

Senhores redactores: — A mentira e a entriga são as armas favoritas do *Liberal Pernambucano*: não ha dia no qual não lance mão de aleivosias para intrigar os membros do partido, e com especialidade á aquelles, que indignados, levantam a voz contra as suas estultices e maldades.

A virtude, o patriotismo, a probidade, a honradez e a firmeza de caracter fugiram do coração de todos os praieiros que abominam a politica do *Liberal*, e acastellaram se no peito dos membros da redacção dessa folha: a excepção delles e daquelles que lhes servem de satellites, todos os outros são — calabares—vis escravos—vendidos ao governo—instrumentos da presidencia — praieiros degenerados.

Levado de justa indignação pela maneira desabrida, e permitta-se-me a expressão, infame e desleal com que tem sido tratado o redactor da *Regeneração*, periodico que advoga os verdadeiros interesses do partido praieiro nesta provincia, redigi a mal acabada correspondencia que se lê no *Diario* de.... do corrente, seguida da synopse dos elogios dados pelo *Liberal Pernambucano* ao presidente desta provincia, quer antes, quer depois da eleição de setembro, e mesmo nas vesperas de 2 de novembro de 1856, quando qualquer homem de mediana intelligencia podia mui bem prever o resultado da eleição de deputados a' assembléa geral. E isto fizemos tão sómente para fazer patente a sem razão, a incoherencia das banaes accusações feitas a *Regeneração*, por tecer ligeiros elogios ao presidente da provincia; e dissemos que se censura merecia o redactor dessa folha, do maior era credor o do *Liberal Pernambucano*.

Nesse artigo tambem aventuramos a proposição — que por honra do partido praieiro e dos brios da heroica provincia de Pernambuco, convinha que o *Liberal* desapparecesse da arena politica por bem ou por mal, isto he, que o partido por meio de uma conciliação, pelos meios amigaveis deveria obrigar a esse grupo a calar essa folha, e escrever outra que advogasse a sua causa, e não os interesses de seus redactores, ou no caso de repulsa deste meios, obriga-lo ao silencio por outros, repellindo-o do seu seio, e sustentando outra folha, a *Regeneração*, verbi gratia.

Mas o redactor do *Liberal*, que por andar aos porcos, em toda a parte lhe roncam, ou como menino malcreado, a cada passo vê levantar-se a tabica para o conter, gritou logo, — o presidente comprou um praieiro, e manda-nos ameaçar com espancamento, ou quebramento da typographia. Enganou-se, a trica não presta, já está muito conhecida: *praieiro bom não pega na isca de praieiro improvisado, praieiro catacento, praieiro das occasiões.*

Protesto contra esta proposição, repillo-a, por caber sómente ao caracter daquelles que em 49 quizeram vender o partido praieiro ao finado marquez de Paraná, então presidente desta provincia, o papel de baixos e vis instrumentos.

Não tenho o menor contacto com a presidencia para della receber inspirações, e nem o meu caracter se presta ao manejo de que trata o *Liberal* de hoje.

As minhas reflexões não se podem prestar as malignas interpretações do redactor do *Liberal*, que para conseguir seus fins, não se peja de descer até a mentira e a calumnia. Como liberal de coração não seria capaz de aconselhar que se fizesse calar uma folha, que se diz politica, praticando-se uma violencia a seus redactores, violando-se a liberdade da imprensa, muito embora essa folha comprometta a causa que advoga e avilte os brios da provincia. O partido praieiro o saberá conter, independente da intervenção do poder.

Um Liberal moderado.

Srs. redactores.— Seriamos sobremaneira irreconhecida, se deixassemos de agradecer ao muito illustre academico Dr. em medecina, os epithetos lisongeiros com que nos tratou, a mim e minhas irmãas, que dirigimos o collegio da Conceição, na correspondencia incerta no *Diario* n. 30 de 7 do corrente fevereiro. Não nos consideramos na altura em que nos collocou aquelle senhor, cuja nimia civilidade nos fez attribuir qualidades, que ambicionamos, porem, que não possuimos. Desejamos preencher bem quanto de nós se deve esperar, no que cremos nos fazem justiça todas as pessoas, que nos confiaram suas filhas; e assim obrando cumprimos os deveres, que nos impozemos, pelo que nenhum encomio nos he devido.

Digne-se o muito illustre Dr. aceitar a confissão de nosso agradecimento, respeito e consideração.

Esperamos que os senhores redactores, se dignem inserir no seu acreditado *Diario* estes sentimentos, que alimenta sua muito attenciosa etc.

Emilia Fausta Menna da Costa.

Collegio da Conceição 9 de fevereiro de 1857.

Srs. redactores.—Obtendo do Exm. Sr. presidente da provincia, o despacho que obtive, e que fiz publicar a respeito dos esclarecimentos que sollicitei acerca da aguardente, ou de certas confeições della, que algumas fabricas e depositos vendem a retalho e pelo miudo, pretendia nada mais dizer pelos jornaes, porque o resto guardava para o fôro contencioso, onde tenho de fazer valer o meu direito de arrematante. Entretanto, uma correspondencia pequena, porém picante, do Sr. José Joaquim de Lima Bairão, publicado no *Diario* de 7 do corrente, em que protesta não vender aguardente, e não estar por isso sugeito a respectiva contribuição, e em que conclue por affirmar, que a seu respeito faltei eu a verdade, illudindo ao Exm. Sr. presidente, em meu requerimento, obriga-me a ceder do meu proposito, para dizer ao Sr. Bairão unicamente, que se faltei a verdade, foi firmado em suas palavras, e em documentos de seu proprio punho: em suas palavras, porque nos autos de penhora executiva, que encaminhei contra o Sr. Antonio Ferreira Lima, para delle cobrar o imposto da aguardente, lá existe o depoimento do Sr. Bairão, em que affirma ter vendido essa mesma aguardente, que fez o objecto da questão, e em documentos de seu punho, porque nos autos de igual questão, que encaminhei contra o Sr. Antonio Pinto de Magalhães, existe uma carta do Sr. Bairão, asseverando a mesma cousa.

Portanto, fique o Sr. Bairão sabendo, que eu amigo e muito respeitador da verdade, nunca minto, e se minto, he dando credito as palavras daquelles, que me parecem não deverem mentir contra seus interesses.

Luiz José Marques.

Recife 10 de fevereiro de 1857.

Publicações a pedido.

SONETO.

Essa lingua cruel, essa navalha
Que corta e dilacera a honra alheia,
He qual a cobra, que mordaz serpeia,
Cujo bote he certeiro, e nunca falha.

O pai, a mãi, os tios atassalha;
Os maos acaricia, os bons odeia;
E, do peito lançando bilis feia,
Não poupa o proprio Deos... tudo enxovalha.

Assim passa, tranquillo, o maldizente,
Cevando o genio seu na detracção,
Mil injurias cuspindo em toda a gente.

Que vibora feroz! Que escorpião!
Essa lingua fatal, que tanto mente,
Não he lingua de carne, he de carvão.

Eleição dos devotos, que hão de festejar o glorioso Santo Amaro das Salinas, no anno de 1858.

Juiz por eleição.

O Illm. Sr. Dr. Silvino Cavalcanti de Albuquerque.

Juiza por eleição.

A Exma. Sra. D. Genoveva Perpetua de Amorim, mulher do Illm. Sr. Antonio Marques de Amorim.

Juiz por devoção.

O Illm. Sr. Dr. Joaquim Antonio Carneiro da Cunha Miranda.

Juiza por devoção.

A Exma. Sra. D. Maria do Rego Gomes, mulher do Illm. Sr. Antonio José Gomes do Correio.

Thesoureiro.

O Illm. Sr. tenente coronel José Candido de Barros.

Escrivães por eleição.

Os Illm. Srs. Dr. Luiz Philippe de Souza Leão.
« « Adolpho de Barros Cavalcanti de Lacerda.

Escrivães por devoção.

Os Illms. pregadores da capella imperial:
Padre mestre frei Joaquim do Espirito Santo.
« « Lino do Monte Carmello.

Escrivãs por eleição.

As Exms. Sras:
D. Maria Thomazia Carvalho de Moura, filha do Illm. Sr. tenente coronel Joaquim Elias de Moura.
D. Olympia Lino Ribeiro, mulher do Illm. Sr. José Ribeiro Guimarães.

Escrivãs por devoção.

As Exms. Sras:
D. Maximilla Josquina Vieira de Amorim, mulher do Illm. Sr. Dr. José dos Anjos Vieira de Amorim.
D. Rosa da Cunha Figueiredo, filha do Exm. Sr. conselheiro José Bento da Cunha e Figueiredo.

Procuradores.

O Illm. Sr. major José Joaquim do Rego Barros.
« « Gervasio José da Costa.

Procurador geral.

O Illm. Sr. padre mestre frei Jorge de Santa Anna Lucio.

Juizes protectores.

Os Illms. Srs:
Coronel Bento José Lamenha Lins.
Desembargador Francisco Joaquim Gomes Ribeiro.
Commandante da companhia de cavallaria Leopoldo Augusto Ferreira.
Capitão Antonio Bernardo Quinteiro.
Dr. Joaquim Pires Machado Portella.

Juizas protectoras.

As Exms. Sras:
D. Carolina Lins de Barros, mulher do Illm. Sr. tenente coronel José Candido de Barros.
D. Rita Zefirina Paes de Andrade, mulher do Illm. Sr. Dr. Luiz de Carvalho Paes de Andrade.
D. Maria Gusmão do Rego, mulher do Illm. Sr. major Gustavo José do Rego.
D. Thereza Coelho, cunhada do Illm. Sr. major José Joaquim do Rego Barros.

Mordomos.

Os Illms. Srs:
Dr. Zefirino de Almeida Pinto.
Dr. Antonio de Souza Cirne Lima.
Dr. José Mamede Alves Ferreira.
Dr. Sebastião do Rego Barros de Lacerda.
Dr. José Bento da Cunha e Figueiredo Junior.
Antonio José de Oliveira.
João Pinto dos Santos.
Manoel Caetano de Medeiros.
Padre mestre Agostinho de Lima Cavalcanti.
« « Telemaco de Souza Velho.
Capitão João Antonio de Paula Rodrigues.
Dr. Francisco do Rego Barros.

Mordomas.

As Exms. Sras:
D. Emilia Lamenha Lins de Souza.
D. Seraphina Pinto.
D. Candida Agostinha de Barros.
D. Anna Lins Pereira do Carmo.
D. Claudina de Souza Carvalho.
D. Josephina Pereira do Carmo.
D. Anna Pereira de Farias.
D. Rita Coelho Cintra.
D. Constança Poggi.
D. Laura Lopes Cintra da Silva.
D. Adelaide Coelho da Silva.
D. Joaquina Ferreira de Aguiar.

Com a inscripção do § 14 do art. 32 cap. 2.º da lei de 7 de maio de 1852, respondo aos artigos e artimanhas, como diz Luiz José Marques no *Diario* de 6 do corrente ib. Vinte por cento de aguardente consumida na provincia, ficando isentos desde já os depositos e fabricas — e o § 14 do art. 39 da lei de 17 de maio de 1853, ampliando aquellas disposições diz ib. — Vinte por cento de aguardente consumida na provincia, ficando isentos os depositos e fabricas, que produzirem este genero, ou que empregarem como materia prima. sendo a ultima disposição — extensiva aos annos anteriores,— ficando o presidente da provincia autorisado a dar um regulamento para arrecadação deste imposto. Logo, he manifesto, que este regulamento de 9 de dezembro do mesmo anno de 1853, não póde alterar aquellas disposições; porque como se sábe, regulamento não he lei, e estas só podem e devem ser revogadas por outras; e para mais de uma vez, ficar Luiz José Marques certo de que, não por este meio pode soldar a sua quebradeira, recorra a thesouraria provincial, e ahi achará, que no principio do anno passado, ou pouco antes, foi restituido ao respondente 280$ rs., que pagou anteriormente deste imposto de vinte por cento, pelo beneficio do § 14 da segunda lei citada, não obstante o regulamento a que se soccorre.

Recife 9 de fevereiro de 1857.

Joaquim Lobato Ferreira.

Commercio.

PRAÇA DO RECIFE 10 DE FEVEREIRO AS 3 HORAS DA TARDE.

Cotações officiaes.

Couros seccos salgados—320 rs. por libra.
Desconto de lettras—8 1/2 % ao anno.
Cambio sobre Londres—28 d. 60 d/v. e 90 d/v.

Frederico Robilliard, presidente
P. Borges, secretario.

CAMBIOS.

Sobre Londres, 28 d. —60 d. v.
« Paris, 340 a 341 rs. por fr.
« Lisboa, 95 por % de premio.
« Rio de Janeiro, 2 por 0/0 de desconto.
Acções do Banco, 40 a 45 de premio.
« « companhia de Beberibe 54$000.
« « companhia Pernambucana ao par.
« « Utilidade Publica, 30 por cento de premio.
« « indemnisadora. —52 idem.
« « da estrada de ferro —20 por 0/0 de premio
Disconto de lettras, de 8 a 10.
Dito do banco—8 a 10.

Ouro.—Onças hespanholas. . .	28$ a 28$500
Moedas de 6$400 velhas . . .	16$000
« « 6$400 novas . . .	16$000
« « 4$000. . . .	9$000
Prata.—Patacões brasileiros. . .	2$000
Pesos columnarios. . .	2$000
» mexicanos. . . .	1$860

ALFANDEGA.

Rendimento do dia 1 a 9. . . .	117:882$692
Idem do dia 10.	17:263$207
	135:145$899

Descarregam hoje 11 de fevereiro.

Galera ingleza—Genevieve—fazendas e manteiga.
Barca ingleza—Midas—bacalhão.
Brigue inglez—Grecian—idem.
Brigue inglez—Reindeer—idem.
Brigue inglez—Kelpie—idem.
Brigue sardo—Damo—farinha, alhos e massas.
Barca franceza—Gustave—mercadorias.
Palhabote portuguez—Coincidencia—vinho, batatas e toucinho.
Brigue brasileiro—Firma—sabão e barricas vasias.

CONSULADO GERAL.

Rendimento do dia 1 a 9. . . .	51:686$621
Idem do dia 10.	5:612$140
	57:298$761

DIVERSAS PROVINCIAS.

Rendimento do dia 1 a 9. . . .	3:714$417
Idem do dia 10.	189$647
	3:901$064

DESPACHOS DE EXPORTAÇÃO PELA MESA DO CONSULADO DESTA CIDADE NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 1857.

Porto—Barca portugueza «S. Manoel II», Manoel Joaquim Ramos e Silva, 56 cascos mel, 100 saccos assucar branco.
Porto—Barca portugueza «Duarte IV», Baltar & Oliveira, 150 saccos assucar branco e mascavado.
Ilha de S. Miguel—Brigue portuguez «Oliveira», João Tavares Cordeiro, 30 pipas aguardente, 7 cascos mel.
Lisboa—Barca portugueza «Gratidão», diversos carregadores' 53 saccos assucar branco e mascavado.
Lisboa — Brigue portuguez «Constante», Thomaz de Aquino Fonseca & Filho, 14 couros salgados.
Canal—Brigue sueco «Adretto», N. O. Bieber & Companhia, 600 saccos assucar mascavado.
Marselha—Barca franceza «Cyclope», N. O. Bieber & Companhia, 1,900 saccos assucar mascavado.
Boston—Hiate americano «Kate Helena», Henry Forster & Companhia, 600 saccos assucar mascavado.
Calhão de Lima—Brigue inglez «Lord Harding», Saunders Brothers & Companhia, 1,300 saccos assucar mascavado.

RECEBEDORIA DE RENDAS INTERNAS GERAES DE PERNAMBUCO.

Rendimento do dia 1 a 9. . . .	4:772$430
Idem do dia 10.	1:638$380
	6:410$810

CONSULADO PROVINCIAL.

Rendimento do dia 1 a 9 . . .	27:554$721
Idem do dia 10.	3:497$824
	31:052$545

BAHIA 7 DE FEVEREIRO.

Cambios.

Londres a 60 dias de vista. .	28 d.
Paris	345 a 350 o fr.
Hamburgo.	650 » 660 m. b. nom.
Lisboa » » » . .	98 a 100 por c.
Dobrões hespanhoes . . .	29$000 a 29$200
» da patria . . .	29$000 » 29$200
Peças de 6$400 velhas. . .	16$000
» de 4$. . . .	9$000
Soberanos. . . .	8$800 » 9$000
Patacões brasileiros. . .	1$920 » 1$960
Mexicanos . . .	1$840 » 1$860
Hespanhoes . . .	1$920 » 1$960

Fretes.

Canal a ord. para o Reino Unido 30 s. a 35 nom.
Entre Havre e Hamburgo 40 s. a 45 nom.
Baltico.
Liverpool 30 s. assuc. nom.
» 3/8 por libra alg.
Londres 30 s. nom.
Hamburgo ou Bremen 40 s. a 45.
Trieste 45 s. a 50.
Havre ou Marselha 60 nom.

(*Jornal da Bahia.*)

Movimento do porto.

Navios entrados no dia 10.

Rio de Janeiro e Bahia—8 dias, vapor hamburguez «Teutonia», commandante C. F. F. Malchin.
Bahia—16 dias, galera hespanhola «Hernan Cortes», de 750 toneladas, capitão Miguel Ramis, equipagem 19, carga 500 toneladas de pedra; a Rostron Rooker & Companhia. Pertence a Palma de Majorca. Seguio para a Parahiba.
Terra Nova—42 dias, escuna ingleza «Britains Pride», de 137 toneladas, capitão Joseph Appledore, equipagem 8, carga 1 933 barricas com bacalhão; a Saunders Brothers & Companhia. Pertence a Londres. Seguio para Maceió.
Porto—25 dias, hiate portuguez «Coincidencia», de 140 toneladas, capitão Joaquim da Silva Loureiro, equipagem 9, carga vinho e mais generos; a Domingos Alves Metheos. Pertence a cidade do Porto.
Calhão de Lima—129 dias, galera belga «Maria Ameliana», de 438 toneladas, capitão J. Lams, equipagem 16, carga guano; a ordem. Veio refrescar e segue para Cork.

Navios sahidos no mesmo dia.

Bahia—Barca ingleza «Carolina», com a mesma carga que trouxe. Suspendeu do lameirão.
Idem—Patacho portuguez «Hortencia», com a mesma carga que trouxe. Suspendeu do lameirão.
Maroim—Galeota hollandeza «Jacobus», capitão A. J. Borst, carga parte da que trouxe.
Greenport—Barca americana «Nevan», com a mesma carga que trouxe. Suspendeu do lameirão.
Hothemburgo—Brigue sueco «Alphilda», capitão P. Pettersson, carga assucar.

Editaes.

— O Illm. Sr. inspector da thesouraria provincial, em cumprimento das ordens do Exm. Sr. presidente da provincia, manda convidar aos proprietarios abaixo mencionados, á entregarem na mesma thesouraria, no prazo de 30 dias, a contar do dia da primeira publicação do presente, a importancia das quotas com que devem entrar para o calçamento das casas da rua do Beberibe (caes de Apollo), conforme o disposto na lei provincial n. 350, admittindo que a falta da entrega voluntaria será punida com o duplo das referidas quotas, na conformidade do artigo 6 do regulamento de 22 de dezembro de 1854.

N. 13 A	—Guilhermina Candida Pereira.	45$
43	—José Antonio de Araujo.	150$
45	—Eduardo Henrique Fox.	60$
45 A	—Viuva Lasserr.	150$
47	—Antonio Pedro das Neves.	45$
		450$

E para constar se mandou affixar o presente e publicar pelo Diario.—Secretaria da thesouraria provincial de Pernambuco, 6 de fevereiro de 1857.—O secretario, Antonio Ferreira da Annunciação.

Declarações.

Correio geral.

Relação das cartas seguras, vindas do sul pelo vapor hamburguez Theutonia, para os senhores abaixo declarados:

Alexandrina Francisca de Paula Cavalcanti de Albuquerque.
Domingos de Lima Veiga.
Felisberto Jeronymo Coelho.
Izidora Senhorinha Lopes.
Luiz José de Souza.
Pedro Martini.

Relação das cartas seguras existentes na administração do correio, para os senhores abaixo declarados:

Antonio Gonçalves Ferreira.
Antonio da Sa Pereira Bembem.
Caetano de Castro.
Francisco Maciel da Silva.
Justino Lins Machado.
Joaquim Augusto de Siqueira Lima.
João Antonio da Piedade.
Josepha Joaquina de Vasconcellos.
José Correia dos Santos.
José Manoel de Freitas Jerumenha.
José de Vasconcellos Menezes de Drummond.
Lino José de Castro e Araujo.
Luiz José de Souza.
Marçal Lopes de Siqueira.
Marcelino de Souza Lima (2).
Manoel José Ribeiro Cavalcanti Lima.
Francisco Ignacio dos Santos.
Sebastião Arruda.

Manoel Joaquim da Silva Ribeiro, fiscal da freguezia de Santo Antonio, do termo da cidade do Recife etc.

Faço publico para conhecimento de quem interessar, a disposição do artigo abaixo transcripto.

Posturas de 30 de junho de 1849.

Titulo 9.

Art. 1.—Toda a pessoa que sem licença da camara municipal depositar nas ruas e outros lugares publicos do seu termo, qualquer objecto que embarace o transito publico, será multado em 2,000 rs. por cada objecto, que será removido a sua custa para o lugar que pelo fiscal for designado, salvo os objectos mercantis desembarcados e sahidos da alfandega, ou os que tiverem de ser embarcados e que forem volumosos, devendo ser recolhidos immediatamente.

E para que não appareça quem ainda ignore tão terminante disposição, lavrei o presente que será publicado pelo Diario.—Fiscalisação da freguezia de Santo Antonio do Recife, 10 de fevereiro, de 1857.—O fiscal, Manoel Joaquim da Silva Ribeiro.

CONSELHO ADMINISTRATIVO.

O conselho administrativo tem de comprar o seguinte:

Para a obra do Hospital Regimental.

Vidros pequenos para vidraças 700, taboas de cedro de assoalho duzias 2, ditas de amarello dito duzia 1, tijolos de alvenaria milheiros 2.

Quem quizer vender, apresente as suas propostas em cartas fechadas na secretaria do conselho as 10 horas do dia 13 do corrente mez.

Sala das sessões do conselho administrativo para fornecimento do arsenal de guerra 6 de fevereiro de 1857.—Antonio Gomes Leal, coronel presidente interino.—Bernardo Pereira do Carmo Junior, vogal e secretario.

ADVERTENCIA.

O procurador da camara municipal desta cidade avisa a todos os senhores donos de estabelecimentos sujeitos ao imposto annual de 2$ e 4$000, que o prazo para o pagamento principiou no 1. do corrente, e finda-se no ultimo de março proximo futuro, e previne aos mesmos senhores que não se guardem para os ultimos dias, por não ser possivel aviarem-se todos a um tempo.

— Pela subdelegacia da freguezia de S. José foi recolhido a deposito um cavallo, que foi encontrado na rua sem dono, no dia 6 do corrente: quem tiver direito a elle, prove-o, que lhe será entregue.—Recife, 9 de fevereiro de 1857.—Accioli, subdelegado supplente.

Avisos maritimos.

CEARA', MARANHÃO E PARA'.

Segue com brevidade o palhabote Sobral; recebe carga e passageiros: a tratar com Caetano Cyriaco da C. M., na rua da Cadeia do Recife n. 2.

— Para a ilha de S. Miguel, o brigue portuguez Oliveira, tem prompto quasi todo o seu carregamento, e pretende sahir nestes quinze dias: quem pretender carregar ou ir de passagem, poderá entender-se com João Tavares Cordeiro, na rua da Madre de Deos n. 36.

Companhia FRANCO-AMERICANA de vapores francezes do Havre.

Espera-se do Rio de Janeiro o vapor francez FRANC-COMTOIS, commandante Fournier, em viagem para o Havre pelos portos de escala: para frete e passageiros, na rua do Trapiche n. 11.

--- Para Lisboa pretende sahir com a maior brevidade o brigue portuguez Constante, por ter a maior parte da carga prompta: quem no mesmo quizer carregar e ir de passagem, para o que tem excellentes commodos, dirija-se aos consignatarios Thomaz de Aquino Fonseca & Filho, na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, ou ao capitão o Sr. Silverio Manoel dos Reis.

— Segue impreterivelmente para o Aracaty nestes 6 dias o hiate Capibaribe; para o resto da carga trata-se na rua da Cruz do Recife n. 13, primeiro andar.

Companhia brasileira de paquetes a vapor.

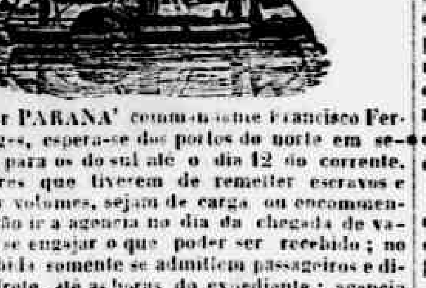

O vapor PARANA' commandante Francisco Ferreira Borges, espera-se dos portos do norte em seguimento para os do sul até o dia 12 do corrente. Os senhores que tiverem de remetter escravos e quaesquer volumes, sejam de carga ou encommenda, deverão ir a agencia no dia da chegada do vapor, para se engajar o que poder ser recebido; no dia da sahida somente se admittem passageiros e dinheiro a frete, até as horas do expediente: agencia na do Trapiche n. 40, primeiro andar.

Companhia transatlantica de vapores de Genova.

O vapor GENOVA espera-se aqui no dia 12 do corrente, vindo de Genova, e seguirá depois da demora precisa para a Bahia e Rio de Janeiro, para onde recebe passageiros e tambem para Montevidéo e Buenos-Ayres: trata-se na rua do Torres n. 14, no escriptorio de Lemos Junior & Leal Reis, agentes.

COMPANHIA Pernambucana.

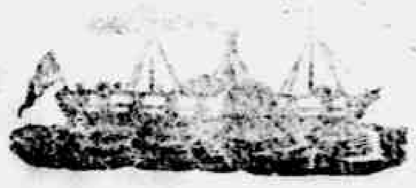

O vapor IGUARASSU' acha-se á carga para os portos do norte até a Granja, com escala pela Parahiba, Natal, Assú, Aracaty, Ceará e Acaracú, para os quaes sahirá as 5 horas da tarde do dia 13 do corrente: o expediente para a carga se fechará as 3 horas da tarde do dia 12, e para passagens as 3 do da sahida.

Para Lisboa

segue com brevidade a barca portugueza EMPREZA, por ter parte da carga prompta: para o resto, trata-se com os consignatarios Novaes & C., rua do Trapiche n. 34, primeiro andar.

Para o Rio de Janeiro

vai seguir com brevidade, o bem conhecido brigue FIRMA: para o resto da carga que lhe falta, trata-se com os consignatarios Novaes & C., rua do Trapiche n. 34, primeiro andar.

--- Para a ilha de S. Miguel sahe em poucos dias o veleiro patacho portuguez Alfredo: quem no mesmo quizer carregar ou ir de passagem, entenda-se com os consignatarios Thomaz de Aquino Fonseca & Filho, na rua do Vigario n. 19, andar.

Para o Rio de Janeiro

segue com toda brevidade o brigue brasileiro Almirante; já tem parte do carregamento prompto: para o resto, passageiros e escravos a frete, para o que tem excellentes commodos, trata-se com o consignatario José Joaquim Dias Fernandes.

Para o Rio de Janeiro.

vai seguir com brevidade o bem conhecido brigue Damão, de primeira marcha, já tem alguma carga prompta; para o resto e escravos a frete, para o que offerece bons commodos, trata se com o consignatario José Joaquim Dias Fernandes, rua da Cadeia do Recife.

--- Para o Porto segue até 18 do corrente o novo brigue portuguez Tres Amigos; recebe carga a frete e tem excellentes commodos para passageiros: trata-se com o capitão na praça, ou na rua de Apollo n. 20, armazem de assucar.

Leilões.

--- O agente Borja fará leilão quinta feira, 11 do corrente, as 11 horas da manhãa, em seu armazem na rua do Collegio n. 15, de uma infinidade de objectos de differentes qualidades, bem como obras de marcineria novas e usadas, consistindo em uma excellente secretaria de jacarandá com pedra, diversos guarda-roupas e guarda vestidos de mogno, commodas, camas francezas, leitos para criança, mobilias completas para sala, etc., etc., candelabros, lanternas, vasos e enfeites de porcellana para mesa, vidros e louças diversas, bijouterias e outros muitos objectos, etc., que fôra impossivel mencionar, os quaes se entregarão sem recusa de qualquer preço maior offerecido; assim como uma excellente canoa de carreira de amarello com bastantes commodos, a qual se achará exposta no caes do Collegio. Nesse mesmo dia tambem fará leilão de um terreno com 37 palmos de frente, 309 de fundo, annexo ao sitio de D. Joanna dos Passos, com frente para a rua do Sebo e para a rua nova do Limoeiro: os senhores pretendentes que quizerem algumas informações a respeito, dirijam-se ao supradito armazem do agente annunciante.

— O agente Pestana fará leilão de grande quantidade de obras de marcineria novas e usadas, consistindo em cadeiras, sofás, marquezas, mesas redondas, dita elastica, consolos, lavatorios, candeeiros de vidro para cima de mesa, globos de dito, apparelho de porcelana, diversos quadros de ricas molduras, espelhos, relogios para cima de mesa, ditos para algibeira, diversas obras de ouro e prata, e que tudo se acha patente ao exame dos compradores, sexta-feira 13 do corrente, as 11 horas da manhãa, em seu armasem, na rua da Cadeia do Recife n. 55.

Avisos diversos.

-- Precisa-se alugar um preto possante, embora seja bruto, para trabalhar mensalmente nesta typographia, dando-se o sustento: na livraria ns. 6 e 8 da praça da Independencia.

—Achou-se no Poço da Panella uma pulseira de cabello encastoada em ouro: a pessoa que for seu dono queira procura-la na rua do Queimado n. 10, terceiro andar.

—Vende-se uma padaria com todos os seus pertences, bem afreguezada e em lugar marcado nas posturas: quem pretender dirija-se a rua do Queimado, loja n. 15.

-- Precisa-se de 400$ rs. sob hypotheca de 2 escravos por tempo de 3 mezes, com a condição porem de, se não fazendo o pagamento no tempo marcado, ficar um dos ditos escravos para o pagamento, conforme se puder justar: a quem convier procure na rua do Sol n. 23, 1.º andar, onde se dirá quem precisa.

GRANDE Baile popular de mascaras e phantasia,

No palacete da rua da Praia.

Sabbado 14 do corrente terão começo os bailes populares no vasto SALÃO DO PALACETE DA RUA DA PRAIA, o qual estará ornado e illuminado com todo gosto e brilhantismo. Os directores guiados pelas idéas progresivas, não tem poupado despezas para que os bailes do carnaval sejam sumptuosos e brilhantes, e farão quanto lhes for possivel para que nelles reine a boa ordem e harmonia que sempre se tem observado em seus divertimentos. Os bilhetes estarão a venda no edificio, no dia do divertimento, o qual deve principiar as 9 horas, e terminar as 3 da manhãa.

-- Os abaixo assignados declaram que, tendo dissolvido amigavelmente a sociedade que tinham sob a razão de Gouveia & Leite, finalisaram suas transacções em o ultimo do mez de dezembro do anno proximo passado, ficando a cargo do socio Gouveia todos os negocios relativos, passivo e activo da referida sociedade, e as novas transacções depois occorridas, de conta do mesmo socio Gouveia, que continua em substituição daquella firma.—João José de Gouveia.—Raymundo Carlos Leite

-- O Illm. Sr. tenente-coronel Hemeterio José Velloso da Silveira, tenha a bondade de mandar buscar uma carta de seu filho o Illm Sr. Dr. do mesmo nome, residente no Rio Grande do Sul: na livraria ns 6 e 8 da praça da independencia.

-- Compra-se uma mobilia já usada sendo de amarello ou oleo: quem a tiver dirija se a rua larga do Rosario, loja de louça do Pereira.

--- Precisa-se de uma ama para cozinhar e engommar: na travessa da rua do Queimado n. 1.

— Precisa-se de um criado: na travessa da rua do Queimado n. 1.

Attenção.

Precisa-se saber se existe alguma familia de José Manoel da Costa, que foi casado no termo da villa de Santo Antonio de Garanhuns, freguezia do Senhor Bom-Jesus dos Remedios, em Panellas de Miranda, sitio ou fazenda de Jundiá; deixou filhos de nomes Francisco Manoel da Silva, Anna Maria de Jesus, Joaquina Maria de Jesus e Thereza Maria de Jesus. Seu pai he quem deseja saber dos filhos com os nomes acima: se alguem souber noticias terá a bondade de dirigir-se a rua do Trapiche n. 34, escriptorio de Novaes & C., ou annunciar por este DIARIO.

— Antonio José Alves de Brito, de Maceió, acha-se nesta capital, e espera a resposta da carta que dirigio em outubro do anno passado ao Sr. Dr. João Florinos Dias Barreto, morador em Goianna: e faz sciente ao mesmo senhor que apenas lhe espera até o dia 25 do corrente mez: acha-se na rua do Queimado n. 20.

--- Precisa-se fallar com os Srs. Antonio Pereira da Camara Lima, Antonio José da Costa Araujo, Amaro Soares Mariz, Adriano dos Santos Peres, Bernardino de Sena Barbosa, Cassiano de Mello Castro, Filippe Bello Maciel, Francisco de Mello Lins, Francisco Americo de Oliveira: na rua do Queimado, loja n. 10.

-- Compra-se uma casa terra com commodos para familia, nas freguezias de Santo Antonio, S. José e Boa-Vista: trata-se na rua Augusta n. 17.

— No dia 13, as 11 horas, na sala das audiencias depois de finda a do Sr. Dr. juiz de ausentes, se ha de arrematar uma grande extensão de terreno, sito na rua Imperial, pertencente a herança do finado Antonio da Trindade, assim como 114 pés de coqueiros: os pretendentes pódem procurar o porteiro, afim de verem se lhes convem arrematar todo ou alguma parte, e vai a praça a requerimento do Dr. procurador fiscal da fazenda geral.

--- Compra-se uma casa em Olinda, em chãos proprios, preferem-se as ruas do Varadouro, S. Bento, Ribeira, ou S. Pedro Novo: quem a tiver annuncie para ser procurado.

-- Offerece-se um moço de boa conducta para caixeiro de algum escriptorio ou de cobranças: quem precisar annuncie.

— O abaixo assignado desejando liquidar o restante das dividas pertencentes a casa que sob sua firma gyrou, desde novembro de 1846 até 11 de agosto de 1851, roga as pessoas que ainda não saldaram seus debitos, queiram faze-lo no mais curto espaço de tempo possivel.—Raymundo Carlos Leite.

Attenção.

Vende-se uma famosa escrava de 40 annos, sabendo cozinhar o diario de uma casa e lavar de sabão; a vista do preço commodo ninguem deixará de comprar, por isso que com pouco dinheiro possue uma escrava boa: quem a pretender dirija-se a rua dos Martyrios n. 14.

— Compra-se uma grammatica franceza de Bourgain, e um Ripanse ou officio de Semana Santa, edicção do Porto, mesmo sendo usados: na rua do Rosario da Boa-Vista n. 38.

— O administrador da cocheira da rua da Cadeia n. 12, Augusto Fischer, roga as pessoas que se julgarem seus credores, de se dirigirem a sua residencia: na rua das Cruzes n. 12, das 10 horas até ao meio dia.

ATTENÇÃO.

Precisa-se alugar um sitio que tenha bastantes fructeiras e boa casa para morada, e que tenha commodos para escravos, preferindo-se perto desta praça: quem o tiver dirija se a rua Direita n. 76.

-- Precisa-se de um menino portuguez, que saiba ler, escrever e contar, para caixeiro de loja de fazenda, que de fiador a sua conducta: na rua Direita n. 76.

--- Fugio na manhãa do dia 5 do corrente um mulatinho de 10 a 12 annos, de nome Sebastião, cor trigueira, cabellos carapinhados e avermelhados, mãos e pés bastante grossos, feições regulares e robusto; levou camisa e calça do algodão listrado de azul: quem o apprehender, leve ao seu senhor o Dr. Filippe Lopes Netto, na rua Nova n. 69, que será recompensado.

--- Furtaram no dia 14 de dezembro um cavallo melado com clinas e cauda pretas, tem uma berroga grande no peito, muito passeiro, o cavallo foi furtado do engenho Sitio Novo, freguezia de Nazareth: quem delle souber, póde levar a rua do Hospicio, sobrado n. 15.

--- Offerece-se um rapaz brasileiro para qualquer arrumação, e mesmo para escripta por ter alguma pratica: quem de seu prestimo se quizer utilisar annuncie por esta folha sua morada para ser procurado.

--- Precisa se de um forneiro que seja desembaraçado: na padaria da rua larga do Rosario n. 48.

— O subdelegado da freguezia da Boa-Vista, Rufino José Correia de Almeida, acha-se no exercicio da subdelegacia por ter cessado o motivo pelo qual havia passado ao seu supplente. As audiencias são nas terças e sextas-feiras da semana, as 4 horas da tarde, e despacha todos os dias uteis das 7 as 9 horas da manhãa, e das 4 as 6 da tarde, em sua casa, e fóra destas horas em qualquer parte que for encontrado.

Rua do Queimado n. 19.

Vende-se o seguinte: seda incorpada, furta-cores a 2$500 o covado, sedas de quadrinhos miudos a 1$200 o covado, córtes de phantasia de seda de quadros e listas a 9$ cada um, luvas de seda bordadas, brancas e amarellas a 2$, 2$500 e 3$ cada par, velbutina superior de cores e preta a 900 rs. o covado.

Mussulina branca a 500 rs. o covado.

Na rua do Queimado n. 19, vende-se mussulina branca muito fina, e de lindos lavrores a 500 rs o covado.

Guardanapos a 3,000 rs. para acabar

Na rua do Queimado n. 19, vendem-se guardanapos para sobremesa a 3$ a duzia, para acabar.

CAMBRAIAS FRANCEZAS muito finas a 250 e 550 o covado.

Vendem-se na rua do Queimado n. 19.

CORTES DE CASEMIRA ESCURA a 5,600 cada um.

Vendem-se na rua do Queimado n. 19, córtes de casemira fina, escura, para a presente estação, pelo baratissimo preço de 5$600.

Mussulinas de cores.

fazenda muito fina e de lindos padrões a 3$600 o covado, chitas francezas muito finas a 320 o covado.

Esteiras da India.

Vendem-se na rua do Queimado n. 19.

Bilhetes de visita.

Gravam-se e imprimem-se com perfeição bilhetes de visita, lettras de commercio e todos os objectos da arte calligraphica, registros, vinhetas e quaesquer desenhos. Abrem-se firmas, sinetes, tanto a talho doce como em relevo, ornamentos com objectos de ouro e prata. Fazem-se riscos lindos e originaes para bordados de labyrintho. Admitte-se a recusa de quaesquer destes objectos no caso de não ficarem a contento das pessoas que os encommendarem: quem pretender dirija-se a qualquer destes lugares: no bairro do Recife, rua da Madre de Deos n. 32, primeiro andar; em Santo Antonio, na livraria classica do pateo do Collegio n. 2; nas Cinco Pontas, sobrado da quina, confronte a matriz nova.

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO

CONSULTORIO CENTRAL HOMEOPATHICO.
Rua de Santo Amaro (Mundo-Novo) n. 6.

O Dr. *Sabino Olegario Ludgero Pinho*, de volta de sua viagem ao Rio de Janeiro, continua a dar consultas todos os dias uteis, das 8 horas da manhãa, as 2 da tarde.
Os pobres são medicados gratuitamente.

SEGURO CONTRA FOGO.
Companhia Alliance.
Estabelecida em Londres, em março de 1824.
Capital cinco milhões de libras esterlinas.

Saunders Brothers & C., tem a honra de informar aos Srs. negociantes, proprietarios de casas, e a quem mais convier que estão plenamente autorisados pela dita companhia para effectuar seguros sobre edificios de tijolo e pedra, cobertos de têlha e igualmente sobre os objectos que contiverem os mesmos edificios quer consista em mobilia ou em fazendas de qualquer qualidade.

— O Sr. I. de S. R. queira vir pagar os alugueis do sobrado que alugou para uma pessoa sua conhecida: na rua do Trapiche n. 9 e 11.

— Quem precisar de um rapaz brasileiro que sabe bem ler, escrever e contar, para caixeiro de escrita ou de cobrança, pois da fiador de sua conducta: queira annunciar.

Substituição do
arcano a potassa
pelo barato preço de 3,200 por uma lata de 10 libras: no armazem de N. O. Bieber & C., rua da Cruz n. 4.

—Precisa-se de uma lavadeira para lavar roupa de uma grande familia: na praça da Independencia ns. 6 e 8, livraria.

DENTISTA FRANCEZ.
Paulo Gaignoux dentista, rua Nova n. 41: na mesma casa tem agua e pós dentrifice.

— Aluga-se a antiga casa de vender polvora, na cidade de Olinda, com bom sitio, baixa para capim, e boa casa de vivenda ao pé: quem pretender dita casa dirija-se a ua do Vigario n. 31.

— O Dr. Estevão Cavalcanti de Albuquerque, formado em medicina pela faculdade do Rio de Janeiro, póde ser procurado para o exercicio de sua profissão na rua estreita do Rosario n. 10, segundo andar, das 8 horas e meia da manhãa até as 5 da tarde, e alem destas horas na estrada de João de Barros, no sitio em que morou o Sr. Dr. Vicente Pereira do Rego.

PARA CONSERVAÇA'O DOS DENTES.
Vende-se pós e agua dentrifices: na rua Nova n. 41, em casa do dentista francez Paulo Gaignoux.

--- O unico preservativo contra a caspa que até agora tem apparecido, tem a vantagem de preservar da caspa, amaciar o cabello, e tambem tingir o mesmo: na loja n. 1 da rua do Crespo.

J. JANE DENTISTA
continúa a residir na rua Nova n. 19, primeiro andar.

Precisa-se
de officiaes de alfaiate para obra grande, pagando-se 7$ por meio feitio de cada uma peça, assim como de costureiras para o mesmo officio: na rua da Madre de Deos n. 36, primeiro andar.

Ao respeitavel publico.
RUA NOVA N. 18,
loja de fazendas e roupa feita de M. A. Cajú & C., onde encontrarão os bons freguezes as obras mais bem acabadas que se podem encontrar, de todas as côres e qualidades, e tem de aceitar menos obras de encommendas, por ter maior porção de differentes obras, assim como tem de augmentar o preço das encommendadas, e para mais bem servir a seus donos, será para todos um só preço a dinheiro.

— Por todos os paquetes sacca-se sobre a praça do Porto qualquer quantia á vista ou á prazo: na rua do Trapiche n. 40, escriptorio de Thomaz de Faria.

Nova loja de funileiro.
Na loja de funileiro da rua da Cruz do Recife n. 37, ha para vender camas de ferro, ditas de vento, de madeira de amarello, ditas de louro, ha juntamente folha de Flandres de superior qualidade; neste novo estabelecimento vendem-se as fazendas mais barato que em outra qualquer loja, assim como cocos de folha a 1$200 rs. cada uma duzia.

-- Uma pessoa com as habilitações precisas, offerece-se para fazer qualquer escripturação commercial, e mesmo pôr em limpo qualquer serviço que se ache atrasado, mediante uma paga razoavel: no aterro da Boa-Vista n. 72 A se dirá quem a isto se propõe:

— Aluga-se uma casa terrea com sotão e muitos commodos, a qual offerece proporções para se montar qualquer estabelecimento, cuja situação he a melhor possivel, no pateo da Paz, freguezia do Affogado, o seu aluguel he commodo: a fallar com o capitão Antonio Gonçalves de Moraes, na mesma povoação.

-- Precisa-se de uma ama que saiba cozinhar e fazer o serviço interno de casa: na rua do Livramento casa n. 20, segundo andar.

Rua Nova n. 34.
Madama Rosa Hardy acaba de receber de Paris um novo sortimento de chapeos de seda para senhora, tem igualmente uma grande quantidade de enfeites de cabeça, e muitas outras fazendas que se vendem em conta.

— Precisa-se alugar uma preta captiva, que engomme e faça o mais serviço de uma casa, paga-se bem: no aterro da Boa-Vista, loja de bilhetes n. 56.

— Antonio José Brum da Silveira Senior retira-se para a Ilha de S. Miguel.

Repartição da vaccina.
O commissario vaccinador vaccina nas quintas e domingos de todas as semanas, no torreão da Alfandega, e nas terças-feiras na casa de sua residencia, primeiro andar do sobrado da rua Nova, esquina da do Sol, das 7 as 9 horas da manhãa.

JOIAS.
Os abaixo assignados, com loja de ourives na rua do Cabugá n. 11, confronte ao pateo da matriz e rua Nova, fazem publico, que estão recebendo continuadamente as mais novas obras de ouro, tanto para senhora como para homens e meninos: os preços continuam razoaveis, e passam-se contas com responsabilidade, especificando a qualidade do ouro de 14 ou 18 quilates, ficando assim sujeitos os mesmos por qualquer duvida.—Seraphim & irmão.

Para mais de doze
Precisa-se de costureiras tanto para calças como colletes e palitós, que sejam boas e despachadas na agulha: na rua Nova n. 52,

—Precisa-se de uma pessoa que saiba cozinhar bem, forra ou escrava, para casa estrangeira, paga-se bem: na rua do Trapiche n. 8

-- Precisa-se de uma ama para cozinhar: no becco da Lingeeta, taberna de Duarte, se dirá quem precisa.

GRANDE GUARDA-ROUPA DOS
MASCARAS.
Rua do Collegio n 18, primeiro andar.

O dono deste importante deposito de vestuarios para o carnaval, avisa a todas as pessoas amantes deste bello e interessante passa-tempo, que tem este anno, em seu deposito, os mais ricos vestuarios que se tem apresentado, ricamente adornados, com elegancia, phantasia, idéal e maravilhoso, proprios para todos os caracteres que cada um quizer representar, e a maior parte delles de velludo, chegados ultimamente de França. por tanto espera a concurrencia de um e outro sexo, visto ter vestimentas para homens e senhoras, como bem, ricos dominós, capacetes e bastões, emfim um completo sortimento de immensas diversidades por commodo preço, tanto para aluguel como por venda, o que tudo se acha a disposição dos illustres cavalleiros no supradito deposito, que tem por signal, em sua janella, uma bandeira arvorada, e dous figurinos elegantemente caracterisados. A elles, que os pretendentes são muitos, e o carnaval está batendo á porta da Veneza Americana.

No armazem de
BURLE SOUZA & C.
Rua da Cruz n.—48,
Ha mui lindos e elegantes vestuarios para bailes mascarados, que receberam pelo navio francez ALMA.

—Domingos Alves Matheus sacca sobre o Porto ao cambio da praça.

Loteria da provincia.
O Sr. thesoureiro manda fazer publico que se acham á venda neste escriptorio, rua da Aurora n. 26, primeiro andar, grande porção de bilhetes, meios e quartos da quarta parte da quinta loteria do Gymnasio, cujas rodas andam no dia 21 de fevereiro do corrente anno. O Sr. thesoureiro manda declarar aos senhores jogadores, que existem numerações sortidas, como tambem os bilhetes vendidos neste escriptorio nessas ultimas loterias tem sido muito afortunados, por isso espera que elles concorrerão para que continuadamente não fiquem tamanhas porções de bilhetes por vender, como sempre tem ficado. Thesouraria das loterias 7 de fevereiro de 1857.—O escrivão,
José Januario Alves da Maia.

--- Precisa-se de um moleque para o serviço de uma casa estrangeira: na rua Nova n. 27, loja.

— Offerece-se um rapaz de boa conducta para caixeiro de cobrança ou de escripta, tendo menos pratica em escripta, e o mesmo dá provas de sua conducta: quem deste precisar, queira annunciar para ser procurado.

— O abaixo assignado, ficando encarregado de liquidar todas as contas pertencentes a taberna que foi de seu mano Izidro Pereira de Andrade, sita no pateo da Ribeira n. 1. roga aos devedores do mesmo, tanto de conta de livro como tambem os que tenham penhores, que no prazo de 8 dias venham satisfazer os seus debitos, e resgatarem os seus penhores na rua do Amorim n. 47, e no caso de não o fazerem, serão chamados por seus nomes por este Diario. Recife 7 de fevereiro de 1857.
Justino Pereira de Andrade.

— Precisa-se fallar com o Sr. Custodio José Rodrigues de Oliveira Veiga, portuguez, da freguezia de S. Vicente de Penço, do termo de Braga, para seu interesse: na rua da Cadeia de Santo Antonio n. 18.

— Precisa-se de um menino de 10 a 12 annos, dos chegados ultimamente, para ir para o Icó, para uma loja de molhados e fazendas: na rua da Cruz do Recife n. 13,

Loteria DA Provincia.
O abaixo assignado vendeu as seguinte sortes:

1 quarto numero		263	1:500$
1 bilhete	»	379	500$
1 meio	»	1347	200$
1 quarto	»	2172	200$
1 meio	»	2396	100$
1 bilhete	»	1297	100$
1 quarto	»	3016	100$
1 bilhete	»	2074	100$
1 quarto	»	2126	50$
1 dito	»	13	50$

O mesmo tem exposto á venda os seus felizes bilhetes, meios e quartos da quarta parte da quinta loteria do Gymnasio Pernambucano, nas lojas do costume, pelos preços abaixo mencionados:

Bilhetes	6$000	recebe	5:000$
Meios	3$000	»	2:500$
Quartos	1$500	»	1:250$

Por Salustiano de Aquino Ferreira
José Fonrtnato dos Santos Porto.

-- Francisco Joaquim da Silva Pinto retira-se para Portugal, levando em sua companhia um seu sobrinho de menor idade.

— Precisa-se alugar uma preta que saiba comprar e cozinhar o diario para casa de um homem viuvo sem familia: na rua Nova n. 58, segundo andar.

-- Da loja do sobrado n. 50, na Trempe da Boa-Vista, furtaram as 4 horas da tarde um relogio de ouro, suisso, com os ns. 18208 e 13403, nas tampas interior e exterior do lado inferior, com um arranhão transversal no centro, do lado superior, tem tampa de vidro e abre pouco: roga-se o favor a quem tiver comprado e quizer restituir, de leva-lo a casa acima mencionada, que se lhe dará o valor.

-- Precisa-se de uma ama para casa de pouca familia: na rua do Hospicio n. 34.

— Precisa-se de uma ou um criado para o serviço fóra de casa: na rua do Hospicio n. 7.

Cozinheiro.
Precisa-se de um cozinheiro escravo ou livre, ou mesmo cozinheira, não se duvida pagar bem, servindo: procuro na rua de Hortas no deposito n. 16.

--- Precisa-se fallar ao Sr. Manoel Paz, administrador do engenho Cruz de Almas, perto da povoação do Jacuipe, ou a seu correspondente nesta praça a negocio de seu interesse; na rua de Hortas n. 114.

--- Aluga-se uma preta para o serviço diario de uma casa: quem a tiver e quizer alugar, dirija-se a rua da Cruz, sobrado n. 23, que achará com quem tratar.

-- A pessoa de Ponta de Pedras, que annunciou curar phtisica, queira ter a bondade de dirigir-se a rua Nova, loja n. 5, em Pernambuco.

-- Precisa-se de uma pessoa para ajudar a pôr em dia uma escripturação commercial: na rua do Vigario n. 22, primeiro andar.

-- Da-se a juros a quantia de 2:500$ réis, sob hypotheca em predios nesta cidade: nesta typographia se dirá.

Aluga-se
o segundo andar e sotão da rua larga do Rosario n. 35, a tratar na loja do mesmo, dando-se a preferencia a quem dér carta de fiança a contento.

--- Convida-se ao Sr. José Pereira de Azevedo a comparecer no escriptorio de Francisco Severiano Rabello & Filho, visto se ignorar quem seja, e a negocio que lhe diz respeito.

--- Ainda continúa a estar fugido o pardo escravo Innocencio, de idade de 34 annos, o qual desappareceu no dia 5 de agosto do anno proximo passado, levando um sacco com roupa e um chapéo branco de castor ja usado dentro de uma caixa, levou tambem um chapéo de palha velho e roupa de trabalho, os signaes são os seguintes: ja pinta, barba rapada, alto e secco do corpo, espadau'do e descarnado do rosto, côr baça, falta de um dente na frente, o qual escravo veio do Icó em principio do anno de 1853, comprado pelos senhores Caminha & Filhos: roga-se a todas as pessoas, autoridades e capitães de campo que do mesmo possam ter noticia, o obsequio de apprehende-lo e remette-lo ao seu Sr. Justino Pereira de Andrade, na rua Nova n. 52, fazendo por conta deste as despezas que forem necessarias, além de 100$000 de gratificação a quem trouxer.

--- Da-se dinheiro a juros sob penhores de ouro ou prata: quem precisar, dirija se á rua da Cacimba n. 2.

--- A arrematação annunciada para sexta-feira, de um piano, por execução contra M. A. S. de Broado, não teve lugar por se ter já no dia 6 do corrente requerido para ser paga aquella execução.

--- Catharina de Sena Cerqueira, viuva que ficou por fallecimento de seu marido Antonio José Vicedte Motta, avisa aos credores do casal, que está procedendo judicialmente o inventario dos bens deixados pelo mesmo finado, sendo o escrivão Santos, e o juiz da primeira vara municipal: por isso quem se julgar credor do mesmo casal, apresente-se em juizo para ser attendido.

--- Quem precisar de uma ama para a serviço interno de uma casa, dirija-se a rua da Penha n. 15.

--- Pede-se a quem achar um cabrinha de 9 para 10 annos, vestido de branco e sem chapéo, venha entregar na rua estreita do Rosario n. 32, que será recompensado generosamente.

ROUBO.
Na noite de 8 para 9 do corrente roubaram no quintal na Soledade, casa n. 40, todas as gallinhas que alli havia, assim como um grande cobertor de papa, que tinha ficado no dito quintal: recommenda-se a quem for dito cobertor offerecido, haja de avisar na dita casa que se gratificará, e se guardará o segredo devido.

-- Aluga-se uma preta captiva ou mesmo ama forra, que entenda de cozinha e engommado: na rua do Rangel n. 2

-- Acha-se justa a compra da taberna da travessa do Paraizo n 16, pertencente ao Sr. Manoel Ferreira Pinto: quem se julgar com direito a mesma, queira declarar dentro em 3 dias, contando de hoje.

Rua larga
DO ROSARIO N. 38.
botica de
Bartholomeu F. de Souza,
continúa a vender
XAROPE DO BOSQUE
(sendo falso o que for vendido em outra qualquer parte.)
Rob L'Affecteur.
Pilulas vegetaes de Brandet.
Vermifugo inglez em vidros.
Elixir anti-asmathico.
Frascos de bocca larga com rolhas, de 1 a 12 libras.

Compras.

— Compra-se uma grammatica franceza de Burgain, segunda edição: na praça da Independencia ns. 6 e 8, livraria.

--- Compram-se escravos que sejam sadios e fortes, proprios para armazem de assucar: na rua de Apollo n. 22.

—Compra-se para uma encommenda 3 moleques de 14 a 18 annos de idade: na rua do Collegio n. 21, primeiro andar, das 10 horas a's 3 da tarde.

-- Compram-se effectivamente na rua das Flores n. 37, primeiro andar, apolices da divida publica e da divida provincial, assim como acções das diversas companhias autorisadas pelo governo.

--- Compram-se escravos de 9 a 35 annos: na rua do Collegio n. 21, terceiro andar.

— Compra-se uma casa terrea com bom quintal, cercado ou mesmo em aberto, nos lugares seguintes: Campo Verde, Soledade, Caminho Novo, rua dos Pires, de S. Gonçalo, do Sebo, do Cotovelo, edifficada com a frente para o nascente: a tratar na rua da Praia de Santa Rita serraria n. 13.

Vendas.

Crepe de filagrane a 800 rs. o covado.
Fazenda nova, chegada pelo ultimo navio francez, tecida de lãa e seda, de quadros e listras de cores muito delicadas, para vestidos de senhoras e meninas: vende-se na rua do Queimado, loja n. 17 ao pé da botica.

Velludilho e velbutinas.
O melhor que nessa fazenda tem vindo a este mercado, de cores muito lindas, para vestidos dos mascaras: vende-se na loja n. 17 da rua do Queimado ao pé da botica.

Mussulina brilhante.
Fazenda branca lavrada de 5 palmos de largura, chegada pelo ultimo navio francez, com padrões e desenhos tão delicados que parece seda, para vestidos de senhora; vende-se por preço commodo: na loja da rua do Queimado n. 17, ao pé da botica.

Para vestidos de
SENHORAS E MENINAS
Vendem-se as verdadeiras sedas da India de 3 palmos de largura, de quadrinhos miudos e grandes, de cores muito lindas, pelo barato preço de 1$200 a 1$440 cada covado: na rua do Queimado, loja n. 17 ao pé da botica.

--- Vende-se um habito de estamenha, novo, para algum irmão terceiro de S. Francisco: em casa do sachristão da mesma ordem terceira.

--- Na rua Nova, taberna de 4 portas n. 48, vende-se superior manteiga ingleza a 900 rs. a libra, 800 e 720, dita franceza a 720, cha hysson a 2$ e 2$240, café em caroço a 180, batatas a 80 rs., chouriças a 600 rs., queijos os mais novos a 2$100, aletria a 560, macarrão a 560, sardinhas de Nantes a 500 rs. a lata, passas a 560, espermacete a 800 rs., arroz a 120, anozes a 240, farinha de tapioca a 160, sabão branco a 240, bolachinha de araruta a 400 rs., soda a 400 rs., toucinho de Lisboa a 380, vinho de Lisboa a 480 a garrafa, Figueira a 560, Porto a 640, e outros muitos generos, tudo por preços commodos.

— Vende-se um deposito de pão em bom lugar: quem o pretender, dirija-se a padaria da rua larga do Rosario n. 48.

--- Vende-se uma cadeirinha em bom estado: na rua do Collegio n. 50.

Barato que admira.
Na rua do Livramento n. 29, vendem-se chapeos de palha, francezes, a 800 rs. cada um.

--- Vendem-se 2 negros moços, que servem para todo serviço, e por preço commodo: na rua Direita n. 66.

--- Vende-se um relogio de ouro patente inglez, com pouco uso: na rua do Padre Floriano n. 21, segundo andar.

Para liquidar contas
Os donos da loja n. 17 da rua do Queimado estão vendendo por menos de seu valor certas fazendas, como sejam cassas e cambraias francezas finas de cores fixas, pelo barato preço de 400, 500 e 560 rs. a vara, as verdadeiras chitas francezas muito finas e de cores firmes, pelo preço de 260 e 280 o covado, bareges de cores lindas com quadros de seda a 500 rs. o covado, e outras fazendas que estarão a vista dos compradores, por preços de convidar a comprar.

-- Vende-se no engenho Taepe, no municipio de Iguarassu', distante um quarto de legoa da mesma villa, a quantia de dous contos cento e tantos mil reis, que coube por herança no dito engenho a Maria da Conceição Campos e sua irmãa Thereza de Jesus; da-se por menos de seu valor: quem pretender, dirija-se a Boa-Vista rua dos Pires, casa n. 8.

Ao pateo de S. Pedro.
No deposito de massas finas do pateo de S. Pedro n. 6, acha-se um sortimento completo de tudo quanto se póde exigir para regalo: bolinhos de araruta pernambucanos e cariocas, passas, ameixas e figos de comadre, sardinhas de Nantes, café em caroço e moido, chá hysson, da India, chá preto e brasileiro, assucar refinado, e os verdadeiros charutos varetas e S. Felix, e tudo porque preço!... Venham ver freguezes.

PÃO
a 22 por pataca!
Fazenda papafina, saborosa e delicada: no pateo de S. Pedro n. 6, deposito de massas finas.

VENDE-SE
feijão mulatinho muito novo e bom, saccas grandes com milho a 4$500, velas de cera de carnauba pura, ditas de carnauba composta, das melhores que se fabricam no Aracaty, 6 saccas com feijão mulatinho proprio para animaes: na rua do Vigario, armazem n. 5.

-- Na rua da Cadeia do Recife n. 37, vende-se superior gomma de mandioca ultimamente chegada do Aracaty.

-- Na rua da Cadeia do Recife n. 57 vende-se superior cera de carnauba, ultimamente chegada do Aracaty.

-- Na rua de Cadeia do Recife n. 57, vendem-se muito boas penuas de ema.

Sobrado.
Vende-se o sobrado da rua do Rangel n. 60: a tratar na rua do Collegio n. 5.

cortes de lã
de quadros a 3$000.
Vendem-se na rua do Queimado n. 21 A, cortes de lãa de quadros com 8 covados e meio, fazenda esta que tem uma vara de largura; dão-se as amostras com penhor.

Vende-se cimento
muito barato e bom, pelo preço de 7$500 a barrica, por se precisar do armazem onde esta' recolhido: na rua da Cadeia de Santo Antonio n. 17.

PARA O CARNAVAL.
Mascaras de cera, arame e papelão, as mais finas e do melhor gosto neste genero, existem a venda na rua de S. Francisco, deposito n. 6. Roga-se aos amantes deste divertimento, que comprem em dito lugar, pois ficarão bem servidos e por mais barato preço do que em outra qualquer parte.

--- Vendem-se 4 rodas para um carro, 3 em bom estado e 1 precisando de concerto, por modico preço: quem as quizer dirija-se a rua da Soledade, que segue para o Manguinho, no sitio dos 4 leões, a qualquer hora do dia, que achará com quem tratar.

— Na rua das Cruzes n. 24, vende-se uma escrava crioula, optima figura, engommadeira, cozinheira e lava leira.

--- Vende-se uma mobilia de jacarandá, composta para qualquer uma sala, pelo menos preço possivel: as pessoas que pretenderem dirijam-se a rua do Rangel, casa n. 10.

--- Vendem-se uma mulata de bonita figura, de 17 annos, engommadeira, doceira, e prepara o cabello a uma senhora: na rua das Trincheiras junto ao nicho.

--- Vende-se uma mulatinha com 11 para 12 annos, uma negra perfeita engommadeira, de nação, com 30 a 35 annos, uma dita crioula, com 20 annos, bastante forte e sadia: na rua da Senzala Velha n. 70, segundo ou terceiro andar, se dirá quem vende.

--- Vendem-se saccas com muito superior gomma, esteiras do Aracaty muito alvas, tudo por commodo preço: na rua da Cruz no Recife n. 36, taberna de Mendes & Braga.

Superior cal de Lisboa.
Vende-se no armazem da rua da Cruz n. 15, superior cal de Lisboa, em barris de 5.ª a 8$000, deixando o casco, e capachos de esparto, em fardos, e archotes de dito em caixas.

--- Vendem-se duas vaccas de leite, paridas de pouco, dando bastante leite, filha do pasto: no becco das Barreiras n. 8, olaria.

--- Vende-se uma cabra (bicho) com bastante leite, propria para criar meninos por ser muito mansa: no Manguinho ao pé da ponte

— Vende-se uma cabra preta com 2 cabritos, boa leitera: na rua dos Martyrios n. 22.

Cartas para jogar.
Vendem-se baralhos de cartas francezas muito finas e de bom papel a 500 rs. o baralho, ditas portuguezas muito finas a 320 rs.: na rua do Queimado na loja de miudezas da boa fama n. 33.

AOS AMANTES DO BOM E BARATO.
Vendem-se ricas charuteiras bordadas e retroz servindo tambem de carteira a 4$, ditas sem ser bordadas muito boas a 2$ e 3$, carteirinhas muits ricas a 2$, ditas proprias para viagem a 2$500, carteiras grandes para dinheiro a 1$500 e 2$, trancelins para relogios. pretos de retroz a 160, afiadores para navalhas muito finos a 1$, pedras inglezas de afiar navalhas a 1$ e 1$500, ricas bengalas pelo barato preço de 1$ e 1$500, pentes com escova e espelho para suissas a 800 rs., estojos para barba a 2$ e 2$500, fivellas douradas para calças e colletes a 120 rs., castões para bengalas a 80 rs., caixinhas para guardar phosphoros a 160 rs., escovinhas para limpar pentes a 240 rs., chicotes muito bons para cavallo a 800 rs, esporas finas de aço, 1$, gravatas de seda muito boas a 1$, atacadores de corpalina para casaca a 300 rs., pinceis inglezes para barba a 500, 600 e 800 rs a camisas de meia muito finas a 1$200, ricas abotoaduras para collete a 500 e 600 rs., ditas para palitós a 500 e 600 rs., estojos de navalhas finas para barba a 2$, caixas finissimas para rapé a 2$500 e 3$, ditas redondas de tartaruga finas a 6$, e outras muitas cousas que se vendem por barato preço: na rua do Queimado na bem conhecida loja da boa fama n. 33.

He muito barato.
Vendem-se duzias de facas e garfos de cabo de marfim de boa qualidade a 10$, ditas ditos de cabo de balanço muito finas a 6$, ditas ditos cabo roliço e oitavado a 3$, duzias de colheres de metal principe a 3$ e 6$: ditas de metal mais ordinario a 800 e 1$400, e outras muitas cousas que se vende barato, na rua do Queimado na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

-- Vende-se um bonito moleque, bem robusto e sadio; no aterro da Boa-Vista n. 10.

Deposito
de joias e obras de ouro, aterro da Boa-Vista n. 11, de H. A. Bottger & Companhia, de Hamburgo, os quaes tem a honra de participar ao respeitavel publico, que abriram uma loja destes artigos de sua fabrica nesta cidade, onde se encontrará sempre um completo e bello sortimento, pelos mais commodos preços.

— Vendem-se pedras de hombreiras, vergas, soleiras e cordão, e outras muitas: a tratar na rua da Cadeia Velha em Santo Antonio n. 7.

Velbutinas.
São chegadas á rua do Queimado, loja do sobrado amarello n. 29, as muito superiores velbutinas de ricas e elegantes cores.

--- Vende-se uma boa escrava com uma linda cria de 2 annos, por preço razoavel: no Forte do Mattos, casa de Bento José Antunes Pereira, defronte do Sr. Além.

Sedas a 1$ e 1$200.
Chegaram estas sedas de muitos e delicados gostos, que se vendem pelo baratissimo preço de 1$000 a 1$200 o covado: na rua do Queimado n. 38, em frente do becco da Congregação.

Sedas pretas.
Superiores sedas pretas lavradas para vestidos, grosdenaple preto, setim preto macão, tudo por preço commodo: vende-se na loja de 4 portas, na rua do Queimado n. 10.

CERA DE CARNAUBA.
Vende-se cera de carnauba de boa qualidade: na rua da Cadeia do Recife, loja n. 50.

-- Domingos Alves Matheos tem para vender em seu escriptorio, na rua de Apollo n. 23, por modicos preços o seguinte:
Ricos e elegantes pianos.
Superior vinho velho do Porto, em barris.
Superior vinho velho do Porto, engarrafado.
Superior vinho velho jeropiga branca.
Coxins de linho para montaria.
Cobertores encorpados de algodão.
Superiores charutos da Bahia.
Sabonetes em caixinhas.
Rico e superior papel pintado e dourado para forrar salas.

—Vendem-se sardinhas em quartos de meia lata, vinho de Bordeaux em caixinhas de duzia, e queijos de Gruyère, tudo de superior qualidade e por preço commodo: na rua do Trapiche n. 11.

Albaneza
a 1$000 o covado.
Chegou á rua do Queimado n. 21 A, albaneza preta com mais de vara de largura.

Brilantine de flores a 560 rs. o covado.
Chegou a rua do Queimado n. 21 A, brilantine a que chamam mussulina branca de flores miudinhas adamascadas, fazenda esta a mais superior que tem vindo; dão-se as amostras com penhor.

Chaly de flores e listras a 800 rs. o covado.
Vende-se na rua do Queimado n. 21 A; dão-se as amostras com penhor.

Gorgurão de quadros a 900 rs. o covado.
Vende-se na rua do Queimado n. 21 A, gorgurão de quadros ondeados, de lindas cores, setim lavrado preto a 2$000 e 2$400, covado, sarja preta lisa muito fina a 2$200 dita lavrada a 2$600; dão-se as amostras.

Sedas de quadros miudinhos a 1$000 o covado.
Na rua do Queimado n. 21 A, vendem-se chales de touquim a 24$000, lãa de quadros a 640 rs. o covado, grosdenaple preto a 1$800, 2$ e 2$200 o covado, fazenda muito superior; dão-se as amostras.

PARA MENINOS.
Camisas francezas, diversos tamanhos: na rua do Crespo n. 16, loja de Adriano & Castro.

-- Vendem-se terrenos para edificação na estrada do Manguinho, do do Recife, lado esquerdo, junto as casas do Sr. Manoel Pereira Teixeira, com 250 palmos de fundo e de frente os que o comprador quizer: a tratar na rua da Cadeia do Recife n. 9, ou com José Baptista Ribeiro de Faria, no seu sitio da Estancia.

-- Vende-se painço muito proprio para canario do imperio a 100 rs. a libra: defronte da Relação n. 28.

Bom e barato.
Vendem-se sapatos de borracha de lustre, proprios para o inverno, de homem a 5$500 e de senhora a 5$000, sendo do melhor gosto que tem vindo a esta praça: na rua do Livramento n. 35, loja de calçado. Na mesma loja acima vendem-se resmas de papel de peso a 2$800 rs., sendo em grande ou pequena porção, a vontade do freguez.

Quem vir compra porque o preço convida.
Vende-se uma porção de algodão trançado da Bahia, fazenda muito encorpada, com pequeno defeito, sendo fazenda muito recommendavel para roupas de escravos e para todo serviço de campo, finalmente muito propria para toalhas de mesa e outros muitos arranjos de casa de familia; e quem deixará de comprar limpo a 220 a vara, o defeituoso que mal se conhece a 200 rs.: na rua do Crespo n. 14, quarta loja voltando da rua das Cruzes.

-- Vende-se a verdadeira graxa ingleza n. 97, dos afamados fabricantes--Day & Martin--, em barricas de 15 duzias de potes: em casa de James Crabtree & Companhia, rua da Cruz n. 42.

METHODO.
O GUARDA-LIVROS BRASILEIRO, ou arte da escripturação mercantil apropriada ao commercio do Brasil: vende-se na rua da Cadeia Velha n. 22. Preço 8$000.

— Na rua do Vigario n. 19, primeiro andar, vende-se vinho do Porto de superior qualidade da bem conhecida marca GW em pipas, barris e caixas de uma e duas duzias de garrafas.

Agencia
da fundição Low-Moor,
rua da Senzala-Nova n. 42.
Neste estabelecimento continúa a haver um completo sortimento de moendas e meias moendas para engenho, machinas de vapor e taixas de ferro batido e coado de todos os tamanhos para dito.

CAL E POTASSA
Vende-se potassa da Russia e americana, chegada nestes dias e de superior qualidade; cal de Lisboa da mais nova que ha no mercado: nos seus depositos na rua de Apollo n. 1 A, e 28.

— Vende-se superior linha de algodão branca e de cores, em novello, para costura: em casa de Southall Mellor & Companhia, rua do Torres n. 38.

Em casa de Eduardo H. Wyatt, rua do Trapiche Novo n. 18, ha para vender:
1 piano forte, novo e elegante de fabricante afamado em Londres.
Graxa ingleza n. 97, de Day & Martin.
Tinta de escrever do fabricante Arnold.
Tintas em oleo de varias cores.
Cabos da Russia.
Crystalleria.
Aguardente de França em barris.
Vinho Scherry dito.
Fructas em conservas inglezas.
Papel para cartas.
Livros para copiar dito.
Candieiros de candelabros de bronze.
Aço em barra para molas de carro.
Eixos para carro.
Chicotes para dito.
Relogios de ouro cobertos e descobertos.

Farinha de Trieste.
SSSF.
(Verdadeira.)
Pelo navio BLOOMR chegaram 3600 barricas desta acreditada farinha: vende-se nos armazens de Tasso Irmãos.

Relogios de patente inglezes de ouro, desabonete e de vidro: vendem-se a preço razoavel, em casa de Augusto C. de Abreu, na rua da Cadeia do Recife, armazem n. 56.

A 3$500
Vende-se cal de Lisboa ultimamente chegada, assim como potassa da Russia verdadeira: na praça do Corpo Santo n. 11.

Moinhos de vento
com bombas de repuxo para regar hortas e baixa de capim: na fundição de D. W. Bowman na rua do Brum ns. 6, 8 e 10.

— Em casa de Henr. Brunn & Companhia, na rua da Cruz n. 10, vende-se cognac em caixinha de duzia.

FARINHA
De Trieste.
Vende-se em casa de Saunders Brothers & C. n praça do Corpo Santo n. 11, a muito superior e bem conhecida farinha de Trieste, da marca—primeira qualidade—chegada em 9 do corrente na escuna «Pfeil», em porções grandes e pequenas, conforme a vontade do comprador.

TAIXAS PARA ENGENHO.
Na fundição de ferro de D. W. Bowman na rua do Brum, passando o chafariz, continúa haver um completo sortimento de taixas de ferro fundido e batido de 3 a 8 palmos de bocca, as quaes acham-se a venda, por epreço commodo e com promptidão: embarcam-se ou carregam-se em carro sem despeza ao comprador.

— Em casa de Saunders Brothers & C., praça do Corpo Santo n. 11, ha para vender o seguinte a Ferro inglez.
Pixe da Suecia.
Alcatrão de carvão.
Lonas de linho.
Esponjas.
Drogas.
Algodão lizo para saccas.
Dito entrançado igual ao da Bahia.
E um completo sortimento de fazendas proprio para este mercado: tudo por preço commodo.

AVISO aos ferreiros.
F. POIRIER,—aterro da Boa-Vista n. 55
Tem para vender a vontade do comprador
CARVAÕ DE PEDRA
de primeira qualidade, por preço commodo.

Potassa e cal virgem.
No antigo e ja' bem conhecido deposito da rua da Cadeia do Recife, escriptorio n. 12, ha para vender muito superior potassa da Russia, dita do Rio de Janeiro e cal virgem de Lisboa em pedra, tudo a preços muito favoraveis, com os quaes ficarão os compradores satisfeitos.

—N. O. Bieber & C., rua da Cruz n. 4, vendem:
Lonas da Russia.
Idem inglezas.
Brinzão.
Brins da Russia.
Vinho de Madeira.
Algodão para saccos de assucar.

Pianos.
Em casa de Rabe Schmettau & Companhia, rua da Cadeia n. 37, vendem-se elegantes pianos do afamado fabricante Traumann de Hamburgo.

Relogios
cobertos e descobertos, pequenos e grandes, de ouro, patente inglez, para homem e senhora, de um dos melhores fabricantes de Liverpool, vindos pelo ultimo paquete inglez: em casa de Southall Mellor & Companhia, rua do Torres n. 38.

MECHANISMO PARA ENGENHO.
NA FUNDIÇAO DE FERRO DO ENGENHEIRO DAVID W. BOWMAN, NA RUA DO BRUM, PASSANDO O CHAFARIZ,
ha sempre um grande sortimento dos seguintes objectos de mechanismos proprios para engenhos, a saber: moendas e meias moendas da mais moderna construcção; taixas de ferro fundido e batido, de superior qualidade e de todos os tamanhos; rodas dentadas para agua ou animaes, de todas as proporções; crivos e boccas de fornalha e registros de boeiro, aguilhões, bronzes, parafusos e cavilhões, moinhos de mandioca, etc. etc

NA MESMA FUNDIÇA'O.
se executam todas as encommendas com a superioridade já conhecida e com a devida presteza e commodidade em preço.

XAROPE DO BOSQUE
Foi transferido o deposito deste xarope para a botica de José da Cruz Santos, na rua Nova n. 53, garrafas 5$500, e meias 3$000, sendo falso todo aquelle que não for vendido neste deposito, pelo que se faz o presente aviso.

IMPORTANTE PARA O PUBLICO.
Para cura de phtysica em todos os seus differentes graos, quer motivada por constipações, tosse asthma, pleuriz, escarros de sangue, dôr de costados e peito, palpitação no coração, coqueluche bronchite, dôr na garganta, e todas as molestias dos orgãos pulmonares.

LEQUES FINOS.
Vendem-se leques muito finos com ricas pinturas, espelho e plumas a 2$, 3$500 e 4$: na rua do Queimado loja de miudezas da boa fama n. 33.

Ricas fitas finas e modernas dos melhores gostos que se póde encontrar
se vendem na loja da boa fama na rua do Queimado n. 33 e por preços que não deixam de agradar aos compradores, porque realmente se vende barato e ha muito onde escolher.

VINHO DO PORTO GENUINO.
Vende-se optimo vinho do Porto em barris de quarto e oitavo, por preço razoavel: na rua da Cadeia do Recife n. 13, escriptorio de Baltar & Oliveira.

Algodãozinho da Bahia
para saccos de assucar: vende-se em casa de N. O. Bieber & C., rua da Cruz n. 4.

Vinho do Porto, superior chamiço.
Em caixas de 2 duzias e em barris de oitavo, recentemente chegado pelo brigue «Trovador»; vende-se unicamente no armazem de Barroca & Castro, na rua da Cadeia do Recife n. 4.

Na loja da boa fé
vende-se o mais barato possivel:

Grosdenaples preto muito bom, o covado	2$000
Cantão preto muito fino, proprio para luto, o covado	960
Sarja preta hespanhola, o covado	1$800
Gorgurão preto muito fino com salpicos, proprio para colletes, o covado	4$000
Casemira preta fina, o covado	2$000
Panno fino azul, o covado	3$000
Lenços pretos de seda para gravata, meio lenço	1$000
Meias pretas de seda muito superiores, o par	2$000
Peitos muito finos para camisas	500
Ditos de linho muito superiores	1$200
Casemira de quadrinhos pretos muito fina, o covado	1$000
Córtes de colletes de fustão	500
Ditos de ditos de dito fino	1$000
Ditos de ditos muito superiores	1$600
Grosdenaples de seda de lindas cores, o covado	2$000
Córtes de vestidos de fazenda de seda muito linda	18$000
Setins lisos de cores, o covado	800
Mantas pretas de filó bordadas de seda	12$000
Véos pretos de filó bordados de seda	10$000
Cambraias adamascadas, proprias para cortinados, peças de 20 varas	7$000
Ditas para cobertas, de bonitos padrões, o covado	200

e além disto ha um completo sortimento de fazendas finas e grossas, que vendem-se por preços tão commodos, que ninguem deixara de comprar; assim como chapeos do Chille muito finos, que se vendem por menos que em outra parte: na rua do Queimado n. 22, na bem conhecida loja da boa fé

FITAS DE VELUDO.
Vendem-se fitas de veludo pretas e de cores, estreitas, e largas, lisas e abertas de muito bons gostos, pelo barato preço de 160, 320, 400, 500 e 600 rs., na rua do Queimado na loja de miudezas da boa fama n. 33.

BANDEJAS FINAS E BARATAS.
Vendem-se bandejas finas e de varios tamanhos pelo barato preço de 1$500, 2$500, 3$500 e 4$: na rua do Queimado loja de miudezas da boa fama n. 33.

Escovas de todas as qualidades.
Vendem-se ricas escovas inglezas para roupa, o melhor que póde haver e de nova invenção a 3$, ditas francezas muito boas a 1$, 1$500 e 2$000, ditas para cabelo inglezas e francezas a 1$200 e 2$, ditas para dentes inglezas e francezas a 400, 500 e 600 rs., ditas para unhas dita dita a 240, 500 e 1$, e outras qualidades mais baratas, que tudo se vende na rua do Queimado na bem conhecida loja de miudezas da boa fama n. 33.

Escravos fugidos.

--- Fugio no dia 30 do mez de janeiro p. p. um mulato captivo de nome Clementino, com os seguintes signaes, baixo, magro, cabello carapinho, falla de vagar, gesto humilde, tem falta de alguns dentes, sabe ler e escrever; este escravo foi do Sr. Francisco Antonio de Salles, morador em Goianinha do Rio Grande do Norte, para onde se suppõe ter fugido dito mulato: quem o pegar conduza-o a seu senhor na rua da Cadeia do Recife n. 40, que sera generosamente recompensado.

-- Fugio no dia 2 do corrente mez de fevereiro, do sitio da Trempe, sobrado n. 1, uma preta de nome Maria Cajueira, de nação Calabá, idade mais de 50 annos, levou vestido azul e panno da Costa de listras de cores, foi vender fructas do mesmo sitio em dous taboleiros; pede-se a todas as autoridades policiaes e capitães de campo que a encontrar a apprehendam e conduzam-a ao referido sitio acima, que serão bem recompensados de seu trabalho; e o mesmo se pede as autoridades de Olinda, Santo Amaro, Casa Forte e Monteiro, por onde costuma andar quando foge. Protesta-se contra quem lhe der dormida em sua casa.

--- Hontem pelas seis horas da manhãa fugio da casa do abaixo assignado um seu escravo de nome Antonio, com a idade de quarenta e tantos annos, tendo os signaes seguintes: cor preta, baixo, secco do corpo, falto de dentes e com alguma barba, traz na orelha esquerda uma argolinha de ouro, tem officio de sapateiro e um defeito no dedo polegar de uma das mãos. Quem o pegar ou tiver noticia, dirija-se a rua do Queimado loja de ferragem n. 14, que sera recompensado.—José Rodrigues Ferreira.

-- No dia 4 para 5 de janeiro proximo passado fugio do engenho Muribequinha o crioulo Innocencio, com os signaes seguintes: representa ter 20 a 22 annos, quando principia a fallar gagueija, conserva o rosto cheio de pannos, tem em um dos pulsos um papo, os pés um pouco apalhetados, os olhos um tanto brancos; levou roupa de algodão da Bahia e calça branca: roga-se as autoridades policiaes e aos capitães de campo o façam prender e conduzam ao mesmo engenho, ou em casa do capitão Manoel Eleuterio do Rego Barros, que serão bem recompensados.

-- Fugio, hontem, 4 do corrente, um negro cozinheiro, de 25 a 30 annos de idade, que parece crioulo, de nome Mathias, estatura ordinaria, magro, rosto um pouco comprido, nariz chato, beiços grossos, olhos grandes e pouca barba; levou bastante roupa: roga-se a quem o apprehender queira leva-lo a rua da Aurora, casa de Gustavo José do Rego, que sera bem gratificado.

— Desappareceu no dia sexta-feira, 6 do corrente, as 8 horas da noite, a escrava Claudina; suppõe-se estar acoutada, he trigueira, de ordinaria estatura, bem fallante, tem os dentes muito alvos, e algumas sardas no rosto, levou vestido de chita encarnada no corpo, e alguns de outras cores e de cassa em uma trouxa, e um chales de merinó encarnado, quasi novo, com barra de cores: quem a tiver acoutada, leve-a nestes dous dias a casa de sua senhora, na rua do Hospicio n. 7, que se promette não se proceder contra, ou quem pelos signaes a poder descobrir, leve-a a mesma casa que sera recompensado.

--- Fugio de bordo do brigue brasileiro Melampo, na noite do dia 8 do corrente, um negro de nome Marcelino, nação Cabinda, altura regular, secco do corpo, rosto comprido, barba serrada, e cria suissas: quem o pegar leve-o a bordo do mesmo navio junto ao caes do Passeio Publico, ou a casa de seu consignatario Manoel Alves Guerra, rua do Trapiche n. 14, que sera bem recompensado.

PERN.: TYP. DE M. F. DE FARIA 1857.

MELHOR EXEMPLAR ENCONTRADO